

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE QUÍMICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA DAS CIÊNCIAS DAS TÉCNICAS
E EPISTEMOLOGIA

ANTONIO QUINTELA NETO

A INVISIBILIDADE DAS FAMÍLIAS LGBTI+ NA ESCOLA

RIO DE JANEIRO

2025

Antonio Quintela Neto

A INVISIBILIDADE DAS FAMÍLIAS LGBTI+ NA ESCOLA

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História das Ciências e das Técnicas e Epistemologia, da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), como parte dos requisitos necessários à obtenção do grau de Mestre em História das Ciências e das Técnicas e Epistemologia. Linha de Pesquisa: Epistemologias, Lógica e Teorias da Mente.

Orientadoras: Profa. Dra. Priscila Tamiasso Martinhon

Profa. Dra. Maira Monteiro Fróes

RIO DE JANEIRO

2025

FICHA CATALOGRÁFICA

ANTONIO QUINTELA NETO

A INVISIBILIDADE DAS FAMÍLIAS LGBTI+ NA ESCOLA

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História das Ciências e das Técnicas e Epistemologia (HCTE), da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), como parte dos requisitos necessários à obtenção do grau de Mestre em HCTE.

Aprovada em 30 de outubro de 2025.

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Priscila Tamiasso Martinhon (Orientadora)
Instituto de Química, Universidade Federal do Rio de Janeiro

Profa. Dra. Maira Monteiro Fróes (Coorientadora)
Instituto Tércio Pacitti de Aplicações e Pesquisas Computacionais, Universidade Federal do Rio de Janeiro

Profa. Dra. Grazieli Simões
Instituto de Química, Universidade Federal do Rio de Janeiro

Profa. Dra. Célia Regina Sousa da Silva
Instituto de Química, Universidade Federal do Rio de Janeiro

Profa. Dra. Suyane David Sá de Alvarenga
CEFET RJ - Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca

Profa. Dra. Angela Sanches Rocha
Instituto de Química da Universidade do Estado do Rio de Janeiro

RIO DE JANEIRO

2025

*Dedico este trabalho a minha mãe e meu mestre
Daisaku Ikeda*

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço ao meu mestre, Dr. Daisaku Ikeda, por guiar e proteger minha trajetória de vida. À minha família, meu sincero reconhecimento pelo apoio, força e incentivo nos momentos difíceis e de incerteza durante o Mestrado.

Agradeço a todos os professores e alunos com quem tive a honra de conviver. Todos deixaram um pouco ou muito de si em minha vida pessoal, profissional e acadêmica. Ao Programa de Pós-Graduação em História das Ciências, das Técnicas e Epistemologia (PPGHCTE), da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), por ter me dado a oportunidade de progredir em minha formação acadêmica.

A minha amiga Joanne Reis, por apresentar-me e apoiar minha entrada no programa, sendo uma presença extraordinária e fonte constante de incentivo.

À professora Priscila Tamiasso-Martinhon, por ser minha orientadora e aceitar o meu trabalho prontamente. Sem mesmo me conhecer, em nosso primeiro encontro tivemos uma incrível conexão de almas. Tenho todo o carinho e admiração por essa pessoa incrível que passou pela minha vida. Não tenho palavras para agradecer.

A professora Maira Monteiro Fróes, que é uma pessoa que eu tenho uma imensa admiração. Tive a grata satisfação de escrever um artigo de forma conjunta que foi algo extraordinário. Como eu aprendi em cada aula em cada fala, na sua postura como professora e ser humano extraordinário. À professora Grazieli Simões, minha imensa gratidão pelo apoio e dedicação.

Ao Grupo Interdisciplinar de Educação, Eletroquímica, Saúde, Ambiente e Arte (GIEESAA) e ao Grupo Interinstitucional e Multidisciplinar de Ensino, Pesquisa e Extensão em Ciências (GIMEnPEC) pelo suporte logístico. À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil - (CAPES) – Código de Financiamento 001.

“O inverno nunca falha em se tornar primavera.”.

(Nichiren Daishonin)

RESUMO

QUINTELA, Antonio. **A INVISIBILIDADE DAS FAMÍLIAS LGBTI+ NA ESCOLA** Rio de Janeiro, 2025. Tese (Mestrado em História das Ciências, das Técnicas e Epistemologia – Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2025).

O presente trabalho compartilha uma reflexão sobre a importância e o impacto do tema inclusão LGBTI+ para os aparelhos ideológicos de Estado, dentro de um recorte família e escola. Traz elementos de ressonância na sociedade e disserta sobre futuras possibilidades, discutindo a relação vigente entre a instituição escolar e as famílias LGBTI+, ou seja, de que forma a escola tem dialogado com famílias constituídas a partir da homoparentalidade. Procura-se trazer exemplos de estratégias já utilizadas nesta construção relacional e a discussão introdutória sobre a capacitação dos profissionais de educação para receber e acolher famílias homoafetivas com filhos no âmbito escolar. Será apresentada uma reflexão sobre os impasses sofridos pela população LGBTI+ em relação ao casamento. No dia 5 de maio de 2011, o Supremo Tribunal Federal decidiu reconhecer a união estável entre pessoas do mesmo sexo como entidade familiar. Por essa decisão, as pessoas LGBTI+ podem ter os mesmos direitos previstos para heterossexuais na lei 9.278/1996, de União Estável, que julga como entidade familiar “a convivência duradoura, pública e contínua”, inclusive na hora de ter filhos. Será feito um trabalho bibliográfico, entrevistas, propostas e indicadores de aprendizagem, além de verificar se existem leis que protejam esses grupos.

Palavras-chave: Gênero. Escola. Diversidade familiar. Contexto social.

ABSTRACT

QUINTELA, Antonio. **THE INVISIBILITY OF LGBTI+ FAMILIES AT SCHOOL** Rio de Janeiro, 2025. Thesis (Master's Degree in History of Sciences, Techniques and Epistemology – Federal University of Rio de Janeiro, 2025).

This paper shares a reflection on the importance and impact of LGBTI+ inclusion on the ideological apparatuses of the State, within a family and school context. It brings up elements of resonant societal context and discusses future possibilities, discussing the current relationship between schools and LGBTI+ families, that is, how schools have interacted with families formed through same-sex parenthood. It seeks to provide examples of strategies already used in this relational construction and an introductory discussion on the training of education professionals to welcome and support same-sex families with children in the school environment. It also presents a reflection on the impasses faced by the LGBTI+ population regarding marriage. On May 5, 2011, the Supreme Federal Court ruled to recognize civil unions between same-sex couples as family entities. With this decision, LGBTI+ people can enjoy the same rights granted to heterosexuals under Law 9,278/1996, which defines a family entity as "a lasting, public, and continuous cohabitation," including when having children. A bibliographical study, interviews, proposals, and learning indicators will be conducted, in addition to verifying whether laws exist to protect these groups.

Key-Words: Gender. School. Family diversity. Social context.

PRELÚDIO

Iniciei meus estudos na Escola Municipal Monteiro Lobato, em Nova Iguaçu, na Baixada Fluminense. Durante esse período, sofri intensamente com bullying em razão da minha voz fina, sendo constantemente chamado de “viadinho”. Essa situação gerou em mim aversão à escola, prejudicando minha relação com os estudos e contribuindo para a repetição de anos escolares. Naquela época, jamais imaginei que conseguiria ingressar em uma instituição de ensino superior. Concluí o ensino médio em um curso técnico-profissionalizante em contabilidade e, paralelamente, realizei um curso de enfermagem. Ao término dessas formações, trabalhei por quatro anos como cuidador de idosos. Embora essa experiência tenha sido significativa, percebi que não se tratava de minha verdadeira vocação, decidindo, então, investir na minha formação técnica em contabilidade. Fiz uma prova para uma grande empresa, dona dos maiores shoppings do Brasil. Não fui bem, mas acabei encontrando no corredor um diretor da empresa que misticamente havia me contratado para cuidar do seu irmão. Ele pediu para empresa me contratar pois me considerava um bom profissional. Acabei ficando por 20 anos nessa empresa, iniciando a graduação em ciências contábeis, porém, quase que me aproximando do último período, percebi que não era o que eu queria.

Em 2008, prestei vestibular para o curso de História na Universidade Gama Filho. Diferente das experiências anteriores, senti-me plenamente acolhido nesse ambiente acadêmico; observei os professores e percebi que havia encontrado meu verdadeiro lugar. A empresa na qual trabalhava sustentava minha formação, permitindo que eu atuasse paralelamente como professor em uma escola de formação de professores no município de Duque de Caxias. Em 2013, iniciei uma pós-graduação em Filosofia, enquanto lecionava na Educação de Jovens e Adultos, nos ensinos Fundamental e Médio, além de ministrar disciplinas para a formação de professores, como Filosofia da Educação, Fundamentos Socioantropológicos da Educação e Psicologia da Educação. Durante esse período, conciliava trabalho integral na empresa com minhas atividades docentes.

Posteriormente, consegui uma posição como professor especialista na FIJ – Faculdades Integradas de Jacarepaguá, lecionando Filosofia e Ética, Filosofia aplicada à Enfermagem, Relações Étnico-Raciais e Sociodiversidade. Na FIJ, desenvolvi um seminário sobre Sociodiversidade, abordando temas como tolerância, inclusão/exclusão e relações de gênero, destinado aos estudantes da instituição. Esse engajamento me levou a ser convidado para integrar a diretoria administrativa da Associação de Famílias Homotransafetivas do

Brasil (ABRAFH), organização que atua em defesa das mais de 60.000 famílias LGBTI+ existentes no país, promovendo proteção, apoio e encorajamento.

Com a pandemia, fui desligado da empresa, e a FIJ encerrou suas atividades. Aproveitei esse período para iniciar uma nova graduação em Pedagogia, que proporcionou uma visão renovada sobre a educação. Ao final da pandemia, tornei-me aluno ouvinte do HCTE, onde conheci as professoras Maira Monteiro Fróes e Priscila Tamiasso-Martinhon, com quem estabeleci uma profunda conexão acadêmica. Um ano após, candidatei-me aos processos seletivos de mestrado tanto no HCTE quanto em outro programa de educação na UFRJ; apesar de não ter sido aprovado nas primeiras tentativas, em 2023 fui finalmente selecionado para cursar o Mestrado em História das Ciências, das Técnicas e Epistemologia na Universidade Federal do Rio de Janeiro. Apesar das dificuldades financeiras por não possuir bolsa, com esforço pessoal e apoio de diversas pessoas, consegui dar prosseguimento e concluir essa etapa acadêmica.

LISTA DE FIGURAS

	página
Figura 1 - Os vários “tipos” de família.....	44

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ABRAFH	- Associação Brasileira de Famílias Homotransafetivas
ADI	- Ação Direita de Inconstitucionalidade
APA	American Psychological Association
ADPF	- Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
AMAR	- Associação do Movimento da Adoção do Rio de Janeiro
ANTRA	- Associação Nacional das Travestis e Transexuais
CPII	- Colégio Pedro II
CDCA	Comissão de Direitos da Criança e do Adolescente
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
IBDFAM	Instituto Brasileiro de Direito de Família
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IBMR	Instituto Brasileiro de Medicina de Reabilitação
LGBTQIA+	lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros, queer, Intersexo e Assexuais.
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira
MEC	Ministério da Educação
GGB	Grupo Gay da Bahia
ONG	Organização Não Governamental

OAB - RJ - Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Rio de Janeiro

PDC - Projeto de Decreto Legislativo

PL - Projetos de Lei

STF - Supremo Tribunal Federal

UERJ - Universidade do Estado do Rio de Janeiro

UNESA - Universidade Estácio de Sá

SUMÁRIO

		página
1	INTRODUÇÃO.....	25
1.1	MOTIV~AÇÃO.....	27
1.2	OBJETIVOS.....	27
1.2.1	Objetivos Gerais.....	28
1.2.2	Objetivos Específicos.....	28
1.2.3	Objetivos Colaterais.....	29
2	FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	30
2.1	O INTERDITO AO INVISÍVEL: FAMÍLIAS LGBTI+ EM DEVASSOS NO PARAÍSO	31
2.2	MAMA E O DESAFIO DA INSERÇÃO ESCOLAR: TRAJETÓRIAS DE FAMÍLIAS LGBTI+	35
2.3	TECITURAS DISCENTE~DOCENTE~APRENDETE: CAMINHOS PARA ROMPER A INVISIBILIDADE DAS FAMÍLIAS LGBTI+ NAS ESCOLAS.	37
2.4	REDES DE RESISTÊNCIA: ABRAFH E O COMBATE À INVISIBILIDADE EDUCACIONAL DAS FAMÍLIAS LGBTI+	38
3	FAMÍLIA: UM BREVE RESGATE HISTÓRICO.....	42
3.1	O CONCEITO DE FAMÍLIA SOB O PRISMA DE DIFERENTES CORRENTES IDEOLÓGICAS ATIVAS NA CONTEMPORANEIDADE.....	44

4	O CONTEXTO DAS UNIÕES E FAMÍLIAS HOMOAFETIVAS...	49
4.1	DIFICULDADES SOCIAIS E CULTURAIS.....	51
4.2	ENTREVISTA.....	51
5	DESENHO METODOLÓGICO.....	57
6	DIFICULDADES E INTENÇÕES LEGISLATIVAS.....	59
7	EDUCAÇÃO E FAMÍLIAS HOMOAFETIVAS.....	66
7.1	SISTEMA ESCOLAR NO BRASIL E A HOMOAFETIVIDADE NA ESCOLA.....	66
7.2	SISTEMA ESCOLAR NO BRASIL E FAMÍLIAS HOMOAFETIVAS.	68
8	EDUCAÇÃO, APRENDIZAGEM E HOMOPARENTALIDADE....	70
8.1	INTEGRAÇÃO SOCIAL NO SISTEMA ESCOLAR ENVOLVENDO CRIANÇAS DE FAMÍLIAS HOMOPARENTAIS.....	70
8.2	INDICADORES DE APRENDIZAGEM APRESENTADOS POR CRIANÇAS DE FAMÍLIAS HOMOPARENTAIS.....	71
9	DISCUSSÃO: URGÊNCIAS DA CONTEMPORANEIDADE: PROPOSTAS E EXPECTATIVAS SOCIOCULTURAIS, POLÍTICAS E LEGAIS.....	73
10	CONSIDERAÇÕES FINAIS E PERSPECTIVAS.....	75
	REFERÊNCIAS.....	78
	APÊNDICE A.....	87
	APÊNDICE B.....	91
	APÊNDICE C.....	113

APÊNDICE D.....	124
ANEXO A.....	134
ANEXO B.....	135
ANEXO C.....	136
ANEXO D.....	137

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho foi elaborado a partir de tecituras Discente~Docente~Aprendente (D~D~A), desiguais e combinadas, com intuito de compartilhar poliálogos que emergiram a partir das discussões relacionadas á invisibilidade das famílias LGBTI+ nas escolas. O ponto dessas reflexões será uma revisão bibliográficas e documental e também entrevistas com famílias LGBTI+ que vem sofrendo preconceitos tanto em instituições públicas como privadas. Nesta pesquisa, foram utilizados bibliografias, documentos, artigos e leis que versam sobre o tema pesquisado. Fundamentado na perspectiva D~D~A, este trabalho emerge de uma práxis ontoepistemológica transdisciplinar, forjado a partir das vivências no ambiente universitário e também na própria formação do curso de pedagogia.

Apesar das mudanças sociais iniciadas no século XX (Back *et al.*, 2019) - que acabaram por modificar as diversas instituições sociais, dentre elas a família - as escolas continuam se organizando a partir do modelo heteronormativo, ignorando as demais configurações existentes, especialmente as homoafetivas. Apesar do poder judiciário ter dado garantias que permitiram a legalização da união estável entre os homossexuais e, por conseguinte, a adoção de crianças por casais homoafetivos, a família homoparental esteve invisível durante décadas de descaso e, até hoje, incomoda os segmentos mais conservadores da sociedade brasileira (Cruz; Malaco, 2014). A realidade é que as escolas possuem uma concepção restrita a respeito de arranjos familiares, elegendo a família nuclear como o único arranjo possível e aceitável, marginalizando as diferentes formações familiares, especialmente as homoparentais (Rodrigues; Locatelli, 2021). O livro *Mama: um relato de maternidade homoafetiva* (Tiboni, 2023) evidencia os desafios enfrentados por casais de mulheres na construção da parentalidade no Brasil, como as barreiras jurídicas e institucionais que negam o reconhecimento da dupla maternidade. Nesse sentido, a Associação Brasileira de Famílias Homotransafetivas (ABRAFH) reforça que “a pluralidade familiar é um dado social inegável, e seu reconhecimento é condição essencial para a cidadania plena de crianças e adultos que compõem essas famílias”.

Um colaborador de uma mesma organização de trabalho, que possua uma sexualidade diversa daquilo que o colaborador cisgênero considera válido, é reputado como um “outro” diferente de si. A amplidão deste mundo atual revela então que na superfície e na vagueza das relações, existem referências simbólicas que se refletem nos níveis de profundidade das

relações. É daí que vêm, por exemplo, os atos de homofobia, pois os colaboradores orientados pela regulação moral do seu sistema querem ver a sociedade funcionar dentro de sua lógica, e consideram imoral tudo aquilo que transgride seu sistema de valores. Com base nesta lógica, desenvolvem-se operações mentais que Ouriques (2017) chama de construção de identidades para o extermínio. Ancoradas na dicotomia, estas operações são responsáveis pela construção de regimes de servidão onde tanto o opressor quanto o oprimido são prisioneiros. (Marianno, 2019; pg. 5)

A autora da citação (Marianno, 2019) nos chama a atenção para a opressão baseada nas diferenças, o que, na visão de Ouriques (Ouriques, 2017; Cáo et al., 2021) leva ao aprisionamento de opressores e oprimidos às suas próprias grades de isolamento ético relacional. O presente trabalho endereça esta questão, lançando luz ao drama que se inicia nas células de socialização da educação na tenra idade, a realidade para além dos pré-conceitos, e os recursos jurídicos, numa aproximação histórica.

A obra *Devassos no Paraíso* (Trevisan, 2018) constitui um marco nos estudos sobre gênero e sexualidade no Brasil, ao articular pesquisa histórica e análise sociológica em uma perspectiva militante. Não seria exagero supor, no futuro, um recrudescimento da violência contra LGBTI+ pelo simples motivo de que a conquista de direitos certamente continuará atraindo reações conservadoras, no mesmo nível do impacto causado por cidadanias que se afirmam:

Trata-se de um processo em que a compreensão da realidade e o senso de justiça se fundem num projeto de lenta implementação. Teoricamente, a melhor solução para o impasse entre forças contrárias na sociedade seria levar o processo democrático a se aperfeiçoar sempre mais. Isso pressupõe a existência de leis de apoio a grupos carentes de reconhecimentos básicos, por sua divergência frente aos valores sociais heteronormativos. Mas não há nenhuma garantia de que o equilíbrio pretendido ocorra numa perspectiva de inclusão. Como vimos, o crescimento da bancada religiosa e fundamentalista parte de uma proposta de tomada de poder excludente. Isso que poderia apontar para um futuro sombrio na verdade tem um efeito de propulsão sobre a consciência de grupos oprimidos. Quanto mais presente e ativa a opressão social, mas os oprimidos se convencerão da necessidade de reagir e lutar. Essa força não cai do céu. Ela já está implícita na consciência que impulsiona a resistência (Trevisan, 2018, p. 575).

O convite aos leitores consiste em compartilhar um compilado de debates sobre famílias, direitos humanos, cidadania e sexualidade na contemporaneidade (LIMA **et al.**, 2019), que reflete não só a diversidade e implicações da composição de gêneros e sexualidade parentais na família (Heenen-Wolff, 2013), mas também o impacto desta diversidade em seu papel como instituição social (e vice versa), sobretudo no concernente a conquista de direitos

civis relativos à liberdade de orientação sexual (Bedin; Tosi, 2018) e seu impacto no contexto escolar. As discussões sobre família e escola evidenciam uma visão limitada, que separa rigidamente ensinar e educar. Argumentos que destacam a família como única responsável por valores morais reforçam concepções restritas de família. Essa perspectiva ignora o papel pedagógico da escola e a diversidade das estruturas familiares. (Marty; Bonetti, 2018, p.81).

1.1 MOTIV~AÇÃO

A motivação que orienta esta pesquisa surgiu de minha experiência como docente no ensino superior, especificamente durante minha atuação como professor especialista nas Faculdades Integradas de Jacarepaguá (FIJ). Foi nesse espaço acadêmico que organizei um congresso sobre diversidade intitulado “Sociodiversidade: tolerância, inclusão/exclusão e relações de gênero”, cujo objetivo era promover a reflexão crítica sobre temas que envolvem a pluralidade social e o respeito às diferenças. O evento reuniu convidados de relevância nacional, entre eles, Maria Eduarda Aguiar, a primeira advogada transexual a conquistar a carteira da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) com nome social — personalidade que, posteriormente, viria a ministrar palestra na disciplina de Seminários do curso de Mestrado do HCTE. Também compôs a mesa Saulo Amorim, advogado, pai, presidente da Associação Brasileira de Famílias Homotransafetivas (ABRAFH) e coordenador do Grupo de Apoio à Adoção Cores da Adoção (GAA), cuja trajetória inspirou reflexões decisivas para a formulação do tema de minha pesquisa. O contato com a ABRAFH, instituição fundada em 2015, foi um marco em minha trajetória profissional e pessoal. A entidade desempenha um papel fundamental na promoção e defesa dos direitos das famílias homotransafetivas no Brasil, atuando na representação de um grupo social que ainda enfrenta desafios significativos e múltiplas formas de discriminação. Meu envolvimento com a associação foi tão profundo que decidi me candidatar ao cargo de diretor administrativo, função que exerci por dois mandatos consecutivos. Essa experiência possibilitou-me vivenciar de forma concreta as tensões e conquistas que permeiam a luta por reconhecimento e igualdade no contexto das novas configurações familiares. A partir dessa vivência, emergiu meu desejo de unir educação e diversidade familiar como campos indissociáveis de análise. Compreendi que a escola, como espaço de formação humana e cidadã, deve reconhecer e acolher a pluralidade das estruturas familiares existentes, promovendo o respeito e a inclusão como princípios pedagógicos e sociais. Assim, minha motivação para o Mestrado consolidou-se no propósito

de desenvolver uma pesquisa que articule teoria e prática, contribuindo para a construção de um ambiente escolar mais justo, diverso e representativo das realidades contemporâneas.

1.2 OBJETIVOS

Os objetivos desta pesquisa foram organizados em geral, específicos e colaterais, a fim de oferecer uma compreensão mais clara da metodologia empregada e de sua finalidade científica. A estrutura proposta busca articular a análise teórica e empírica da temática da Invisibilidade das famílias LGBTI+ no ambiente escolar, destacando as interações entre diversidade familiar, práticas pedagógicas e políticas educacionais inclusivas.

1.2.1 Objetivos Gerais

A pesquisa ora exposta neste projeto tem como objetivo principal demonstrar como se estabelece a relação entre as famílias homoparentais e a escola, analisando criticamente os dados estatísticos coletados e utilizando a rede de relacionamento de pessoas e famílias LGBTI+.

1.2.2 Objetivos Específicos

- a) Realizar uma investigação descritivo-exploratória, fundamentada em pesquisa bibliográfica, com o propósito de abordar a literatura pertinente sobre a temática da invisibilidade das famílias LGBTI+ na escola, contemplando produções acadêmicas que tratem da relação entre diversidade familiar, educação e inclusão.;
- b) Desenvolver uma pesquisa de campo com abordagem qualitativo-descritiva, cuja aplicação dependerá da confirmação ou não das hipóteses formuladas.
- c) Selecionar como sujeitos de pesquisa integrantes da rede de relacionamento da Associação Brasileira de Famílias Homotransafetivas (ABRAFH), priorizando aqueles que possuam filhos em idade escolar. O objetivo é analisar as percepções e vivências dessas famílias, buscando identificar possíveis expressões de invisibilidade, discriminação ou ausência de reconhecimento no ambiente escolar, a partir de uma abordagem qualitativa que privilegia o relato e a experiência cotidiana.

1.2.3 Objetivos Colaterais

Esta pesquisa traz uma narrativa colateral de alguns fatos temporais muito relevantes para a sociedade brasileira e que não podem ser retirados do contexto nos quais aconteceram. Não pretendo aqui discutir as “causas” da homossexualidade. Quando perguntado a respeito, Jean Genet respondeu que buscar a origem da homossexualidade lhe parecia tão irrelevante quanto tentar saber por que seus olhos eram verdes (Jean; Hebert, 1978). Vamos abordar a homossexualidade como fato consumado. Cabe ressaltar que não serão negadas as questões estudadas pela ciência como o código 302.0 que classificava o homossexualismo com o doença, descrito de “desvio e transtorno sexual”. Em 1981, o Grupo Gay da Bahia liderou uma campanha nacional para que o Ministério da Saúde não mais adotasse tal código. A campanha recebeu o apoio de entidades como a Associação Brasileira de Psiquiatria e a Sociedade Brasileira para o progresso da Ciência. No começo de 1985, e certamente em função de pressões, o Conselho federal de Medicina finalmente acendeu, passando o homossexualismo para o código 206.9. debaixo da denominação “outras circunstâncias psicossociais” – juntamente com o desemprego, desajustamento social e tensões psicológicas. (Trevisan, 2018).

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Buscando uma justificativa teórica que pudesse fundamentar os estudos realizados nessa pesquisa, não conseguimos definir apenas uma teoria, mas sim várias teorias, com as quais nos deparamos ao longo desta pesquisa. O que proponho parte da compreensão de que a invisibilidade e a negligência das famílias LGBTI+ no Brasil não podem ser analisadas isoladamente, mas devem ser situadas em um percurso histórico, cultural e educacional mais amplo. Iremos encontrar essa invisibilidade tanto nas instituições escolares quanto na estrutura familiar tradicional, pois as escolas continuam se organizando a partir do modelo heteronormativo, ignorando as demais configurações existentes, especialmente as famílias homoafetivas. Já a família homoparental esteve sempre invisível durante décadas de descaso e, até hoje, incomoda os segmentos mais conservadores da sociedade brasileira. Isso se materializa com a escola que reforça o modelo heteronormativo, apagando as famílias que não seguem o padrão “pai + mãe + filhos”. A ausência de representações e políticas que reconheçam essas famílias configura uma invisibilidade institucionalizada. Mesmo com as intenções legislativas, o reconhecimento social e simbólico ainda é negado — o que perpetua uma invisibilidade histórica. A legislação, apesar de avanços, ainda apresenta obstáculos burocráticos e simbólicos ao reconhecimento pleno das famílias homoafetivas. Essa negação institucional silencia a existência dessas famílias — uma forma de invisibilidade simbólica e legal. Existe também uma Invisibilidade política e cultural. O crescimento da bancada religiosa e fundamentalista parte de uma proposta de tomada de poder excludente localizado no campo político e ideológico. Isso irá se materializar através do poder político que será usado para restringir o reconhecimento e a representatividade das minorias. As pautas de gênero e diversidade são silenciadas, configurando uma invisibilidade discursiva e cultural — onde o não-dito e o interdito moldam a percepção pública. Também iremos encontrar um tipo de Invisibilidade epistemológica e científica. O convite aos leitores irá consistir em compartilhar um compilado de debates sobre famílias, direitos humanos, cidadania e sexualidade localizado principalmente no campo acadêmico e epistemológico. A necessidade de “lançar luz” e “compartilhar debates” indica que há lacunas de produção e circulação de conhecimento sobre famílias homoafetivas. Essa ausência histórica na literatura e nas políticas de pesquisa é uma forma de invisibilidade epistêmica, isto é, a não produção ou o silenciamento de saberes dissidentes. Por isso, articulamos diferentes referenciais que permitem tanto uma leitura de longa duração da homossexualidade no país, quanto a análise de experiências contemporâneas de parentalidade e redes de resistência.

2.1 O INTERDITO AO INVISÍVEL: FAMÍLIAS LGBTI+ EM DEVASSOS NO PARAÍSO

A obra *Devassos no Paraíso* (Trevisan, 2018) se tornou fundamental para a análise referente a gênero e sexualidade no Brasil. A fundamentação teórica do livro combina pesquisa histórica, análise sociológica, sendo pioneiro em se tratando de homossexualidade no país. Em suma, *Devassos no Paraíso* se baseia em uma ampla pesquisa interdisciplinar que, por meio de uma perspectiva militante, constrói uma narrativa essencial sobre a opressão e a resistência da comunidade LGBTI+ no Brasil, desde a colônia à contemporaneidade. O romancista, contista, ensaísta, roteirista, diretor de cinema e dramaturgo João Silvério Trevisan nasceu em 1944. Em 1973, viajou para a Califórnia, nos Estados Unidos, e entrou em contato como movimento LGBTI+. De volta ao Brasil, em 1978 participou da fundação do jornal *Lampião da Esquina* e do *Somos - Grupo de Afirmação Homossexual*. Em 1982, atendendo a um pedido da editora britânica *Gay Men's Press*, começou as pesquisas para escrever uma história da homossexualidade no Brasil. Tem uma vasta e importante obra publicada. Considerado uma referência, *Devassos no Paraíso* atravessou gerações, provocou intensa interlocução com a comunidade LGBTI+ e influenciou desde ações emancipatórias até pesquisas sobre gênero e sexualidade.

A obra está dividida em 10 grandes partes, que somam 54 capítulos, construindo uma narrativa de longa duração. logo no seu início, o autor traz uma arqueologia da repressão e do discurso normativo sobre a homossexualidade. ao mobilizar registros da inquisição, laudos médicos e fotografias, Trevisan mostra como a homossexualidade foi sendo enquadrada como pecado, crime ou doença, inaugurando uma longa tradição de perseguição, mas também abrindo brechas para a compreensão histórica das vivências homoeróticas no Brasil. Na sequência, irei analisar alguns capítulos da obra, a fim de destacar passagens centrais que contribuem para compreender a relação entre invisibilidade, resistência e reconhecimento das famílias LGBTI+ no contexto brasileiro.

Atualmente o livro se encontra na sua quarta edição trazendo novos capítulos, imagens e texto atualizado sobre as lutas e conquistas dos direitos LGBTI+ ocorridas no século XXI. No primeiro capítulo, “Cine Íris e os bastidores do Brasil” o autor, faz uma reflexão sobre “Ser ou não ser homossexual” dizendo o seguinte:

Este livro não pretende discutir as "causas" da homossexualidade. Tal questão - que historicamente tem obcecado cientistas, psicólogos e juristas - parece-me dispensável e equivocada. Quando perguntado a respeito, Jean Genet respondeu que buscar a origem da homossexualidade lhe parecia tão irrelevante quanto tentar saber por que seus olhos eram verdes. As situações serão aqui abordadas a partir da homossexualidade como fato consumado, sem precisar de justificação causal. Em outras palavras, pretendo me ater antes de tudo às vivências pessoais como dados inegáveis da realidade (Trevisan, 2018, p.29).

Em diversos momentos o autor demonstra como a homofobia atravessa diferentes camadas sociais e discursos. Nesse sentido, no capítulo “As elites homofóbicas” (capítulo 14), o autor descreve que tais atitudes intolerantes não partiram apenas dos setores explicitamente conservadores, mas também eclodiram em áreas consideradas progressistas ou alternativas, sempre em nome de um suposto novo saber científico:

No Brasil, por muitos anos se utilizou o clássico Guia de medicina homeopática, do Dr. Nilo Cairo, que embasa os conhecimentos de médicos homeopatas desde o começo do século XX, pelo menos. No capítulo que trata das ‘desordens sexuais’, esse manual oferece orientações precisas de medicações para curar ‘homens pederastas e mulheres lésbicas’, assim como ‘aversão ao outro sexo’ e até a minúcia de ‘traumatismo do reto nos pacientes de pederastia’. Para se compreender o contexto das inferências ‘científicas’, basta dizer que entre as desordens sexuais estavam aí incluídas, entre muitas outras, a masturbação, a disposição de certas crianças a pegarem constantemente no pênis, a ‘mania de se por nu’, a ‘exaltação sexual em virgens e viúvas’, a ‘infidelidade conjugal’ e a ‘aversão ao marido’ – cada qual com um remédio específico para sua cura (Trevisan, 2018, p.157).

Ao analisar a trajetória dos movimentos LGBTI+ no Brasil, Trevisan dedica espaço para refletir criticamente sobre seus avanços e limitações ao longo das décadas. Nesse sentido, no capítulo 32, “um saldo melancólico”, o autor faz um balanço dos ganhos e das perdas advindos da entrada dos movimentos e militâncias que ele irá chamar de “mera movimentação mundana”. Da militância homossexual sobram ativistas perplexos, dentro de grupos pouco representativos, esvaziados e sem condições de reflexão ou, menos ainda, de mobilização com algumas exceções, por sua regularidade e contundência, como foi o caso do Grupo Gay da Bahia (GGB), fundado em 1980 e talvez o primeiro grupo de direitos homossexuais a ser registrado como sociedade civil, ainda em 1983 (Trevisan, 2018, p. 339). Embora a maior visibilidade e a conquista de direitos tenham trazido avanços concretos, esses mesmos processos produziram efeitos de diluição política, transformando lutas radicais em demandas gerenciáveis e, por vezes, incorporáveis ao status quo. O já citado Grupo Gay da Bahia, por exemplo, começou a liderar desde 1981 uma campanha nacional para que o Ministério da Saúde não mais adotasse o código 302.0 da Classificação Internacional de Doenças, debaixo do qual se incluía o homossexualismo como "desvio e transtorno sexual. A campanha recebeu

o apoio de entidades como a Associação Brasileira de Psiquiatria e a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC). (Trevisan, 2018, p. 341). Em reação a consolidação da Parada do Orgulho LGBTI+ em São Paulo, irá marcar um momento decisivo na luta pelos direitos sexuais no Brasil. (Trevisan, 2018, p. 352) De um evento modesto em 1997, que reuniu cerca de 2 mil pessoas, passou a mobilizar 3 milhões em 2017, tornando-se não apenas um espaço de visibilidade e afirmação das identidades LGBTI+, mas também um acontecimento político e turístico de grande relevância coletiva. Já Sobre o acesso ao casamento civil entre os homossexuais, (Trevisan, 2018, p. 354) observa que a tentativa de aprovação do mesmo, apresentado pela deputada federal Marta Suplicy em 1995, enfrentou forte resistência de setores religiosos e acabou engavetado após anos de polêmicas. A mobilização tímida da comunidade homossexual diante da proposta evidenciou a baixa consciência política do grupo à época. Porém em 1993 iremos celebrar uma grande conquista onde (Trevisan, 2018, p. 356) irá destacar a retirada do termo homossexualismo do CID pela Organização Mundial da Saúde, onde irá representar uma conquista fundamental para os direitos LGBTI+. A medida abriu caminho para mudanças importantes, como a Resolução nº 1/1999 do Conselho da Federação de Psicologia, que repudia práticas discriminatórias e afirma que a homossexualidade não constitui doença, distúrbio ou perversão.

Ao abordar os avanços recentes no reconhecimento dos direitos das pessoas Trans no Brasil, Trevisan destaca medidas institucionais que simbolizam conquistas de inclusão e cidadania. Nesse sentido, no capítulo intitulado, “Tomando posse dos nossos corpos”, o autor ressalta a importância do uso do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares de ensino básico, na rede pública:

Em 2018, o Ministério da Educação (MEC) passou a permitir o uso de nome social de travestis e transexuais nos registros escolares de ensino básico, na rede pública. A resolução foi aprovada com unanimidade pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), em setembro de 2017, mas nas inscrições do Enem o mesmo uso já era permitido. Nesse mesmo ano, ocorreram duas grandes vitórias. O STF reconheceu direitos de pessoas trans a mudarem nome e sexo nos documentos, independentemente de cirurgia, laudos de profissionais da saúde e ação judicial. O princípio do respeito à dignidade humana foi o argumento mais invocado pela Corte, visando instaurar "como política de Estado, a instalação de uma ordem jurídica inclusiva", nas palavras do ministro Celso de Mello. Por sua vez, o TSE reconheceu que mulheres transexuais devem concorrer nas eleições dentro das cotas destinadas a candidatas do "sexo feminino". Ainda em 2018, vale lembrar um outro avanço significativo: o Conselho Federal de Psicologia aprovou uma regulamentação proibindo psicólogos de "propor, realizar ou colaborar com qualquer evento ou serviço. nas esferas públicas e privadas, que visem conversão, reversão, readequação ou reorientação de identidade de gênero" de transexuais ou travestis (Trevisan, 2018, p. 513).

Ao concluir sua análise histórica, Trevisan dedica-se a refletir sobre os caminhos e desafios que ainda se colocam para a comunidade LGBTI+ no Brasil. No (capítulo 54), “a comunidade que vem”, o autor aponta que as conquistas de direitos tendem a provocar reações conservadoras, podendo até intensificar a violência. O autor ressalta que não há soluções rápidas para transformar mentalidades, sendo a democracia um processo contínuo que exige leis e políticas de inclusão. No entanto, destaca a força paradoxal da opressão: quanto maior a violência e a exclusão promovidas por setores fundamentalistas, mais cresce a consciência da necessidade de resistência e luta por direitos. Dessa forma, a resistência LGBTI+ é vista não como algo externo, mas como uma energia já presente na própria consciência coletiva dos grupos oprimidos.

Em suma, essa quarta edição traz para além de atualizações e acréscimos no texto, um diferencial importante que é a incorporação de 65 imagens organizadas em dois cadernos iconográficos, o que aproxima a obra de uma dimensão quase documental ou visual-histórica, reforçando a função do livro como arquivo da memória LGBTI+ no Brasil. Essa dissertação teve como seu principal objetivo analisar a obra, utilizando-a como base teórica e metodológica. Essa obra irá contribuir, para demonstrar que a negligência da escola atual é parte de uma tradição de exclusão institucional - ou seja, as práticas de invisibilidade hoje têm antecedentes e estruturas que Trevisan ajuda a mostrar. O que pretendo deixar evidente é que de um lado, temos uma historiografia crítica, onde gostaria de enfatizar, que possivelmente seja a obra mais completa sobre a história da homossexualidade no Brasil que reúna: história antiga, colonial, Império, República, culturas populares, ativismo, teoria contemporânea, imagens iconográficas extensas, política institucional, educação, famílias LGBTI+, etc. que recupera séculos de repressão; de outro, o que pretendo é fornecer um estudo contemporâneo que denuncia os efeitos persistentes desse processo na vida escolar.

2.2 MAMA E O DESAFIO DA INSERÇÃO ESCOLAR: TRAJETÓRIAS DE FAMÍLIAS LGBTI+

O livro *Mama: um relato de maternidade homoafetiva* (Tiboni, 2023) contribuiu e acabou se tornando um ponto de partida valioso para pesquisas sobre parentalidade LGBTI+, dando um norte para realização de entrevistas com pais homoafetivos incluindo a própria autora do livro. A obra que narra a jornada de um casal de mulheres na formação de sua família serviu como base para elaboração de perguntas e a compreensão das vivências de outros casais, ajudando a explorar os desafios únicos da paternidade e maternidade para

pessoas do mesmo sexo. A autora escreveu o livro após observar a falta de literatura sobre maternidade homoafetiva no Brasil. Marcela Tiboni é mãe, lésbica, escritora e ativista LGBT+. Nasceu em São Paulo, em 1982. Formou-se em Artes Visuais e é mestre em História da Arte. Depois de construir sua família ao lado de outra mulher, publicou três livros sobre maternidade lésbica, sendo *Mama: um relato de maternidade homoafetiva*, *Maternidades no plural: retratos de diferentes formas de maternar* e *Desmama: memórias de uma mãe com outra mãe*. Após decidirem engravidar, Marcela e Mel embarcaram em uma jornada de novos aprendizados sobre a maternidade lésbica. Muitas eram as perguntas que rodeavam essa decisão. Qual das duas engravidaria? Quem amamentaria? Como seria todo o processo de fertilização e gestação? Após verificar a escassez de pesquisas e relatos sobre o tema, Marcela traz à tona um olhar delicado, em primeira mão, sobre suas vivências desde a decisão da gravidez até os primeiros cuidados após o parto, abordando tanto sua militância quanto o enfrentamento dos obstáculos no dia a dia. Em meio às vivências em uma sociedade patriarcal e homofóbica, ambas percorreram um longo caminho enfrentando preconceitos para alcançarem o sonho de se tornarem mães. E desse sonho nasceram os gêmeos Iolanda e Bernardo, que completaram a família e trouxeram ainda mais ensinamentos. Logo na apresentação do livro Tiboni relata:

Passamos a ser inundadas por perguntas, as mais variadas: qual das duas vai engravidar? Quem será o pai? Como funciona um banco de sêmen? As duas vão amamentar? O registro de nascimento sairá no nome das duas? Não ter um pai pode prejudicar a criança? Vocês vão doar óvulos? Os bebês vindos desses óvulos não serão filhos de vocês? Foram tantas e tantas perguntas que respondemos e continuamos respondendo pacientemente até hoje (Tiboni, 2020, p. 10).

No capítulo 5 “Mama”, Marcela Tiboni evidencia os desafios legais e institucionais enfrentados por casais de mulheres que se tornam mães no Brasil. Apesar de a criança nascer fruto de um projeto parental conjunto, de acordo com Tiboni (2020, p. 172-173), ouvimos um relato de um casal que fez inseminação caseira onde um amigo aceitou doar sêmen para elas, e com o auxílio de uma seringa, introduziram o sêmen no corpo de uma delas. A gravidez veio, a criança nasceu e até hoje elas não conseguiram registrar o nome das duas mães na certidão de nascimento do bebê. Isso porque o cartório alega que a criança tem um pai e, portanto, deve se apresentar para o registro. A alternativa oferecida é registrar apenas em nome de uma das mães. Apesar de elas terem insistido que ele não é pai, apenas doador, e afirmarem que querem uma certidão em nome das duas mães, isso não basta. Terão de comprovar a configuração familiar na Justiça, e isso pode demorar até um ano. Além disso, Tiboni denuncia a dificuldade no acesso à licença-maternidade para ambas as mães. O INSS,

em diferentes ocasiões, nega o direito à segunda mãe sob justificativas que desconsideram o caráter parental da relação, como a ideia de que basta uma mãe para amamentar. Esse posicionamento revela a permanência de concepções biologicistas e discriminatórias, que deslegitimam a dupla maternidade.

Ao final do relato, a autora menciona o caso inédito de um casal homoafetivo de Brasília que conquistou na Justiça o direito de licença-maternidade dupla, abrindo precedentes para futuras decisões. O contraste entre as barreiras enfrentadas e essa vitória judicial reforça a desigualdade no tratamento de famílias LGBTI+, além de colocar em evidência a distância entre os direitos formalmente previstos na Constituição — como a igualdade e a dignidade da pessoa humana — e sua efetivação prática. O livro *Mama* irá contribuir com essa pesquisa demonstrando que o problema não está apenas no âmbito jurídico, mas também nas práticas culturais e pedagógicas que continuam a reafirmar a heteronormatividade como norma. O relato de Tiboni nos fornece uma dimensão vivida desse apagamento, enquanto essa dissertação oferece a sistematização teórica de como a escola reproduz e reforça a negligência frente às novas configurações familiares.

2.3 TECITURAS DISCENTE~DOCENTE~APRENDENTE: CAMINHOS PARA ROMPER A INVISIBILIDADE DAS FAMÍLIAS LGBTI+ NAS ESCOLAS.

Toda fundamentação teórica irá partir de tecituras Discente~Docente~Aprendente. A adoção da perspectiva (D~D~A) se desvincula das estruturas tradicionais rígidas e idealizadas, propondo uma oralidade através de tessituras (substantivo feminino), escrita com "ss", em ressonância com o sonoro, compreende escutas ativas e afetivas, e uma produção ou até mesmo uma ação através de tecituras textuais (com C, no sentido de fios unidos de um tecido). Dessa forma iremos seguir na busca pelo método, ou multiplicador, até chegarmos no que chamamos de DEVIR. A priori, não existe uma hierarquia fixa, uma sequência pré-determinada ou protocolos rígidos para se atingir ou alcançar os objetivos de uma pesquisa. O que estamos propondo aqui é uma pluralidade de saberes como uma forma de resistência, sustentada por uma ampla rede multimodal de pertencimento e devires capaz de multiplicar nossos afetos.

No contexto específico desta produção, as provocações e problematizações realizadas em “Famílias LGBTI+ na escola: da invisibilidade a negligência” foi o ponto de partida para revisitar a teia teórica adotada na tessitura de poliálogos mais amplos (Quintela; Fróes; Tamisso-Martinhon, 2023). O poliálogo,

[...] forma de comunicação não linear, análoga às formas de comunicação das redes sociais, pois quem inicia determinada proposição não controla o seu processo, o seu desenvolvimento, o caminho que percorre a informação. Reilly indica sua inspiração no conceito de poliálogo, de Julia Kristeva, como uma interação de várias e diferentes vozes falando ao mesmo tempo, uma multivocalidade que pode desagradar muitos ouvidos (Sardelich, 2020, p. 330).

Foi escolhido como fio condutor por parecer ser o que mais se adequa à proposição de reescrita científica amparada na perspectiva D~D~A.

Para a tecitura textual na perspectiva D~D~A estamos em constante movimento, ao ponto de buscar nossas realizações, sendo até mesmo impossível de se desvincular o pesquisador de sua pesquisa, pois o mesmo não pode se isentar de suas emoções, sentimentos e experiências que constituem sua subjetividade em relação a sua produção.

O autor Antoni Zabala, em sua obra *A prática Educativa: como ensinar* (Zabala, 1998), contribui quando propôs a classificação dos conteúdos para que a prática educativa seja intencional e planejada, visando a formação integral do aluno. Embora a sigla D~D~A não seja uma terminologia de Zabala, a integração dos conteúdos conceituais, procedimentais e atitudinais é a chave do sucesso para essa relação entre docente, discente e aprendente. Para Zabala a aprendizagem acontece de forma integral, assim a relação entre a D~D~A, se torna mais eficaz, pois o ensino é focado na formação integral do aluno onde o prepara para atuar na sociedade de forma crítica e completa.

2.4 REDES DE RESISTÊNCIA: ABRAFH E O COMBATE À INVISIBILIDADE EDUCACIONAL DAS FAMÍLIAS LGBTI+

A rede de relacionamento de pessoas da Associação de Famílias Homotransafetivas do Brasil, será escolhida como potencial sujeito de pesquisa por terem filhos em idade escolar. A (ABRAFH) – Associação Brasileira de Famílias Homotransafetivas – inscrita no CNPJ sob o no 23.420.475/0001-32, com sede em Curitiba-PR, é uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos, que reúne famílias na busca pelo reconhecimento social e pela proteção de seus membros, com atuação em todo o território nacional. Seu objetivo é proteger e zelar pelos interesses, direitos e bem estar das famílias LGBTI+ brasileiras.

A ABRAFH é uma entidade da sociedade civil que congrega famílias na luta por garantia de direitos civis, em todas as regiões do Brasil. Com foco nas famílias que possuam ao menos um componente LGBTI+ (lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, intersexuais e outros), a associação também congrega outros formatos de famílias por

entender que toda família merece proteção. A associação, ao articular famílias de diferentes regiões do país, atua não apenas como espaço de troca de experiências, mas também como instância de mobilização política, contribuindo para a efetivação de direitos fundamentais. Esse aspecto é essencial em um contexto no qual as famílias LGBTI+ que ainda sofrem com a invisibilidade e a negação de sua legitimidade, seja nos cartórios, no acesso a políticas públicas ou no reconhecimento social mais amplo. No campo educacional, a relevância se amplia à medida que a escola é um dos espaços onde a invisibilidade e o preconceito contra famílias LGBTI+ se materializam de forma mais evidente. A ABRAFH, ao atuar como rede de apoio e articulação, possibilita reflexões e práticas que tensionam a reprodução do modelo de família nuclear heterossexual no ambiente escolar, contribuindo para a construção de uma educação mais inclusiva. Estudar a associação, portanto, oferece subsídios teóricos e práticos para que gestores, educadores e pesquisadores compreendam os desafios enfrentados por crianças e jovens oriundos dessas famílias e desenvolvam estratégias pedagógicas voltadas à equidade e ao respeito à diversidade. A ABRAFH se dedica a algumas causas centrais cruciais para nos ajudar a alcançar nossos objetivos. Como um movimento crescente, dividimos nosso tempo e esforços para que possamos realmente investir em cada causa. O que se realiza na (ABRAFH):

1. Representar e defender os interesses difusos, individuais e coletivos, em especial de seus associados/as, perante as autoridades judiciárias e administrativas em todos os níveis da federação;
2. Atuar na defesa e promoção da livre orientação sexual e da livre identidade/expressão de gênero;
3. Ser um centro de promoção e de incentivo de estudos de referência para reflexão e pesquisas sobre as diferentes configurações familiares, em especial quanto às questões de identidade e expressão de gênero, orientação sexual, conformação biológica ou comportamento;
4. Desenvolver atividades sociais, educativas e culturais, constituindo uma rede de solidariedade, de convivência e de ações pedagógicas, sempre voltadas à defesa dos direitos e interesse das famílias LGBTI+, das crianças e adolescentes LGBTI+ ou criados em lares LGBTI+, bem como de quaisquer integrantes dessas composições familiares;
5. Enfrentar a LGBTIfobia, os preconceitos e as discriminações, sem perder de vista seu bem maior tutelado: as famílias LGBTI+;
6. Apoiar as pessoas em sua individualidade ou como membro de uma família, no que concerne às afetividades e às parentalidades;

7. Defender os direitos das crianças e adolescentes LGBTI+ ou criados em lares LGBTI+, inclusive o direito de ter sua família jurídica e socialmente reconhecida;
8. Apoiar e defender a igualdade de direitos e deveres de todas as pessoas homossexuais, bissexuais, travestis, transexuais e intersexo e dos respectivos familiares em relação aos filhos de quaisquer dessas composições familiares;
9. Assistir (dentro de suas possibilidades) seus membros ou qualquer cidadão que assim necessite perante qualquer esfera administrativa ou judicial na defesa das famílias LGBTI+ e dos respectivos filhos de quaisquer dessas composições familiares;
10. Criar, viabilizar, sistematizar, desenvolver e fomentar ações para o aprimoramento dos membros das famílias LGBTI+ no campo profissional, na educação, na cultura, no esporte, na ciência e pesquisa, na inovação tecnológica, na preservação do meio-ambiente, na qualidade de vida e na saúde;
11. Promover o trabalho conjunto de seus associados, dos órgãos públicos, empresas privadas e da sociedade civil organizada; conjugar os esforços e prover os meios, dentro dos melhores princípios da responsabilidade social e da ética, e assim, contribuir para a solução ou minoração dos problemas sociais de famílias LGBTI+;
12. Buscar parcerias com o intuito de promover a capacitação dos membros das famílias LGBTI+ proporcionando sua inclusão no mercado de trabalho ou a melhoria das suas funções profissionais;
13. Promover e executar projetos de consultorias e assessorias, bem como prestar serviços, em áreas de conhecimento e atuação da ABRAFH;
14. Desenvolver, viabilizar, executar, apoiar e fomentar projetos assistenciais, culturais e sociais que visem à melhoria da qualidade de vida dos membros de famílias LGBTI+;
15. Atuar para garantir políticas públicas de promoção da saúde integral das pessoas LGBTI+, com atendimento humanizado e sensibilizado, inclusive no que diz respeito ao HIV, aids, infecções sexualmente transmissíveis, hepatites virais, tuberculose e outros agravos da saúde;
16. Estar ao lado dos órgãos públicos de Serviço Social para colaborar e promover o atendimento humanizado e sensibilizado às pessoas LGBTI+ que precisem desses serviços;
17. Acompanhar e colaborar com as políticas públicas de segurança pública para promover a sensibilização dos/das agentes da segurança pública em relação às especificidades da população LGBTI+;

18. Participar das instâncias de controle social, advocacy e accountability das políticas públicas, em todas as áreas relevantes, junto aos poderes executivo, legislativo, judiciário e junto ao Ministério Público e órgãos de defesa dos direitos do cidadão para garantir a cidadania e os direitos humanos das pessoas LGBTI+;

19. Colaborar com a organização das pessoas LGBTI+ no setor privado, no setor público, no terceiro setor, na área da diversidade religiosa e das pessoas agnósticas e ateias, no meio acadêmico e nas profissões liberais e demais áreas;

20. Promover e estimular estudos e propor soluções para os problemas atinentes ao desenvolvimento e à valorização das ações em cada área de atuação específica de membros de famílias LGBTI+

Assim, a pesquisa sobre a ABRAFH justifica-se por sua contribuição para o avanço das políticas de reconhecimento social, para a formulação de práticas pedagógicas inclusivas e para o fortalecimento das redes de resistência e cuidado que sustentam as famílias LGBTI+ no Brasil. Ao reunir um referencial histórico (Trevisan, 2018), uma narrativa experiencial (Tiboni, 2020), uma proposta pedagógica transformadora (Tecituras D~D~A) e uma rede de resistência organizada (ABRAFH), assim como os diversos artigos supracitados, a presente fundamentação teórica constrói uma base sólida para analisar como a invisibilidade das famílias LGBTI+ nas escolas se relaciona com estruturas históricas de exclusão, mas também como pode ser enfrentada por meio da educação crítica, da produção literária e das redes coletivas de luta.

3 FAMÍLIA: UM BREVE RESGATE HISTÓRICO

A família é percebida por muitos autores como a mais “natural” das instituições, o núcleo organizador a partir do qual todos irão estruturar-se e nele serão transmitidos os valores culturais mais importantes de seus indivíduos. Em nossa pesquisa iremos encontrar uma concordância entre diversos antropólogos que em relação a essa instituição chamada “família” que irá habitar em praticamente todas as sociedades, da forma mais variada possível e que pode ser ou não considerada universal, dependendo da forma como for definida. Dessa forma pensar a família como uma entidade única e constante no tempo pode ser mais um pré-julgamento, baseado na nossa experiência pessoal, do que uma realidade. O fato de a maioria de nós ter tido pelo menos uma experiência com seu próprio grupo familiar, nos faz acreditar que sabemos o que é uma família (Zambrano et al., 2006, p. 11). A sociedade em geral se acostumou a associar o conceito de família como sendo o conjunto de indivíduos aparentados por vínculos de consanguinidade e/ou afinidade, distinguindo-se da família nuclear, composta de pai mãe e filhos, da família extensa, que agrupa várias famílias aparentadas pertencentes a gerações diferentes, exemplo: avós, tios, primos etc (Godelier, 2004; Aries, 1981). A família tradicional é retratada como um dos pilares da moralidade que condenava a homossexualidade. Indivíduos LGBTI+ eram forçados a viver em segredo, escondendo suas identidades (Trevisan, 2018, p. 575).

A família, primeira célula de organização social e formada por indivíduos com ancestrais em comum ou ligada pelos laços afetivos, surgiu há aproximadamente 4.600 anos. Este termo nasceu do latim *famulus*, que significa "escravo doméstico". (...) Ainda na Antiguidade, merecia destaque a falta de afeto entre os membros da família, que se unia com o propósito de conservação dos bens, a prática comum de um ofício e nos casos de crises, a preservação da honra e das vidas (Barreto, 2013, p. 206).

A constituição brasileira de 1988, inseriu no conceito de entidade familiar, o que chamou de “união estável”, alargando o conceito de família para além do casamento. A lei não diz em nenhuma linha, da não possibilidade de existirem entidades familiares formadas por pessoas do mesmo sexo. O engessamento dos vínculos afetivos parece uma tendência predominante, ditada por valores culturais e influências religiosas no mundo inteiro. As leis que consagram as famílias no Brasil vêm seguindo, ao longo dos tempos, modelos marcadamente conservadores, identificados com as entidades matrimonial, patriarcal, patrimonial, indissolúvel, hierarquizada e heterossexual (Dias; Chaves, 2008). Uma flexibilização destas referências começa a se dar nos anos 60, a partir da Lei nº 4.121 (1962),

mais conhecida como Estatuto da Mulher Casada, que promovia a emancipação da mulher, dispensando a autorização do marido no compartilhamento do poder familiar, e outorgando-lhe direitos para pleitear a guarda dos filhos em caso de separação (Souza; Beleza; Andrade, 2012). Com o advento do divórcio no Brasil, Lei nº 6.515, em 26 de dezembro de 1977 (Lei do Divórcio), formas diversas de arranjos familiares multiplicaram-se, permitindo aos indivíduos a construção de novos tipos de alianças, como as famílias de acolhimento, recompostas e monoparentais. É dentro desses novos arranjos que surge a família homoparental no país, “propondo um modelo alternativo, no qual o vínculo afetivo se dá entre pessoas do mesmo sexo, incluindo, também, os casos da parentalidade de travestis e transexuais” (Zambrano et al., 2006, p. 14). Mesmo antes da admissibilidade do divórcio, esses formatos de família já existiam, porém lhes faltava o reconhecimento legal.

Desde a Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988), vem sendo observada na sociedade brasileira uma mudança radical na composição familiar, nas relações de parentesco e na representação de tais vínculos. Segundo Pereira (2012, p. 113) “na organização jurídica contemporânea da família não é mais possível prescindir de normas que não estejam assentadas ou não levem em consideração a dignidade da pessoa humana”. Essa assertiva torna “irrelevante o gênero ou orientação sexual” dos sujeitos que formam esse núcleo familiar. Assim, os institutos jurídicos ligados à regulamentação do direito de família também devem se ressignificar para poder atender esse núcleo, pois compreende-se e espera-se que o “Direito de família”, permita a tutela das necessidades do tecido social (Sanchez, 2020, pg. 358).

Na pesquisa de 1998 do Datafolha, outro resultado emblemático apontava que 54% das pessoas entrevistadas se diziam contra a legalização da união homossexual e 62% se opunham à adoção de crianças por casais homossexuais. Passada mais de uma década, uma pesquisa do Ibope de 2011 evidenciava ligeiro avanço, mas as desaprovações continuavam majoritárias. Realizada logo após a aprovação do Supremo Tribunal Federal (STF) para a união estável entre casais do mesmo sexo, a pesquisa apontava 55% de brasileiros contrários a essa determinação. Sobre a adoção de crianças por casais do mesmo sexo, os resultados seguiram a mesma tendência: 55% dos entrevistados não aprovavam (Trevisan, 2018, p. 21). Para muitas pessoas, nas sociedades ocidentais e na maioria das outras, o enlaçamento sexual e emocional de dois indivíduos do mesmo sexo é uma barbaridade moral. Elas consideram esse comportamento uma abominação, até mesmo uma ameaça; e embora numa sociedade liberal possam contentar-se em deixar essas pessoas em paz, não aceitam quando lhes dizem que não podem evitar a companhia delas no local de trabalho, nem deixar de alugar uma casa

para elas. Normas antidiscriminatórias que os forcem a fazer isso são uma afronta a essas pessoas e uma flagrante violação, do seu ponto de vista, da neutralidade moral do Estado liberal (Sullivan, 1996, p. 137).

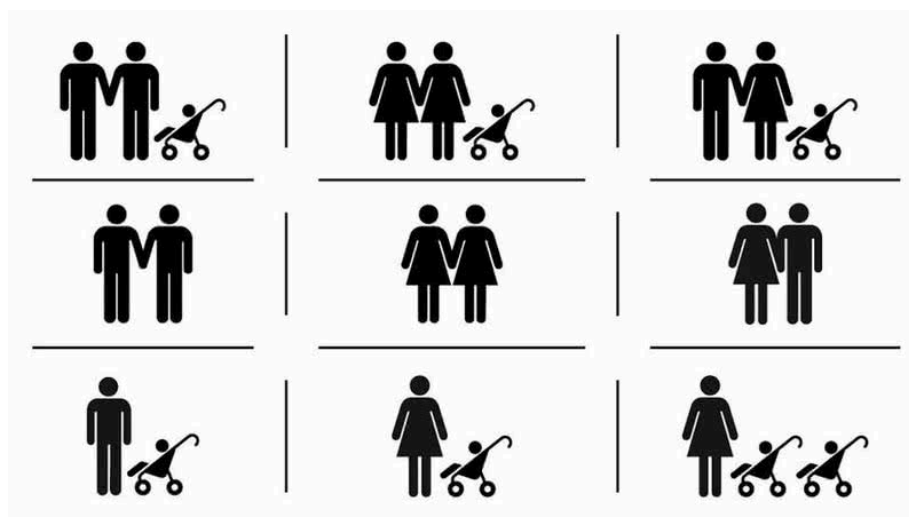
3.1 O CONCEITO DE FAMÍLIA SOB O PRISMA DE DIFERENTES CORRENTES IDEOLÓGICAS ATIVAS NA CONTEMPORANEIDADE

[...] “É responsabilidade dos governantes trabalhar para construir sociedades civis harmoniosas e pacíficas. Isso pode ser alcançado, sobretudo, investindo na família, fundada na união estável entre um homem e uma mulher”, declarou o papa Leão XIV, em 16 de maio de 2025, durante seu primeiro discurso a diplomatas do mundo. O mesmo afirmou que o casamento entre homem e mulher é o fundamento da sociedade. O Papa que se refere a si mesmo como um "filho de Santo Agostinho". Agostinho que toma uma posição extrema de biologismo, pois restringe o ato sexual à função procriadora. Santo Agostinho vai dizer que o matrimônio se orienta para a sua ordenação natural que é a procriação (Afonso, 2017, p. 92). Um contexto que faz sentido naquela época e não, mas na atualidade onde temos estudos onde mostram que existem pelo menos 196 tipos de famílias diferentes no planeta, o que significa que o modelo nuclear de família composto por um homem e uma mulher e seus filhos biológicos não é suficiente para a nova realidade familiar que hoje incorpora outras pessoas ligadas por uma rede de relações (Marques; Ebner, 2009, p. 124). Segundo a análise do livro *Devassos no Paraíso* (Trevisan, 2018) o autor não se limita a pensar nas questões das ideologias contemporâneas, mas traça um panorama histórico que remonta a colônia, revelando como a família foi construída e defendida por diferentes grupos para sustentar o modelo heteronormativo.

Sobre famílias plurais, casamentos homoafetivos, seus impasses históricos, sociais e legais, bem como reverberações de Projetos de Lei (PL) que intencionam restringir o casamento apenas aos casais heterossexuais, reduzindo os casais homoafetivos a contratantes. Essa situação não deixa de ser um despautério, posto que nas últimas décadas o modelo de família tradicional deixou de ser uma maioria, conforme dados indicados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no Censo de 2010 (Brasil, 2012). Aliás, desde então muitos autores deixaram de empregar o termo família nuclear, passando a dar visibilidade a uma ampla diversidade de arranjos e tipos de família: monoparental,

pluriparental, anaparental, socioafetiva, homoafetiva (Do Nascimento, 2023; Quintela; Fróes; Tamiasso-Martinhon, 2023; Ribeiro; Nunes; Asinelli-luz, 2021; Braga, 2021).

Figura 1 – Os vários “tipos” de família



Fonte: Jusbrasil (s.d., n.p).

A Família Monoparental, terá sua formação apenas pela mãe ou pai e seus respectivos descendentes, nesse arranjo, iremos encontrar um genitor responsável pelo sustento, educação e criação dos filhos.

A Família Pluriparental terá sua formação apenas pelo matrimônio ou da união estável de um casal, nesse arranjo, iremos encontrar um dos responsáveis, ou até mesmo ambos já terem tido filhos de relações anteriores.

A Família Anaparental terá sua formação apenas por pessoas que não guardam vínculo parental estrito ou consanguíneo. Nesse arranjo teremos aquela formação dos “agregados” que muitas das vezes constituem vínculos afetivos. Assim, conseguimos verificar que na sociedade brasileira existem diversos arranjos familiares, deixando de lado aquela velha impressão de ‘pai, mãe e filho.

A Família socioafetiva terá sua formação entre um pai ou mãe e uma criança apoiada na relação de afetividade, sem ter qualquer vínculo biológico. Esse tipo de arranjo tem um parentesco civil que pode ser reconhecido judicial ou extrajudicialmente.

Família Homoafetiva terá sua formação entre duas pessoas do mesmo sexo, que via de regra, possui intenção de adotar crianças ou adolescentes para constituir família (Jusbrasil, s.d.). Segundo a teoria especializada, a característica dessa entidade familiar é a relação

afetiva entre pessoas do mesmo sexo. Antigamente, nas concepções tradicionais de família, não era possível reconhecer o modelo de família infértil, mas agora a fecundidade deixou de ser um fator indispensável. As famílias não são mais proles multiplicadoras, mas se concentram na troca de sentimentos e amor. A composição dessas famílias mudará naturalmente (Braga, 2021, p. 31).

Assim também o encontro do heterossexual com um homossexual é uma relação extremamente complexa. Pode enraizar-se no medo, na raiva ou na inveja reprimida. O heterossexual pode se sentir à vontade com um gay assimilado, mas revoltar-se com o homem afeminado ou a mulher masculinizada; ou, pelo contrário, pode sentir-se mais ameaçado pelos homossexuais de aparência "normal" do que pelas drag-queens ou machonas de blusão de couro. Um homem pode experimentar mais repulsa do que uma mulher na presença de um homossexual; ou pode fazer uma distinção crítica, dependendo de como a orientação do homossexual se revela: o gay discreto costuma ser muito mais tolerável do que o militante agressivo. Ou a resposta do heterossexual pode simplesmente relacionar-se com os artefatos típicos da cultura gay: ele pode achar a franqueza sexual desconcertante e certos comportamentos sexuais de mau gosto; pode não querer saber o que é sexo por telefone ou se o seu colega de trabalho foi visitar a família do namorado no Natal. Pode simplesmente ter um código de discurso diferente, uma etiqueta diferente, e preferir evitar a companhia dos homossexuais em favor de pessoas mais parecidas com ele mesmo (Sullivan, 1996, p. 128).

De fato, cientistas de todas as partes do mundo vêm constatando que as formas de organização da família variam muito no tempo e no espaço. Cada família varia também a sua composição durante sua trajetória vital, e diversos tipos de família podem coexistir numa mesma época e local. Por exemplo: casais que viveram numa família extensa, com mais de duas gerações dentro de casa, tornam-se nucleares pela morte dos membros mais velhos e, quando os filhos saem de casa, voltam a viver como uma família conjugal (somente um casal). Paralelamente, podem existir famílias naturais em virtude de fatores diversos, isto é, mulheres que não quiseram ou não puderam viver com um homem do qual tiveram um filho. Ainda nesse caso, a história individual pode levar essa mulher a casar-se num outro momento e compor uma família nuclear (Prado, 2017), havendo múltiplas possibilidades de organização dos laços de consanguinidade e de afinidade entre as pessoas (Deus et al., 2021; Parkin; Stone, 2004). Nesse contexto, a legalização dessas relações afetivas tem (em última análise) seu fundamento direto na transformação da configuração da família e nas relações sociais de cada sujeito pertencente a esse núcleo no interior do mesmo (Cosendey et al., 2021), em um

contexto democrático e emancipatório. A família está se tornando democratizada e tal democratização sugere que a vida familiar poderia combinar escolha individual e solidariedade social. De acordo com um dos principais teóricos dessa concepção, a democratização no contexto da família implica igualdade, respeito mútuo, autonomia, tomada de decisão através da comunicação, resguardo da violência e integração social (Araujo et al., 2021).

Ou seja, essa “nova família” democrática vem se caracterizando por um grupo de indivíduos, que fazem parte de uma mesma instituição unida por laços afetivos, em um cotidiano marcado por buscar uma releitura em sua organização. Esse tipo de arranjo de famílias democratizadas são aquelas em que a dignidade de cada membro é respeitada e tutelada. Para a efetivação desse processo, o que mais cumpre ressaltar é a sua pluralidade: o fenômeno familiar não é mais unitário, tendo deixado o casamento de servir de referência única do grupo familiar. (Moraes, 2013, p. 587), que pode ser proposta de diversas formas, renovando conceitos preestabelecidos e redefinindo os papéis de cada membro do grupo familiar. Consequentemente, independente do arranjo estabelecido, essa família irá estabelecer um grande papel na vida de um indivíduo em formação, assumindo responsabilidades legais por sua educação e inserção na sociedade. Contudo, nem todas as escolas parecem estar preparadas para acolher essa diversidade familiar, permanecendo em um domínio de pensamento tradicional (Costa; Souza, 2019; Moraes, 2011). A exemplo disso é a ideia de duas mulheres quererem formar uma família com filhos, que é muito bonita e, por vezes, vista como romântica pela sociedade. Mas, quando essas duas mulheres colocam em prática esse processo em busca da maternidade, a realidade é um tanto diferente: embates, julgamentos, estranhamentos e comentários surgem nos mais variados lugares, com as mais variadas pessoas (Tiboni 2023, p. 52)

Para os conservadores, essas são preocupações vitais. Eles não têm praticamente nenhum argumento para negar incentivos às relações gays, nem tampouco para preferir uma relação de segunda classe, tal como a parceria doméstica, que de fato oferece um incentivo para o declínio do casamento tradicional. E, se os conservadores estão preocupados com o colapso da vida familiar estável, também não deveriam aborrecer-se com a possibilidade de haver pais e mães gays. Não há nenhuma prova que mostre qualquer impacto deletério numa criança criada por dois homossexuais; e há provas consideráveis de que uma tal estrutura parental é sem dúvida preferível à dos pais solteiros (gays ou héteros) ou à não-existência de pais efetivos, o que, infelizmente, é a opção com que se deparam hoje muitas crianças. Os conservadores tampouco devem recuar diante do aparente radicalismo da mudança envolvida.

A introdução do casamento gay não seria nenhum salto no escuro, um risco social enorme. Os casamentos homossexuais sempre existiram, em uma variedade de formas, apenas foram eufemizados. Eles acontecem cada vez mais em todos os sentidos, menos no sentido legal. À medida que se torna mais aceitável para os homossexuais reconhecer publicamente seus amores e ligações, mais e mais eles vêm se comprometendo mutuamente para toda a vida, diante de suas famílias e amigos. Uma lei que institucionalizasse o casamento gay apenas reforçaria uma saudável tendência. Os conservadores burkeanos deveriam acolher calorosamente a idéia. (Sullivan, 1996, p. 153-154).

4 O CONTEXTO DAS UNIÕES E FAMÍLIAS HOMOAFETIVAS

[...] o reconhecimento de diversas formações familiares impede o retrocesso social, ao passo que reforçam o princípio da dignidade humana (Da Paixão; Britto, 2023, p. 5).

Partindo da premissa que sujeitos e objetos são constructos históricos, as reflexões (plurais) – implicadas e imbricadas em não negar a complexidade dos inúmeros níveis onto-epistemológicos passíveis de existir, resistir, (re)existir, re~existir e coexistir – tentam incorporar a fluidez do tempo, o dinamismo do espaço e a elasticidade dessa razão em poliálogos desiguais e combinados (Tamiasso-Martinhon; Simões; Sousa, 2023). Essa linha de pensamento, a priori, pode ser empregada na tessitura sobre famílias plurais e legitimidade dos casamentos homoafetivos, posto que “[...] família tem um conceito plural, com a aceitação de diferentes organizações e formas” (Da Paixão; Britto, 2023, p. 5).

O Código Civil brasileiro legitimou em 1916 a figura masculina como alicerce familiar, limitando o acesso feminino ao emprego e à propriedade, “primeira legislação nacional a regulamentar os aspectos da seara cível” (Crocetti; Silva, 2020, p. 408). Mulheres que fossem casadas eram, legalmente, incapacitadas e somente na ausência de seu marido poderiam assumir a liderança da família. Quanto aos tribunais, poderiam condenar tanto a homossexualidade quanto a infidelidade, o casamento sem o consentimento dos pais ou a bestialidade (Foucaut, 1993). Na ordem civil, como na ordem religiosa, o que se levava em conta era um ilegalismo global.

Contudo, os passivos da segunda grande guerra mundial deixaram inúmeras digitais nas perspectivas onto-epistemológicas de família. Assim, desde meados do século XX, o significado de família não comporta mais o reducionismo de uma perspectiva singular, cristalizada e imutável (Coelho; Dias, 2020). Por mais que ela continue sendo o núcleo afetivo estruturante, em que são experienciados valores culturais e sociais, a família contemporânea apresenta múltiplas pluralidades, sobretudo em/para um contexto decolonial (Bomfim; Lima; Reis, 2023), que resiste à barbárie de Auschwitz apostando na emancipação humana (Adorno, 1995).

No Brasil, a partir da década de 60, foram observadas mudanças significativas relacionadas ao surgimento de novos núcleos familiares, impulsionados pelo movimento de emancipação feminina. A mulher passou, por exemplo, a ter direito à guarda dos filhos, em

caso de separação (Estatuto da Mulher Casada, Lei nº 4.121 de 1962) e divorciar-se (Lei do Divórcio, Lei nº 6.515 de 1977).

Em última análise, a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) possibilita o respaldo de tais transformações, seja na compreensão legal de núcleos familiares, concebidos na legitimidade de vínculos afetivos em configurações mais amplas e plurais, seja pautando-se na “dignidade da pessoa humana” (Vieira; Hajj, 2018), o que torna “irrelevante o gênero ou orientação sexual” daqueles que constituem um núcleo familiar (Sanchez, 2020, p. 358). A história da homossexualidade no Brasil será marcada pela invisibilidade e pela perseguição, mas também pela resistência e pela busca de seu reconhecimento, o que inclui a formação de uniões de famílias homoafetivas. (Trevisan, 2018).

No dia 03 de agosto de 2009, foi sancionada a "Nova Lei de Adoção", que uniformizou os dispositivos acerca de tal instituição, dispondo, assim, sobre a adoção de crianças e adolescentes, alargando o conceito de família, trazendo inovações e avanços significativos no Brasil. De acordo com o texto, a nova lei federal não obstará a que o Poder Judiciário prossiga no já aberto caminho jurisprudencial de deferimentos de adoção a casais homoafetivos. Porém, com uma ideia de que a instituição familiar é composta por união cis normativa entre homem e mulher, foi elaborado o Projeto de Lei 7018/10, proibindo a adoção de crianças e adolescentes por casais do mesmo sexo (homoafetivos). Esta proposta alteraria o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, Lei 8.069/90).

Após o golpe de 2016 (De Oliveira, 2016), houve um visível retrocesso na sociedade brasileira fomentado por “mentalidades conservadoras e preconceituosas”, que passaram a “disseminar o discurso de ódio contra populações historicamente perseguidas” (Rossi; Peroni; Pires, 2022, p. 4). Mesmo após a mudança de governo em 2023, a comunidade LGBTI+ continuou sendo alvo de uma parcela da população ultra moralista e conservadora, que autoriza inclusive a violência, uma vez que esse público é uma ameaça social em potencial (Rossi; Peroni; Pires, 2022). Segundo Galdino (2023):

desdobramentos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 132, na qual o governo do Estado do Rio de Janeiro alegava que não reconhecer a união civil homoafetiva seria contrariar princípios basilares da Carta Magna nossa vigente, a saber: igualdade, liberdade e o princípio da dignidade da pessoa humana. Ademais, estaremos visualizando o cenário provocado pela Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4277, diante das previsões legais do Código Civil (Galdino, 2023, p. 6).

De forma geral, precisamos ampliar o debate sobre paradigmas que se estruturam na necessidade de perpetuação de poder, sobretudo de bancadas que aprisionam corpos e mentes, que legitimam todo tipo de barbárie, e que não pautam seus valores na emancipação das multiespécies.

4.1 DIFICULDADE SOCIAIS E CULTURAIS

O casamento entre pessoas do mesmo sexo adquiriu novos matizes políticos, no sentido de obrigar a sociedade heteronormativa a engolir transformações substanciais num conceito sagrado, portanto intocável, em defesa da família nuclear heterossexual. Quanto mais a muralha fundamentalista no Congresso combateu e impediu a invasão matrimonial queer, tanto mais a comunidade LGBT percebeu a importância de continuar invadindo (Trevisan, 2018, p. 564)

Alguns podem argumentar que casamento é, por definição, entre homem e mulher; e que é difícil contrapor-se a uma definição. Mas, se o casamento for articulado mais além desse decreto circular, então o motivo de ser exclusivo a um homem e a uma mulher desaparece. O cerne do contrato público é um vínculo emocional, financeiro e psicológico entre duas pessoas; nesse aspecto, héteros e homos são idênticos. O heterossexualismo só é intrínseco ao casamento se este for compreendido como intrinsecamente procriador; porém essa definição há muito foi abandonada na sociedade ocidental. Nenhuma certidão de casamento é concedida apenas sob a condição estrita de que o casal tenha filhos; e um casamento não é menos legal nem menos defensável se permanecer sem filhos. No Ocidente contemporâneo, o casamento tornou-se uma maneira de o Estado reconhecer um compromisso emocional mútuo entre duas pessoas para toda a vida. E, dentro dessa definição, não há nenhuma maneira pública, se acreditarmos em direitos iguais perante a lei, de negá-lo legalmente aos homossexuais (Sullivan, 1996, p. 151).

4.2 ENTREVISTA

Para realizar as entrevistas, inicialmente foram contatados através de e-mail e *Whatsapp* as duas famílias, entre os meses de maio a junho de 2025. Estes por sua vez se mostraram bastante receptivos e disponíveis para participar das entrevistas sem maiores dificuldades, inclusive se sentiram gratos por terem sido escolhidos para contribuir com o estudo. Em seguida foi solicitado a cada um dos entrevistados a permissão para realizar a entrevista, que foi acatado pelos entrevistados sem maiores dificuldades.

O livro *Mama: um relato de maternidade homoafetiva* (Tiboni, 2023) tornou-se um ponto de partida significativo para pesquisas sobre parentalidade LGBTI+, oferecendo subsídios para a realização de entrevistas com pais e mães homoafetivos, incluindo a própria autora. A obra, que narra a trajetória de um casal de mulheres na construção de sua família, serviu como referência na elaboração de perguntas e na compreensão das experiências de outros casais, contribuindo para o aprofundamento do debate sobre os desafios e singularidades da maternidade e paternidade entre pessoas do mesmo sexo. Tiboni decidiu escrever o livro justamente ao perceber a escassez de produções literárias que abordassem a maternidade homoafetiva no contexto brasileiro.

O conteúdo das entrevistas foi baseado em um conjunto de técnicas amplamente difundido e empregado para a análise de dados qualitativos. Esse conjunto faz análises desses dados com o objetivo de investigar o que foi dito nas entrevistas ou observado pelo pesquisador permitindo de maneira sistemática descrever as mensagens e as atitudes associadas ao contexto da enunciação, assim como inferir sobre os dados coletados (Correia, 2016, p. 66) Segundo Fraser e Gondim:

O que verificamos na pesquisa qualitativa, ao verificar a fala dos atores sociais, conseguimos perceber a compreensão da realidade humana que se torna acessível por meio de discursos, para que possamos perceber como esses autores observam a forma de ver o mundo. Sendo assim, a forma de conversação que se estabelece em uma entrevista para fins de pesquisa favorece o acesso direto ou indireto às opiniões, às crenças, aos valores e aos significados que as pessoas atribuem a si, aos outros e ao mundo circundante. Deste modo, a entrevista dá voz ao interlocutor para que ele fale do que está acessível a sua mente no momento da interação com o entrevistador e em um processo de influência mútua produz um discurso compartilhado pelos dois atores: pesquisador e participante (Fraser; Gondim, 2014, p. 2).

Entrevista com Saulo Xavier de Brito Amorim

Doutorando em Educação pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e mestre em Desenvolvimento Local pelo Centro Universitário Augusto Motta (Unisuam), atualmente cursando Licenciatura em Ciências Sociais pelo Instituto Brasileiro de Medicina de Reabilitação (IBMR). Possui graduações em Fisioterapia pelo Instituto Brasileiro de Medicina de Reabilitação (IBMR) e em Direito pela Universidade Estácio de Sá (Unesa), MBA em Gestão do Conhecimento pela Unyleya, especializações em Políticas, Planejamento e Gestão em Saúde Pública (Unesa), Gestão Pública pela Faculdades Integradas de Jacarepaguá (FIJ) e Direito Público (Unesa). Dedicar-se à advocacia, à docência e à pesquisa

nas áreas de planejamento, desenvolvimento e gestão, com ênfase nas temáticas de acesso à Informação, desenvolvimento, gestão do conhecimento, direito das famílias, adoção e diversidade de gênero e sexualidade. Ex-presidente da Associação Brasileira de Famílias Homotransafetivas (ABRAFH) por dois mandatos consecutivos. Atualmente é servidor público do Colégio Pedro II (CPII); autor do blog Diário de Pai; membro da Comissão de Direitos da Criança e do Adolescente (CDCA) da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Rio de Janeiro (OAB-RJ) e da Comissão de Adoção do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM); do grupo de pesquisa Juventude, Educação, Gênero e Sexualidade na Cibercultura (Jegesc) do Programa de Pós-Graduação em Educação (ProPEd) da UERJ; do Comitê de Ética em Pesquisa e do Elos - Núcleo de Estudos e Ações em Gêneros e Sexualidades, ambos no CPII; Secretário da Associação do Movimento da Adoção do Rio de Janeiro (Amar); membro consultivo do Observatório Nacional do Ministério Público do Rio de Janeiro (MPRJ); e coordenador do Grupo de Apoio à Adoção Cores da Adoção.

a) Conte um pouco sobre a sua família com a relação homoafetiva

Eu sou homem gay de expressão não binária, tenho 43 anos. Sou casado com Samuel e pai de Teodoro (8 anos) e Lianor (3 anos).

Teodoro é fruto de meu primeiro relacionamento, com meu ex-marido Renan. Foi adotado aos 3 meses. Lianor foi adotada apenas por mim, enquanto ainda estava divorciado, com apenas 1 ano, mas cresceu ao lado de Samuel e já o identifica como pai também.

b) Como foi o processo de adoção?

Ambos os processos transcorreram dentro da normalidade jurídica.

O primeiro, de Teodoro, durou 4 anos, pois foi uma Ação de Destituição do Poder Familiar (ADPF) em face da família original. Processo mais complexo .

O segundo, de Lianor, durou menos de 1 ano, pois se deu após uma Entrega Voluntária feita pela Genitora, consciente de suas limitações e do direito de entregar um filho para a adoção legal via Poder Judiciário. O único caminho adequado, na verdade. Afinal, abandono/violência/negligência ou entregas irregulares/tráfico são crimes e gerariam a batalha da ADPF que citei acima.

c) Como foi o processo de entrada do seu filho na escola?

Foi bem tranquilo, pois ambos entraram ainda bebês em diferentes Espaços de Desenvolvimento Infantil (Escolas de Educação Infantil) do Município do Rio de Janeiro e permanecem na rede até hoje.

d) Alguma vez se sentiu discriminado pela escola por ser uma família homoafetiva?

Sim, diversas vezes. Mas sempre de forma sutil, nunca de forma ostensiva, intencional ou direta. Nossa família não foi “considerada” nas escolas pelas quais passamos desde os primeiros dias. Já na abordagem com a apresentação das “fichas/formulários” de matrícula era comum encontrar campos “Pai/Mãe”, ao invés de responsáveis. Não havia campo para “nome afetivo/social”, desconsiderando que os bebês/crianças pequenas (público da Educação Infantil), por chegarem pela adoção, também podem precisar de uma identificação social alternativa ao “Nome de Registro Civil” (enquanto o processo não está concluído e a nova Certidão de Nascimento emitida).

É evidente o despreparo das escolas para lidar com famílias formadas pela adoção. Atividades como a composição de uma “árvore genealógica” não fazem o menor sentido para crianças adotadas! Nossos laços são dados pelo afeto e não pela biologia da “genética”, as ancestralidades se formam em outra ordem.

e) Como a escola trabalha as datas comemorativas, como o dia das mães por exemplo

É violento! Se já não bastassem, os constantes bilhetes direcionados “às mães”, as festas genericadas “do dia das mães/pais” e por vezes até a imposição de execução de trabalhos/tarefas sobre “quem é a minha mãe”, “confeccione um presente” etc. Mesmo meus filhos tentando argumentar “que não possuem mãe”, foram por vezes forçados a fazê-las por questão de nota, porque todos os demais estavam fazendo, porque poderiam pensar nas “avós, afinal avó é mãe duas vezes”.

f) Como você acha que deveria ser tratado essas datas de forma que sua família se sinta acolhida?

A escola deve enfatizar a celebração das culturas e vincular seu planejamento a esses momentos do ano. As famílias podem (devem) ser celebradas em sua diversidade, independente da forma, composição que tenham.

g) Já teve que mudar o seu filho de escola por sofrer algum tipo de discriminação?

Não. Porque me envolvo com as escolas e busco participar ativamente dos processos, dialogando continuamente com a equipe pedagógica e a direção. Ainda que seja para manter postura crítica às práticas anacrônicas.

h) Seu filho já sofreu bullying por ter dois pais?

Não especificamente por isso.

i) O que você acha que deveria ser feito para que a escola seja mais inclusiva com a população LGBTI+?

Capacitação de educadores! Da mais alta gestão aos seguranças terceirizados que ficam nos portões. Todos envolvidos no dia-a-dia da escola PRECISAM ter uma consciência mínima sobre o valor da diferença.

Não se muda valores culturais, sem formação de base, sem informação de qualidade. E a escola é celeiro fértil para toda e qualquer mudança, eu creio.

Entrevista com Marcela Tiboni

Mãe, lésbica, escritora e ativista LGBT. Nascida em São Paulo, formou-se em Artes Visuais e é Mestre em História da Arte. Após a construção de minha família ao lado de outra mulher, publiquei três livros sobre maternidade lésbica, sendo *Mama*: um relato de maternidade homoafetiva, *Maternidade no plural*: retratos de diferentes formas de maternar e *Desmama*: memórias de uma mãe com outra mãe.

a) Conte um pouco sobre a sua família com a relação homoafetiva.

Minha família nasceu homoafetiva. Desde antes da minha família existir eu pensava sobre ela. Mas este pensar, que durou parte da adolescência e início de fase adulta, era cheio de medo, dúvidas e angústia. Será mesmo que minha família iria existir? Como? Precisei de muito diálogo, leitura, encontros, filmes e representatividade para entender que sim, eu poderia ter uma família ao lado de outra mulher, ao lado de outra mãe. Desde que Bernardo e Iolanda nasceram eles escutam sobre terem duas mães e sobre todas as militâncias e ativismos que isso ainda envolve

b) Como foi o processo de entrada do seu filho na escola?

Medo. A escola significava medo! Medo porque eu lembrava da minha estada na escola, medo porque eu escutava outros relatos de LGBTI+ na escola, medo porque não seria comigo e sim com meus filhos ainda tão indefesos. O Medo deu lugar a surpresa. Surpresa em ter entrado da escola e receber acolhimento, afeto, respeito, entendimento, amor e muita vontade de transformar vocabulário para fazer caber a nossa família.

c) Alguma vez se sentiu discriminada pela escola por ser uma família homoafetiva?

Duas vezes, bem claramente. Uma delas na reunião de pais e responsáveis. Eu fiquei por lá 1h, precisei sair antes do final, e assim que eu saí uma avó disse "as famílias de crianças que nascem sem pai vão ter problemas na cabeça, como pode ter uma família sem um pai?". E outra vez em que foi lido um livro infantil "Duas mães" que conta a história de

uma criança com duas mães. No dia seguinte um pai pediu uma reunião com a diretora, colocou uma Bíblia em cima da mesa e disse "se meu filho de 5 anos foi obrigado a ler esse livro agora eu quero que a sala dele leia a história da família da Bíblia, que é a família que eu acredito". A diretora o informou que essa era uma escola laica, então isso não seria possível. O mesmo disse que estão iria retirar sua filha da escola. Então sem pestanejar a diretora disse para que informasse quando, pois, havia uma fila de alunos na espera para fazer matrícula. O mesmo desistiu de retirar sua filha.

d) Como a escola trabalha as datas comemorativas, como o dia das mães por exemplo.

Nas duas escolas públicas que passamos estas datas NÃO SÃO COMEMORADAS. Na EMEI (4 a 6 anos) tinha o Dia da Família. Já na escola atual não tem nem isso. Tem apenas Festa Junina e Festa da Primavera. Lembrando que também não são produzidos presentes, desenhos ou qualquer outra lembrança para pai e mãe nestas datas.

e) Como você acha que deveria ser tratado essas datas de forma que sua família se sinta acolhida?

A escola não deve comemorar datas vinculadas ao comércio, religiosas ou nacionalistas. Estas datas podem ser comemoradas em casa, conforme as crenças e rotinas de cada família.

f) Já teve que mudar o seu filho de escola por sofrer algum tipo de discriminação?

Não. Mas fizemos uma pesquisa muito extensa antes de escolher a escola para a qual eles seriam encaminhados. Previamente já tínhamos conhecido, feito reuniões, entendido todas as questões de acolhimento e sobre protocolos de combate à LGBTfobia e exclusão. Não foi uma escolha feita baseada na distância, preço, tradição ou círculo de amizades (como na maioria esmagadora de famílias)

g) Seu filho já sofreu bullying por ter dois pais?

Não e sim. Em maio deste ano um colega da sala da minha filha viu um desenho dela, que tinham as duas mães. E ele disse "não pode família com duas mães". Isso poderia ser bullying, mas minha filha muito confiante foi até a professora, narrou o ocorrido, a turma já tinha trabalhado o tema de famílias, incluindo famílias LGBTI+ ao longo de duas semanas. A professora então conversou com ele, e o encaminhou para a diretoria, e a diretora conversou longamente.

Relembrando os conceitos de família e os diálogos que já haviam feito em sala de aula, e mostrando a ele a gravidade da frase proferida. Disse sim e não porque para minha filha aquele foi um caso de "preconceito" e não bullying na visão dela.

h) O que você acha que deveria ser feito para que a escola seja mais inclusiva com a população LGBTI+?

A inclusão só acontece com o diálogo claro. Enquanto a escola não verbalizar as palavras homossexuais, homoafetivo, lésbica, gay, trans, bissexual, homofobia, LGBTfobia. O tema seguirá sendo tabu, invisível e gerando todas as violências, preconceitos e exclusão que causa até hoje. Formar docentes, criar protocolos anti-lgbtfobia, cartilhas informativas e esclarecedoras sobre pessoas, amor e famílias LGBT, reuniões com as famílias sobre diversidades, respeito e lei de amparo. Enfim, a escola precisa diariamente afirmar nossa existência e não fingir que não existimos sob o pretexto de não "expor um tema de cunho íntimo".

5 DESENHO METODOLÓGICO

A pesquisa aqui apresentada pretende seguir a metodologia descritivo-exploratória, baseando-se em pesquisa bibliográfica e entrevistas. A pesquisa bibliográfica vai abordar a literatura pertinente.

Sobre a invisibilidade e preconceitos velados presentes na escola, Antônio Torres traz que:

Esses dispositivos do preconceito, mesmo quando superados teoricamente na educação, persistem nas práticas pedagógicas que, pelo pacto do silêncio, negam a existência de hierarquizações sexuais. Analisar as figurações da sexualidade na escola pode ser um dos modos para desconstruir formas de intervenção, de crítica e de geração de conhecimentos no amplo debate sobre identidade de gênero e orientação sexual (Torres, 2010, p. 41).

Por isso a importância sobre a problematização do estigma atribuído a homossexualidade na escola e como as práticas educativas pouco contribuem para uma educação de igualdade.

A rede de relacionamento de pessoas da Associação de Famílias Homotransafetivas do Brasil, será escolhida como potenciais sujeitos de pesquisa por terem filhos em idade escolar. O objetivo é recorrer às instituições de ensino públicas e privadas para coletar instrumentos para fazer análise e posteriormente cruzar essas informações com as impressões dessas famílias. A ABRAFH é uma entidade da sociedade civil que congrega famílias na luta por garantia de direitos civis, em todas as regiões do Brasil. Com foco nas famílias que possuam ao menos um componente LGBTI+ (lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais,

intersexuais e outros), a associação também congrega outros formatos de famílias por entender que toda família merece proteção.

O sonho dessa associação, é de que um dia possa existir uma “Associação Brasileira de Todas as Famílias”, uma entidade que reuniria sem distinções e com objetivos comuns todas as modalidades de famílias. Porém, mesmo dez anos após o Brasil reconhecer a união estável entre pessoas do mesmo sexo, essas orientações e identidades de gênero divergentes, continuam sendo subjugadas e desrespeitadas.

6 DIFICULDADES E INTENÇÕES LEGISLATIVAS

Uma das maiores dificuldades em mapear a realidade da população LGBTI+ é a falta de estatísticas de segurança pública sobre a discriminação sofrida no Brasil, sendo necessário a ajuda de algumas instituições e Organizações não Governamentais (ONG) no resgate desses índices. O Grupo Gay da Bahia (GGB), por exemplo, possui a publicação mais antiga e vem realizando estatísticas em âmbito nacional desde 1980. Em seu site o grupo diz que sua missão é promover o respeito aos direitos humanos da comunidade LGBTI+ na Bahia, Brasil, combater a LGBTfobia, o racismo e divulgar informações corretas sobre orientação sexual e identidade de gênero, dessa forma, busca construir mecanismos capazes de canalizar recursos materiais para fortalecer a comunidade. Anualmente, o GGB reúne um relatório sobre as vítimas LGBTI+ de homicídio, com um perfil detalhado sobre o local do crime, a profissão da vítima e sua orientação sexual e/ou identidade de gênero. Durante muito tempo esse relatório foi a principal fonte de estatísticas sobre a violência LGBTI+ no Brasil. Somente em 2012, a Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH-PR) fez a primeira publicação oficial do governo em âmbito nacional acerca do tema.

Ao longo de décadas a população LGBTI+ é invisível aos olhos do Poder Legislativo. O Congresso Nacional não aprova leis pró LGBTI+ desde 1988. Em Brasília durante a aprovação da nova Constituição de 1988, o plenário do Congresso Constituinte votou quase em peso contra a inclusão do item que proibia discriminação "por orientação sexual". A bancada evangélica bateu palmas ante a derrota da assim chamada "emenda dos viados" ou, para usar os termos do líder do governo Carlos Sant'Anna, emenda da "desorientação sexual". Estavam salvos os valores morais da nação. Afinal, como disse o deputado evangélico Costa Pereira, aprovar aquele item seria "trazer para o Brasil a maldição de outros países". [...] igual à que existia em Sodoma e Gomorra" (Trevisan, 2018, p. 156).

O Brasil não possui nenhuma lei que criminalize explicitamente a homofobia e a transfobia (Keske e Marchini, 2019). Vários Projetos de Leis (PL) foram apresentados ao Congresso Nacional, sem serem aprovados, como o PL 1151/1995, sobre a autorização da união civil entre pessoas do mesmo sexo (Suplicy, 1995); O referido projeto visa disciplinar a união civil entre pessoas do mesmo sexo, visa regular uma relação que merece a proteção do Estado. Em seus artigos 1º e 2º, o Projeto de Lei n. 1.151/95 estabelece que: Art. 1º - É assegurado a duas pessoas do mesmo sexo o reconhecimento de sua união civil, visando a

proteção dos direitos à propriedade. Art. 2º - A união civil entre pessoas do mesmo sexo constitui-se mediante registro em livro próprio, nos Cartórios de Registros Civil de Pessoas Naturais.

Para a desembargadora Maria Berenice (Dias, 2016, p.241), nem a Constituição nem a lei, jamais definiu o casamento, como apenas entre homem e mulher. Portanto, não há qualquer impedimento, quer constitucional, quer legal, para o casamento entre pessoas do mesmo sexo. Também, entre os impedimentos para o casamento, não se encontra a diversidade de sexo do par. O que tornava um obstáculo à realização do casamento era somente o preconceito.

A própria deputada Marta Suplicy esclarece, que este é um projeto que uma avó pode assinar com a neta, desde que, por exemplo, avó seja viúva e neta, solteira. Não existe a palavra homossexual no projeto. Trata-se de uma parceria civil entre pessoas do mesmo sexo. (Cordeiro, 2002, p.103). O fato de não ter explicito o termo “homossexual” configurou uma forma de facilitar a aprovação. O projeto contempla a regulação familiar e obrigacional. Apesar de não mencionar termos como “família”, “entidade familiar”, “relações familiares” ou “casamento”, prevê efeitos não-patrimoniais ao registro da parceria: direito à sucessão, benefícios previdenciários, qualidade de dependência para fins tributários, composição de renda para a aquisição de moradia e direitos obrigacionais perante planos de saúde e seguros em grupo (Brito, 2005, p. 21).

As intenções legislativas referente às uniões homoafetivas irão acontecer de forma progressiva. Em 2011, o Supremo Tribunal Federal (STF) reconhece, por unanimidade, união estável entre casais do mesmo sexo como entidade familiar, equiparando-a à união estável entre casais heterossexuais. O que irá representar um marco importante na luta pela igualdade de direitos para a comunidade LGBTQI+ no país. Na sequência, em 2013, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) emitiu uma resolução que obriga os cartórios a celebrar o casamento civil entre pessoas do mesmo sexo, garantindo-lhes os mesmos direitos e obrigações dos casais heterossexuais. (Oliveira, 2023, p. 4). O casamento entre pessoas do mesmo sexo adquiriu novos matizes políticos, no sentido de obrigar a sociedade heteronormativa a engolir transformações substanciais num conceito sagrado, portanto intocável, em defesa da família nuclear heterossexual. Quanto mais a muralha fundamentalista no Congresso combateu e impediu a invasão matrimonial queer, tanto mais a comunidade

LGBTI+ percebeu a importância de continuar invadindo (Trevisan, 2018, p. 564). Ainda assim existem muitos entraves, como por exemplo o registro dos filhos de casais lésbicos na certidão de nascimento, que apesar de já ser possível, para casos de inseminação caseira, o reconhecimento do direito pode exigir um processo judicial.

Uma vez estávamos em uma roda de conversa sobre maternidade lésbica e ouvimos alguns relatos de mães homoafetivas que não conseguiram registrar seus filhos em nome das duas por questões burocráticas. Vocês conseguem imaginar o que é não poder registrar o próprio filho por conta de um papel ou de um entendimento de autoridades? Ou seja, se você precisar internar essa criança no hospital, você não pode, afinal você não é nada dela; se precisar viajar de avião com ela, também não pode, afinal você não é legalmente responsável por ela (Tiboni, 2023, p. 172).

No ano de 2001, a deputada Iara Bernardi (PT/SP), apresentou na Câmara dos Deputados o projeto de Lei 5003/2001, que tinha o objetivo da aplicação de sanções para as práticas discriminatórias em razão da orientação sexual das pessoas. O projeto ficou conhecido como o “PL da Homofobia”. A utilização da palavra homofobia foi cunhada pela primeira vez pelo psicólogo George Weinberg em 1972, fazendo uma junção da língua grega, homo (semelhante) fobos (medo) onde tem a ideia de definir uma correlação negativa com homossexuais e às homossexualidades (Junqueira, p. 3).

A proposta do projeto era inserir em alguns artigos da Lei 7.716 de 1989, que configura a criminalização em relação a atitudes de preconceito em relação à raça e cor. Já no projeto de lei 5003/2001 foram juntados cinco projetos (Silva, 2014, p. 5):

- O projeto de lei 05/2003 , da ex Deputada Iara Bernardi que modifica os arts. 1º e 20 da Lei nº 7.716, de 5/1/1989, e o § 3º do art. 140 do Código Penal, onde irá inserir a punição por discriminação ou preconceito de gênero e orientação sexual;
- O projeto de lei 381/2003 , do ex Deputado Maurício Rabelo que modifica a redação do art. 1º e do art. 20 da Lei nº 7.716, de 5/1/1989, que delimita os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, incluindo a punição por discriminação ou preconceito de “cultura”;
- O projeto de lei 3143/2004 , da ex Deputada Laura Carneiro que modifica a Lei nº 7.716, de 5/1/1989, que determina os crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor, incluindo a punição por discriminação ou preconceito por “sexo ou orientação sexual”;

- O projeto de lei 3770/2004 , do Deputado Eduardo Valverde que irá dispor sobre a promoção e reconhecimento da liberdade de orientação, prática, manifestação, identidade, preferência sexual e dá outras providências;
- O projeto de lei 4243/2004 , do ex Deputado Edson Duarte que irá estabelecer o crime de preconceito por orientação sexual, alterando a Lei nº 7.716, de 5/1/1989.

Após a aprovação do projeto de lei pela Câmara, ao seguir para o Senado irá constar uma nova numeração 122/2006, que inúmeras vezes será retirada de pauta. A então relatora Marta Suplicy, irá destacar que se faz necessário uma lei específica para tratar de práticas homofóbicas. A lei 7.716 de 1989 foi elaborada para que os crimes em relação aos resultantes de preconceito de raça e cor fossem criminalizados. Com a determinação do PL 122/06 alguns artigos sofreriam alterações, com isso o preconceito ou atitudes homofóbicas passariam a ser criminalizados (Silva, 2014, p. 6).

Em relação ao Projeto de Lei 122/2006 que então passa a criminalizar a homofobia e a transfobia, existem algumas manifestações políticas que defende a inconstitucionalidade do projeto, como a do Senador Marcelo Crivella que afirmou em entrevistas que o mesmo criminaliza a Bíblia, uma vez que, segundo o livro sagrado, a homossexualidade seria um pecado. Ele chega a afirmar que: (...) o homossexualismo é pecado. Não é crime, não é doença, mas é pecado porque é isso que a bíblia diz. Corroborando com esse argumento, o deputado Marco Feliciano deu a seguinte declaração quando questionado sobre seu posicionamento em relação aos projetos que defendem a extensão de direitos às minorias e afirmou o seguinte a respeito da homossexualidade: “Apenas ensino o que aprendi na bíblia, que não aprova a relação sexual nem o casamento entre duas pessoas do mesmo sexo. Fora isso a salvação está ao alcance de todos”. O pastor Silas Malafaia, em um artigo publicado no jornal Gospel Mais, apropriou-se de passagens bíblicas para justificar a homossexualidade como um ato pecaminoso, antinatural à ordem divina: “A despeito de ser um comportamento aprovado em muitas sociedades antigas e modernas, o homossexualismo é pecado. A rejeição à prática do homossexualismo é clara na palavra de Deus!. Para o Senador Magno Malta, a família é uma criação de Deus e por isso deve ser respeitada. Deus criou macho e fêmea em um instinto complementar. A homossexualidade contraria o ato sexual que tem como fim único a procriação e a constituição familiar. A relação afetiva entre pessoas do mesmo sexo além de corromper a natureza sexual desestabiliza a ordem natural, ameaçando a estrutura da

família tradicional. O anseio grotesco de uma minoria não pode se impor à maioria das famílias brasileiras (Bortolin, 2018, p. 89-90).

O PL do Senado nº 470/13, que foi proferido pelo Instituto Brasileiro de Direito de Família, e que tem como autoria a Senadora Lídice da Mata, ficou conhecido como "Estatuto das Famílias". Como a legislação atual está ultrapassada, a intenção foi fornecer um projeto que pudesse ter um olhar mais moderno em relação aos novos arranjos familiares, dando lugar a uma livre manifestação de afeto (Brasil, 2014).

No final da década de 60, foi concebido o Livro de Direito de Família, antes mesmo da Constituição de 1988. Nesse período a família era vista apenas de forma patriarcal unida pelo matrimônio. E com a nova constituição iremos encontrar um novo modelo de família, por conta das diversas mudanças que irão sofrer a sociedade brasileira, tendo agora a comunhão baseada nas relações de afetividade, na igualdade de direitos e deveres entre os cônjuges e companheiros e na igualdade dos filhos de origem biológica ou socioafetiva (Brasil, 2014, p. 8). Com isso o estatuto das famílias de acordo com a suprema corte irá tratar a união homoafetiva sem a necessidade de um tratamento em destaque, podendo assim, ao invés de se falar em “homem e mulher”, a referência é feita a “duas pessoas”.

O PL 7582/2014, que criminaliza a LGBTFOBIA, foi protocolado pela Deputada Maria do Rosário, que determina os crimes de ódio e intolerância e cria ferramentas para coibi-los, nos termos do inciso III do art. 1º e caput do art. 5º da Constituição Federal, e dá outras providências. Dessa forma teremos pela primeira vez um Projeto de Lei com as expressões de crimes de ódio e discurso de ódio. O referido projeto define crime de ódio da seguinte maneira:

Art. 3º Constitui crime de ódio a ofensa a vida, a integridade corporal, ou a saúde de outrem motivada por preconceito ou discriminação em razão de classe e origem social, condição de migrante, refugiado ou deslocado interno, orientação sexual, identidade e expressão de gênero, idade, religião, situação de rua e deficiência (Brasil, 2014, p. 2).

No seu entendimento, Maria do Rosário propõe que as práticas de homofobia e transfobia podem ser enquadradas nas hipóteses de crimes de preconceito dentro da Lei de racismo 7.716/89. Assim, enquanto uma lei sobre o assunto não for elaborada, a Lei do Racismo pode ser aplicada aos casos de homofobia.

O Projeto de Lei 7018/2010, veda a adoção de crianças e adolescentes por casais do mesmo sexo. Não há legislação específica acerca da adoção por casais homoafetivos no ordenamento jurídico brasileiro. O que disciplina o instituto da adoção no Estatuto da Criança e adolescente, não faz menção a esta possibilidade, mas também não a veda. Sendo assim, surgiram dois Projetos de Lei para disciplinar o tema: o Projeto de Lei nº 2153/201131, que altera o § 2º do art. 42 do Estatuto da Criança e do Adolescente para permitir a adoção de crianças e adolescentes por casais homoafetivos e o Projeto de Lei nº 7018/201032 que veda a adoção de crianças e adolescentes por casais do mesmo sexo. Atualmente, ambos foram apensados e estão em tramitação na Câmara dos Deputados aguardando parecer do relator na Comissão de Seguridade Social e Família (Vieira, 2014, p. 38).

Cabe ressaltar parte de um acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Paraná, no qual o desembargador relator D'Artagnan Serpa Sá expõe o entendimento jurisprudencial acerca da falta de legislação específica sobre o tema:

Cumpra de pronto salientar que a ausência de leis não quer dizer ausência de direito. Muito pelo contrário. É em casos como o que se apresenta que se deve procurar bem senso para suprir tais lacunas. Se as uniões homoafetivas já são reconhecidas como entidade familiar, como origem em um vínculo afetivo, a merecer tutela legal, não há razão para limitar a adoção, criando obstáculos onde a lei não prevê. O Estado veda a discriminação e o preconceito por motivo de origem, raça, sexo ou idade e assegura o exercício dos direitos sociais, individuais, a liberdade, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos. Proclama, ainda, que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza (Vieira, 2014, p. 39).

7 EDUCAÇÃO E FAMÍLIAS HOMOAFETIVAS

Após a família, a escola é reconhecida como uma instituição fundamental na formação da cidadania e na transmissão de valores democráticos. A forma como os docentes compreendem as relações entre educação, cidadania e gênero influencia diretamente suas práticas pedagógicas, onde pode representar um caminho para se conhecer como atuam em seu cotidiano, em relação à conquista e promoção do respeito aos direitos e se essa atuação produz ou reproduz comportamentos sexistas (Brabo, 2021), o que ratifica a importância do diálogo, no ambiente escolar, acerca da inclusão de diferentes arranjos de família, como por exemplo as homoparentais (Mello et al., 2009). Afinal, nos últimos anos, a filiação tem se tornado um fenômeno cada vez mais presente nos lares de casais constituídos por pessoas do mesmo sexo, ampliando a necessidade em se intensificar os debates sobre homossexualidade, conjugalidade e parentalidade em todas as esferas sociais, e em especial nas instituições de ensino (Carvalho, 2021; Mata et al., 2020).

7.1 SISTEMA ESCOLAR NO BRASIL E A HOMOAFETIVIDADE NA ESCOLA

Louro (2007) afirma que a escola é um dos espaços mais difíceis para os sujeitos assumirem sua homoafetividade, pois, segundo a concepção hegemônica

[...] só pode haver um tipo de desejo sexual e que esse tipo – inato a todos – deve ter como alvo um indivíduo do sexo oposto, a escola nega e ignora a homossexualidade (provavelmente nega porque ignora) e, dessa forma, oferece muito poucas oportunidades para que adolescentes ou adultos assumam, sem culpa ou vergonha, seus desejos. O lugar do conhecimento mantém-se, em relação à sexualidade, como o lugar do desconhecimento e da ignorância (Louro, 2003, p. 30).

Louro (2003, p.11) também afirma que, reconhecer-se em uma identidade implica em “responder afirmativamente a uma interpelação e estabelecer um sentido de pertencimento a um grupo social de referência”, o que não consiste em uma tarefa “simples ou estável”, posto que “múltiplas identidades sociais” podem se impor ao sujeito, cobrando lealdades distintas, divergentes ou até contraditórias. E mais:

[...] Estas muitas identidades sociais podem se apresentar provisoriamente atraentes e, depois, nos parecerem descartáveis, sendo, então, rejeitadas e abandonadas. Somos sujeitos de identidades transitórias e contingentes (Louro, 2003, p. 12).

As práticas educativas pouco contribuem para uma educação de igualdade. Por isso a importância da problematização do estigma atribuído à homossexualidade na escola. Sobre a

“invisibilidade” e os “preconceitos velados” presentes neste ambiente (Lima, 2011, p. 24), cabe enfatizar que:

Esses dispositivos do preconceito, mesmo quando superados teoricamente na educação, persistem nas práticas pedagógicas que, pelo pacto do silêncio, negam a existência de hierarquizações sexuais. Analisar as figurações da sexualidade na escola pode ser um dos modos para (des)construir formas de intervenção, de crítica e de geração de conhecimentos no amplo debate sobre identidade de gênero e orientação sexual (Torres, 2010, p. 41).

Como um movimento que se remete ao estranho e ao excêntrico pode se articular com a Educação, tradicionalmente o espaço da normalização e do ajustamento? Como uma teoria não-propositiva pode "falar" a um campo que vive de projetos e de programas, de intenções, objetivos e planos de ação? Qual o espaço, nesse campo usualmente voltado ao disciplinamento e à regra, para a transgressão e para a contestação? Como romper com os binarismos e pensar a sexualidade, os gêneros e os corpos de forma plural, múltipla e cambiante? Como traduzir a teoria queer para a prática pedagógica? (Louro, 2021, p. 43)

Uma pedagogia e um currículo queer se distinguiriam de programas multiculturais bem-intencionados, onde as diferenças (de gênero, sexuais ou étnicas) são toleradas ou são apreciadas como curiosidades exóticas. Uma pedagogia e um currículo queer estariam voltados para o processo de produção das diferenças e trabalhariam, centralmente, com a instabilidade e a precariedade de todas as identidades. Ao colocar em discussão as formas como o "outro" é constituído, levariam a questionar as estreitas relações do eu com o outro. (Louro, 2021, p. 45)

Em 2018, o Ministério da Educação (MEC) passou a permitir o uso de nomes sociais de travestis e transexuais nos registros escolares de ensino básico na rede pública. A resolução foi aprovada com unanimidade pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), em setembro de 2017, mas nas inscrições do Enem o mesmo uso já era permitido." Nesse mesmo ano, ocorreram duas grandes vitórias. O STF reconheceu direitos de pessoas trans a mudarem nome e sexo nos documentos, independentemente de cirurgia, laudos de profissionais da saúde e ação judicial. O princípio do respeito à dignidade humana foi o argumento mais invocado pela Corte, visando instaurar "como política de Estado, a instalação de uma ordem jurídica inclusiva", nas palavras do ministro Celso de Mello (Trevisan, 2018, p. 513).

7.2 SISTEMA ESCOLAR NO BRASIL E FAMÍLIAS HOMOAFETIVAS

Estudantes que vêm de estruturas familiares não-convencionais geralmente são submetidos a situações embaraçosas, para não dizer constrangedoras e mesmo aterrorizadoras (Pereira, 2019). Alia-se a estes preconceitos o fato de que muitas vezes a família da criança omite da escola, por temor de discriminação, que é uma família homoparental (Tannuri, 2017). Nestes casos, o risco é que a criança se veja esmagada entre a destruição identitária decorrente do segredo de suas origens e assédio moral e psicológico derivado da homofobia dirigida a seus pais e mães (Barbosa; Rocha, 2019; Mello et al., 2006). A escola, assim como outras instituições sociais, historicamente sempre funcionou como um espaço de reprodução da homofobia e do preconceito (Trevisan, 2018).

Além do modelo homoparental e heteroparental, existem famílias formadas por casais que se divorciaram, crianças que vivem com os avós. Sendo assim, algumas escolas em decorrência das festividades e datas comemorativas como Dia dos Pais e Dia das Mães, vêm substituindo as datas, pelo Dia da Família, para que possam dar conta destes novos arranjos familiares, o que pontua uma mudança e uma tímida tentativa de visibilizar a diferença. Contudo é preciso destacar que não houve nenhum tipo de avanço no que tende à educação, e que na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB 9394/96), que regulamenta o sistema educacional (público ou privado) do Brasil, não há qualquer tipo de referência às famílias homoparentais, nem mesmo com suas atualizações. Porém, no Art 3º da mesma, se diz que: [...] No ensino que deverá ser ministrado se inclui o “pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas” e o “respeito à liberdade e apreço à tolerância” (Brasil, 1996). No art. 32, ao tratar dos objetivos e da formação básica do cidadão no ensino fundamental determina que é obrigatório, e assegurado o “fortalecimento [...] de tolerância recíproca em que se assenta a vida social”. Fica claro que se necessita de uma melhor inclusão do tema nesses documentos, para que este possa orientar a formação dos docentes e as práticas pedagógicas.

Esse contexto reforça que trabalhar o profissional da sala de aula, bem como as equipes pedagógica e de direção das escolas seria estratégico para começar a reverter os malefícios, as consequências de estigmas e culturas não atualizadas sobre a educação e formação cidadã dos filhos de famílias LGBTI+ (Leonardo, 2018). Assim, a instituição escola poderia amoldar-se de forma acolhedora, respeitosa e produtiva a este novo panorama

familiar. O investimento na formação contínua e continuada dos profissionais da educação pode e deve ser um recurso de importância pilar para esta transformação da cultura escolar, capacitando-os para a discussão sobre as questões de gênero e sexualidade com fins à solidária, fraterna e efetiva inclusão. A construção de um ambiente escolar igualitário se apresenta como uma consequência, assim, mais que possível, uma consequência real.

8 EDUCAÇÃO, APRENDIZAGEM E HOMOPARENTALIDADE

As famílias que rompem com a heteronormatividade ainda enfrentam fortes preconceitos, inclusive no ambiente escolar. Essa exclusão manifesta-se na organização das salas, nos materiais didáticos e até nas atividades esportivas que reforçam divisões de gênero, revelando a presença de práticas e valores heteronormativos nas instituições de ensino (Rocha; Mafra, 2020, p. 73). Esta realidade denuncia a carência de “in~formação” (Tamiasso-Martinhon, 2022, p. 7) em diferentes áreas do conhecimento, tanto na “formação contínua”, marcada por sua sistematização, quanto na “formação continuada”, distinta da primeira por seu caráter processual (Dias, 2010, p. 80).

8.1 INTEGRAÇÃO SOCIAL NO SISTEMA ESCOLAR ENVOLVENDO CRIANÇAS DE FAMÍLIAS HOMOPARENTAIS

A idéia de família nuclear que foi posta em xeque, a nossa sociedade está tendo que se atualizar de forma constante, as propostas curriculares e a organização didático pedagógica das escolas, precisando repensar, as datas comemorativas tradicionais. No Brasil, celebra-se desde 24 de abril de 2001, o “Dia Nacional da Família na Escola” instituído pelo Ministério da Educação (MEC), que tem como objetivo comover a nossa sociedade a repensar o por que em vez de se comemorar o Dia dos Pais ou Mães, não se estabelece o Dia da Família? Sabemos que tal iniciativa já se faz presente nas propostas de algumas escolas, mas que ainda é uma prática por se disseminar (Rodrigues; Locatelli, 2021, p. 47). Em suma, a escola ainda hoje trabalha com um modelo de formação familiar tradicional, e, provavelmente por isso, acaba por não aceitar e invisibilizar a homoparentalidade. Houve uma pesquisa através de uma turma de ensino para jovens e adultos da EJA, do ensino médio em escolas estaduais da cidade de Natal, onde foram expostas figuras com modelos de família nuclear, homoparental, monoparental masculina, monoparental feminina e um casal sem filhos. Foi percebido que 27% dos alunos do ensino médio da turma tradicional e 28% dos alunos do ensino médio da EJA reconheceram a figura da família homoparental como configuração familiar. Essa invisibilidade das famílias homoparentais na sociedade, é de responsabilidade tanto dos profissionais da escola, que na maioria não apresentam interesse em debater o tema, quanto das demais famílias que enxergam as famílias homoparentais com desprezo (Farias, 2015, p. 1482). O que podemos perceber com os novos arranjos familiares é como as próprias crianças veem suas famílias (Rodrigues; Locatelli, 2021, p. 47).

8.2 INDICADORES DE APRENDIZAGEM E HOMOPARENTALIDADE

Apesar da escassez de pesquisas brasileiras sobre o desempenho escolar de crianças em famílias homoparentais (Gato; Fontaine, 2010), uma recente pesquisa assinada por Deni Mazrekaj e colaboradores (2020), conduzida pela parceria entre as Universidades de Oxford (Inglaterra) e Maastricht (Holanda), sintetiza estudos comparativos de avaliação do desempenho escolar entre crianças criadas por casais homoafetivos e heteroafetivos. Esses pesquisadores usaram dados longitudinais administrativos exclusivos da Holanda - primeiro país a legalizar o casamento entre pessoas do mesmo sexo - do desempenho escolar de mais de um milhão de crianças, cujo desenvolvimento foi acompanhado pela equipe de pesquisa desde o nascimento. A totalidade do universo estudado foi acompanhada até o final do ensino fundamental e um terço delas até o final do ensino médio.

A pesquisa supracitada envolveu majoritariamente crianças com pais de sexos diferentes (na ordem de 106) e um quantitativo bem menor de crianças com pais do mesmo sexo (na ordem de 103), que correspondeu a 2.971 crianças, sendo que destas 2.786 eram filhos de casais de lésbicas e 185 de casais gays. Apesar da discrepância entre o quantitativo de crianças vinculadas às famílias homoparentais e heteroparentais, a análise dos dados desse estudo revelou que crianças que vivem com casais homoafetivos apresentaram melhor desempenho nas avaliações escolares, quando comparadas ao grupo criado por casais heteroafetivos (Mazrekaj et al., 2020). Em acordo com esses resultados, há pesquisas realizadas em outros países que corroboram essas evidências (Maccallum; Golombok, 2004; Wainright et al., 2004), e mais, deram indícios que crianças educadas por famílias homoparentais estariam mais adaptadas, do ponto de vista emocional e comportamental, quando comparadas com aquelas educadas em um contexto heteroparental (Gonzalez et al., 2002).

Entre as hipóteses levantadas para explicar o desempenho superior de filhos de casais homoafetivos nas avaliações escolares (quando comparadas aos arranjos heteronormativos) é que casais do mesmo sexo costumam planejar a família, tem um poder aquisitivo maior, além de serem mais velhos e possuírem um nível educacional formal maior que grande parte das famílias heterossexuais (Mazrekaj et al., 2020). Os autores afirmam, no entanto, limitações estatísticas em seus estudos, que vão desde a restrição do estudo a casais, descartando as famílias com pais solteiros, até o escasso número de crianças criadas por casais homossexuais, o que impediu a avaliação de possíveis particularidades relacionadas ao gênero dos casais homossexuais. Por fim, os pesquisadores destacam que, ao tomar como um dos principais

critérios a diplomação dos filhos, naturalmente dependente do avanço etário, o estudo se restringiu necessariamente às famílias mais antigas (Mazrekad et al., 2020), evidenciando a grande margem para avanços em levantamentos como estes.

Segundo Marks (2012), em 2005, a American Psychological Association (APA) emitiu um resumo oficial sobre parentalidade lésbica e gay, onde constava a afirmação: "Nenhum estudo descobriu que filhos de pais lésbicas ou gays fossem desfavorecidos em qualquer aspecto significativo em relação aos filhos de pais heterossexuais" (p. 15). O artigo examina de perto esta afirmação e os 59 estudos publicados citados pela APA para apoiá-la. Porém, existe pelo menos uma notável exceção à afirmação da APA em relação à questão apresentada. O artigo cita o estudo de Sarantakos (1996) que se debruçou sobre eventuais diferenças quanto ao desempenho escolar e aspectos do desenvolvimento social entre crianças criadas por pais heterossexuais e aquelas criadas por casais de lésbicas ou gays. Segundo Sarantakos (1996, p. 23) "No geral, o estudo mostrou que os filhos de casais heterossexuais são mais propensos a se sair bem na escola em termos acadêmicos e sociais, do que filhos de casais homossexuais e coabitantes". O autor também argumenta que, na maioria dos casos, os mais bem-sucedidos são os filhos de casais casados, seguidos pelos filhos de casais em coabitação e, finalmente, pelos filhos de casais homossexuais.

Retornando à Marks (2012), este nos faz o seguinte questionamento: estamos testemunhando o surgimento de uma nova forma de família que fornece um contexto para as crianças que é equivalente à família tradicional baseada no casamento? Mesmo depois de uma extensa leitura da literatura sobre pais do mesmo sexo, o autor não pôde oferecer respostas simples, binárias, "sim" ou "não". Os dados disponíveis, em geral obtidos por amostras de conveniência, e reduzidas em termos de robustez científica, são insuficientes para grandes generalizações. Estudos representativos de grandes amostras são necessários. Entendemos que as contradições entre estudos realizados com diferentes grupos amostrais, eventualmente diferentes tempos, nichos culturais e sociopolíticos, poderiam explicar, com facilidade, discrepâncias como estas, ainda mais quando considerada a complexidade inerente ao tema, em si mesma. Daí a importância de levantamentos em tempos, culturas e metodologias diversas, sempre apontando para o necessário rigor científico.

9 DISCUSSÃO: URGÊNCIAS DA CONTEMPORANEIDADE: PROPOSTAS E EXPECTATIVAS SOCIOCULTURAIS, POLÍTICAS E LEGAIS

Pretendemos agora discutir sobre as urgências da contemporaneidade, sob perspectivas socioculturais, políticas e legais, para assim propor desafios para um futuro mais justo à população LGBTI+. Sobre as questões relacionadas à inclusão e diversidade, precisamos lutar por uma inclusão que contemple a todos os grupos, em especial os marginalizados. O que implica políticas que possam promover a igualdade de oportunidades e o respeito às diferenças. A diversidade é entendida como uma forma de governo exercido pela política pública no campo da cultura, como uma estratégia de conciliação das desigualdades e de esvaziamento do campo da diferença. (Rodrigues; Abramowicz, 2013, p. 18).

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, também conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), atribui à escola a função de promover o pleno desenvolvimento do educando, preparando-o para a cidadania. Portanto é preciso garantir que se cumpra o direito à educação a todos os brasileiros, assegurando a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola. Se faz necessário preparar os docentes com uma formação que contemple sobre essa temática, obrigando o Estado a fornecer uma educação continuada que contemple as questões de gênero e orientação sexual. O Ministério da Educação possui programas de formação, mas fragmentados e, na maioria das vezes, sem continuidade (Albernaz; Fernandes, 2021, p.12).

Em relação às questões políticas precisamos combater essa polarização instalada buscando mecanismos que fortaleçam a nossa democracia de forma a garantir a participação de todos os cidadãos nas decisões que afetam suas vidas. É percebido que os indivíduos que se encontram com um interesse maior pela política, acabam sendo mais participativos com vínculos partidários, e sendo assim, acabam por ser mais extremistas, tanto na sua ideologia quanto no afeto. (Fuks; Henrique, 2022, p. 562). Percebemos que é urgente a criação de políticas públicas que possam criar um ambiente mais justo e igualitário, independentemente de sua origem, gênero, raça ou orientação sexual. É inaceitável que no Brasil ainda não exista nenhuma lei que criminalize a homofobia e o discurso de ódio. O que temos são vários projetos de lei que versam sobre a criminalização da homofobia, ou que ainda estão em tramitação, que se utilizam do conceito de racismo, como justificativa para se ter uma lei protegendo os LGBTI+ em caso de homofobia. (Keske; Marchini, 2019).

A deputada federal (Psol-SP) Erika Hilton, em setembro de 2023, perante a Câmara dos Deputados na votação do projeto de lei que visa proibir o casamento homoafetivo,– de

relatoria do deputado Pastor Eurico (PL-PE) – diz existir uma “ficção mentirosa” entre uma guerra entre a igreja cristã e a comunidade LGBTQIA+ e destaca que cresceu em um lar evangélico:

Eu cresci em um lar evangélico, eu sou filha de uma mulher evangélica, minhas avós são cristãs [...] Nós não caímos mais nessa encenação, de dizer “ah não, nós estamos aqui falando em nome de Deus, então somos pessoas boas, somos pessoas dignas, honradas”. Falsos profetas. [...] Deus deve estar envergonhado de tanta maldade, crueldade e ódio proferido em seu nome [...] O que nós estamos tentando fazer aqui, com muito sacrifício e com muita dificuldade, é defender os pouquíssimos direitos que temos em uma sociedade que nos pisa todos os dias, constantemente [...] Aqui, nós estamos falando de direito civil (Hilton, set. 2023).

10 CONSIDERAÇÕES FINAIS E PERSPECTIVAS

Em 5 de maio de 2011, o Supremo Tribunal Federal decidiu reconhecer a união estável entre pessoas do mesmo sexo como entidade familiar. Por essa decisão, as pessoas LGBTI+ podem ter os mesmos direitos previstos para heterossexuais na lei 9.278/1996, de União Estável, que julga como entidade familiar “a convivência duradoura, pública e contínua”, inclusive na hora de ter filhos. Porém, é preciso entender que essa é uma decisão de jurisprudência do STF, que diz que por interpretação jurídica extensiva, não é possível se impedir que duas pessoas do mesmo sexo se casem. Desde a sua origem, o texto do código civil é excludente e se tornou anacrônico. Pela letra da lei, apenas a união entre um homem e uma mulher é que constitui uma família.

Comemoramos no ano de 2021, uma década do reconhecimento das famílias LGBTI+, contudo apesar de diversas legislaturas terem passado pelo Congresso Nacional e vários projetos terem sido apresentados em favor das pautas da comunidade LGBTI+, nenhum foi levado a plenário. Nos últimos anos, temos assistido a inclusão das temáticas de gênero e sexualidade em algumas políticas públicas vinculadas ao campo da educação, porém ainda de modo incipiente. Dentre estas políticas podemos mencionar Brasil sem Homofobia (2004), Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (2013) e o Plano Nacional de Educação (2001-2010).

Em 2004, através de uma iniciativa do Governo Federal, houve a criação do programa Brasil sem Homofobia (2004) cujo objetivo central era incentivar o combate à violência e à discriminação de pessoas do seguimento LGBTI+. Uma das ações desenvolvidas pelo programa, era o apoio a projetos de fortalecimento de instituições públicas que atuavam na promoção da cidadania homossexual e/ou no combate à homofobia. Também havia a preocupação com a disseminação de informações sobre direitos de promoção da autodefesa homossexual, bem como o incentivo à denúncia de violações dos direitos humanos do segmento LGBTI+. Dentre as ações do projeto na educação constava a distribuição de um conjunto de materiais que ficou conhecido como “Kit Escola Sem Homofobia”, que acabou tendo efeito contrário, gerando um Projeto de Decreto Legislativo (PDC) 234/2011, que ficou conhecido como projeto da “cura gay”, com o intuito de anular a resolução do Conselho Federal de Psicologia em 1999, a qual proibia a realização de terapias para alteração da sexualidade de pacientes.

Devido à falta de políticas públicas, várias ONGs e Associações vem sido implementadas no Brasil, assim como a Associação de Famílias Homotransafetivas do Brasil (ABRAFH), uma entidade da sociedade civil que congrega famílias na luta por garantia de direitos civis, em todas as regiões do Brasil, fundada em 2015. Com foco nas famílias que possuam ao menos um componente LGBTI+ (lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, intersexuais e outros), a associação também congrega outros formatos de famílias por entender que toda família merece proteção. Assim como a ABRAFH, outras entidades da sociedade civil têm se mobilizado. Já no ano de 2017, de forma similar aos dados do (GGB), a Associação Nacional das Travestis e Transexuais (ANTRA) lançou o seu primeiro relatório sobre o homicídio de travestis e transexuais no Brasil.

Em relação às pessoas transexuais e travestis, conforme consta no dossiê LGBTI+ (2018), existem duas importantes políticas no estado fluminense: (i) o direito ao uso do nome social em todos os registros do sistema de informação, cadastros, fichas, requerimentos, formulários, prontuários ou congêneres da administração pública do estado do Rio de Janeiro pelo Decreto nº 43.065 de 08 de julho de 201134; e (ii) a carteira de identidade social, instituída pelo Decreto nº 46.172 de 22 de novembro de 201735, a qual possibilita a seu portador utilizar o nome social independente do mesmo ter feito a retificação do nome no Registro Geral de Identificação.

Apesar das diversas iniciativas de vários grupos, para que tais políticas públicas sejam efetivas, é necessário que o Estado realmente compreenda o problema da LGBTfobia e tal compreensão só pode ser obtida por meio de dados e ações concretas.

O uso do termo homossexual que se trata de pessoas que se sentem atraídas afetivamente e sexualmente por outras pessoas do mesmo sexo, é relativamente recente. O termo “homossexual” foi cunhado em 1869 pelo jornalista húngaro Karl Maria Kertbeny, que se envolveu na luta pela revogação do parágrafo 175 do Código Penal Alemão. Obviamente, porém, práticas que podem ser definidas como “homossexuais” sempre existiram na história da humanidade, aceitando os mais diversos tratamentos, dependendo da época e região. As práticas homossexuais já foram consideradas parte importante das culturas, aceitas, tratados indistintamente em meio a outras formas de sexualidade ou execradas e punidas.

A carência em políticas públicas capazes de legitimar a pluralidade e a diversidade social inerentes ao século XXI, propicia o surgimento de várias ONG e Associações nacionais e internacionais, cujos coletivos se apoiam na busca pelo reconhecimento social e pela proteção de seus membros. Desde sua concepção, o texto do código civil é excludente. Pela letra da lei, apenas a união entre um homem e uma mulher (na perspectiva hetero cis

normativa) constitui uma família. Na edição do novo Código Civil (lei 10.406/2002) o casamento homoafetivo não foi garantido por lei, mesmo sendo assegurado por decisão do STF.

Por intermédio de uma histórica decisão do STF, em 2011 a união estável entre pessoas homossexuais foi estabelecida como uma entidade familiar, garantindo equidade de direitos a esses casais como previsto na lei 9.278/1996. Amparados nessa decisão, os mesmos direitos de união estável previstos para casais heterossexuais, são garantidos também às pessoas LGBTI+ e a entidade familiar começa a ser pautada na “convivência duradoura, pública e contínua”, até mesmo na hora de ter filhos. Como consequência, o casamento entre duas pessoas do mesmo sexo não é passível de impedimentos.

Famílias plurais precisam resistir, (re)existir e re~existir às tentativas de retrocessos, lembrando também que é fundamentalmente necessário a aprovação de leis afirmativas que garantam a cidadania de pessoas LGBTI+, e o reconhecimento dos direitos (sobretudo os já adquiridos) dos cônjuges e companheiros, sem quaisquer discriminações, pois, somente assim será efetivada a igualdade substancial e respeitada a dignidade humana.

Concluimos que se faz necessário a aprovação de leis afirmativas que garantam a cidadania da população LGBTI+, e que possamos ter nas escolas uma educação que possa ensinar aos jovens e à população em geral o respeito aos direitos e cidadania desse grupo.

REFERÊNCIAS

ADORNO, T. **Educação e Emancipação**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

ALBERNAZ, N. de A.; FERNANDES, P. da S. A. A família homoparental no contexto escolar. **Revista da graduação UNIGOIÁS**, ano 2, n. 2, jul/dez. 2021. ISSN 2675-9705.

ARAÚJO, L. M. M.; REIS, I. M.; LIMA, M. A. G. S. A família constitucionalizada e sua evolução social. **Revista de Direito da Unigranrio**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 1, 2021. Disponível em: <https://publicacoes.unigranrio.edu.br/rdugr/article/view/6951/3415>. Acesso em: 20 set. 2025.

ARIÈS, P. **História social da criança e da família**. Rio de Janeiro: LTC, 1981.

BACK, J. C.; SILVA, L. M.; PRADO, L.; CYRINO, L. A. R. Despatologização da homossexualidade e transexualidade: revisão integrativa. **Revista Família, Ciclos de Vida e Saúde no Contexto Social**, Uberaba, v. 7, n. 3, p. 378-389, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.18554/refacs.v7i3.3063>. Acesso em: 08 out. 2025.

BARBOSA, A. L. S.; ROCHA, R. C. L. Homoparentalidade: o que a escola tem dito? In: PEREIRA, D. (org.). **Sexualidade e Relações de Gênero 2**. Ponta Grossa: Atena Editora, 2019. 58-72 p. Disponível em: xxx. Acesso em: 08 out. 2025.

BARRETO, L. S. Evolução histórica e legislativa da família. In: **Aperfeiçoamento de Magistrados 13 – 10 Anos do Código Civil: Aplicação, Acertos, Desacertos e Novos Rumos Volume I**. Rio de Janeiro: Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro. 2013. Disponível em: https://emerj.tjrj.jus.br/files/pages/publicacoes/serieaperfeicoamentodemagistrados/paginas/series/13/volumeI/10anosdocodigocivil_205.pdf. Acesso em: 01 out. 2025.

BRAGA, K. P. **ADOÇÃO HOMOAFETIVA: os contextos legais que a legitimam**. 2021. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito). Faculdade de Inhumas, Centro de Educação Superior de Inhumas, Inhumas, 2021. Disponível em: <http://65.108.49.104/bitstream/123456789/377/1/TCC%20KHAROLYNA-convertido-compactado.pdf>. Acesso em: 08 out. 2025.

BRASIL. **Estatuto das Famílias**: Apresentação do PLS 470/2013 para debates, novembro de 2014. Idealização: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA). Senado Federal, Brasília, DF, nov. 2014. Disponível em: https://ibdfam.org.br/assets/img/upload/files/Estatuto%20das%20Familias_2014_para%20divulgacao.pdf. Acesso em: 10 out. 2025.

BEDIN, G. A.; TOSI, G. Direitos Humanos: uma conquista civilizatória. **Revista Direitos Humanos e Democracia**, Ijuí, v. 6, n. 12, p. 297-301, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.21527/2317-5389.2018.12.297-301>. Acesso em: 08 out. 2025.

BOMFIM, R.; LIMA, M. C. S. de; REIS, L. M. Perigo da História Única, Decolonialidade e a Construção Epistemológica do Conceito de Famílias no Estado Brasileiro. **Revista de**

Estudos Jurídicos da UNESP, São Paulo, v. 25, n. 42, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.22171/rej.v25i42.3456>. Acesso em: 04 out. 2025.

BORTOLIN, P. A. G. **A Controvérsia em Torno do Projeto de Lei 122/2006**: uma análise da oposição de parlamentares evangélicos à criminalização da homofobia. 2018. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais), Universidade Federal de São Paulo, Guarulhos, 2018. Disponível em: <https://repositorio.unifesp.br/server/api/core/bitstreams/6c451d4a-8e72-449a-b379-d6d924f6b485/content>. Acesso em: 07 out. 2025.

BRABO, T. S. A. M. **Democracia, Direitos Humanos, Gênero e Cidadania**: teoria, políticas e cotidiano das escolas públicas. São Paulo: Editora Cultura Acadêmica, 2021. 366 p.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988.

CÁO, J. S.; OURIQUES, E. V.; IACHAN, A. C. S.; OURIQUES, E. O. DE A.; WÄHNER, J.; VERGARA, M. S.; OLIVEIRA, R. C. de. Algoritmos filosóficos e a superação psicopolítica da fakemind: sobre a terapia filosófica da peste emocional. **Revista Scientiarum Historia**, Rio de Janeiro, v. 1, 2021. Disponível em: https://doi.org/10.51919/revista_sh.v1i0.282. Acesso em: 06 out. 2025.

CARVALHO, W. S. Tensões e desafios voltados à discriminação e preconceito, igualdade de gênero e padrões de comportamento na escola. **Revista Contemporânea**, Caruaru, v. 1, n. 2, p. 147-164, 2021. Disponível em: <https://ojs.revistacontemporanea.com/ojs/index.php/home/article/view/30/22>. Acesso em: 08 out. 2025.

COELHO, F. M. F.; DIAS, T. B. A defesa da família no debate do Plano Nacional de Educação (PNE): os evangélicos e a demonização do gênero. **Mandrágora**, São Paulo, v. 26, n. 1, p. 157-178, 2020. Disponível em: <https://revistas.metodista.br/index.php/mandragora/article/view/1104>. Acesso em: 20 set. 2025.

COSENDEY, C. C.; RODRIGUES, L.; SILVA, T. M.; CUNHA, A. C. S. *In*: SEMINÁRIO CIENTÍFICO DO UNIFACIG, VII., 2021. **Anais** [...]. UNIFACIG, 2021. Desenvolvimento dos filhos: um olhar sobre o papel da família — uma revisão narrativa da literatura. Disponível em: <https://pensaracademico.unifacig.edu.br/index.php/semiariocientifico/issue/view/77>. Acesso em: 08 set. 2025.

COSTA, E. L.; SOUZA, J. R. S. Família e Escola: as contribuições da participação dos responsáveis na educação infantil. **Revista Khora**, Rio de Janeiro, v. 6, n. 7, p. 1-17, 2019. Disponível em: <http://site.feuc.br/khora/index.php/vol/article/view/166>. Acesso em: 08 out. 2025.

CORREIA, L. B. **Aprendizagem organizacional na economia criativa: um processo social a partir da atuação dos gestores**. 2016. Dissertação (Mestrado em Administração), Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2016. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/18578/1/Disserta%c3%a7%c3%a3o%20Luciana%20Correia%20Final.pdf>. Acesso em: 20 out. 2025.

CROCETTI, R. M.; SILVA, J. B. A promulgação do estatuto jurídico civilista de 1916 e as matrizes do patriarcalismo brasileiro: A cidadania feminina brasileira negada no direito positivado. *In*: Congresso Brasileiro de Processo Coletivo e Cidadania, Ribeirão Preto, 2020. **Anais [...]**. n. 8, p. 405-430, out. 2020. Disponível em:

<https://revistas.unaerp.br/cbpcc/article/view/2282/1610>. Acesso em: 03 out. 2025.

CRUZ, P. O.; MALACO, L. H. Escola e homoparentalidade, a relação entre a escola e a família homoafetiva com filhos. 2014. *In*: CONGRESSO NACIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, 14, São Paulo, 2014. **Anais [...]**. São Paulo: Centro Universitário FIEO, 2014. Disponível em: <https://www.conic-semesp.org.br/anais/files/2014/trabalho-1000016550.pdf>. Acesso em: 15 out. 2025.

DA PAIXÃO, J. F.; BRITTO, T. R. da S. Formações familiares contemporâneas: Do reconhecimento jurídico das uniões homoafetivas às famílias multiespécies. **Direito UNIFACS – Debate Virtual**, Salvador, n. 275, 2023. Disponível em: <https://revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/view/8245/4847>. Acesso em: 15 out. 2025.

DE OLIVEIRA, T. B. O golpe de 2016: breve ensaio de história imediata sobre democracia e autoritarismo. **Historiæ**, Rio Grande, v. 7, n. 2, p. 191-232, 2016. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/hist/article/view/6726>. Acesso em: 03 out. 2025.

DEUS, M. D.; SCHMITZ, M. E. S.; VIEIRA, M. L. Família, gênero e jornada de trabalho: uma revisão sistemática de literatura. **Revista Interinstitucional de Psicologia**, Belo Horizonte, v. 14, n. 1, p. 1-28, 2021. Disponível em: https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1983-82202021000100009. Acesso em: 05 out. 2025.

DIAS, M. B.; CHAVES, M. As famílias homoafetivas no Brasil e em Portugal. **Lex Familia: Revista Portuguesa de Direito da Família**, Coimbra, v. 5, n. 9, p. 39-52, 2008. Disponível em: <https://www.centrodedireitodafamilia.org/publica%C3%A7%C3%B5es/revistas/lex-familiae-%E2%80%93-revista-portuguesa-de-direito-da-fam%C3%ADlia-ano-5-n%C2%BA-9-janeiro>

DIAS, A. M. I. Leitura e (auto)formação: caminhos percorridos por docentes na educação superior. *In*: VEIGA, I. P. A.; VIANA, C. M. Q. Q. (org.). **Docentes para a educação superior: processos formativos**. Coleção Magistério: formação e trabalho pedagógico. Campinas: Papirus, 2010. p. 71-100. 160 p. ISBN 8530809165.

FARIAS, M. O. Famílias homoparentais e escola: reflexões e possibilidades. **Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação**, Araraquara, v. 10, n. especial, p. 1477-1487, 2015. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/iberoamericana/article/view/8332>. Acesso em: 08 out. 2025.

FOUCAULT, M. História da Sexualidade I: A Vontade de Saber. 11 ed. Rio de Janeiro: Graal, 1993.

FRASER, M. T. D.; GONDIM, S. M. G. Da fala do outro ao texto negociado: discussões sobre a entrevista na pesquisa qualitativa. *Paidéia*, 2004, n. 14, v. 28, p. 139-145. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/paideia/a/MmkPXF5fCnqVP9MX75q6Rrd/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 08 out. 2025.

FUKS, M.; HENRIQUE, P. M. Polarização e contexto: medindo e explicando a polarização política no Brasil. **Opinião Pública**, Campinas, vol. 28, n. 3, p. 560-593, set./dez., 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/op/a/SCmKT44FzwmGMp6jtBZ3Dfk/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 10 out. 2025.

GALDINO, O. O. **Constitucionalização do Direito: O reconhecimento do casamento civil homoafetivo**. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito). Universidade Federal do Maranhão, Imperatriz, 2023. Disponível em: <https://monografias.ufma.br/jspui/bitstream/123456789/7022/1/OSMILTON%20OLIVEIRA%20GALDINO.pdf>. Acesso em: 08 out. 2025.

GGB. Grupo Gay da Bahia. Disponível em: <https://grupogaydabahia.com.br/>. Acesso em: 20 out. 2025.

GODELIER, M. **Métamorphoses de la Parenté**. France: Éditions Fayard, 2004. ISBN: 9782213614908 (essa é a edição de 2004 da Fayard)

GONZÁLEZ, M. M.; CHACÓN, F.; GÓMEZ, A.; SÁNCHEZ, M. A.; MORCILLO, E. Dinámicas familiares, organización de la vida cotidiana y desarrollo infantil y adolescente en familias homoparentales. **Estudios e investigaciones**, Madrid, p. 521-606, 2002. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/352770989_DINAMICAS_FAMILIARES_ORGANIZACION_DE_LA_VIDA_COTIDIANA_Y_DESARROLLO_INFANTIL_Y_ADOLESCENTE_EN_FAMILIAS_HOMOPARENTALES. Acesso em: 10 set. 2025.

JUNQUEIRA, R. D. Homofobia: limites e possibilidades de um conceito em meio a disputas. **Bagoas - Estudos gays: gêneros e sexualidades**, [S. l.], v. 1, n. 1, 2012. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/bagoas/article/view/2256>. Acesso em: 07 out. 2025.

JUSBRASIL. **Os vários “tipos” de família**. s.d. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/os-varios-tipos-de-familia/459692174>. Acesso em: 12 set. 2025.

KESKE, H. A. G.; MARCHINI, V. C. A Criminalização da Homofobia no Brasil: análise jurisprudencial e doutrinária. **Revista Práxis**, Novo Hamburgo, v. 2, p. 34-56, 2019. Disponível em: <https://periodicos.feevale.br/seer/index.php/revistapraxis/article/view/1761>. Acesso em: 18 out. 2025.

LEONARDO, R. S. **A Família Homoparental e a Escola: por uma educação mais inclusiva**. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Psicologia). Universidade Federal Fluminense, Campos dos Goytacazes, 2018. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/handle/1/14530>

HEENEN-WOLFF, S. Psicanálise contra o Preconceito: o caso da orientação sexual. In: LEVITT, C. (eds). **Psicanálise contra o Preconceito: O Caso da Orientação Sexual por Susann Heenen-Wolff**. [S. l.]: International Psychoanalytical Association, 2013. Disponível em: <https://febrapsi.org/storage/2018/08/ipa-e-heenen-wolff-traducao.pdf>. Acesso em: 10 out. 2025.

LIMA, E.; FERREIRA, E. S.; QUADRADO, J. C.; SANTOS, T. C. P. Gênero, Sexualidade e Currículo: problematizando a permanência de alunos LGBTTIQ na escola. **RELACult - Revista Latino-Americana de Estudos em Cultura e Sociedade**, Foz do Iguaçu, v. 5, n. 4, p. 1-20, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.23899/relacult.v5i4.1314>. Acesso em: 08 out. 2025.

LIMA, S. S. **Escola e Família: problematizações a partir da homoparentalidade**. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura em Pedagogia). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2011. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/36339/000817622.pdf?sequence=1>. Acesso em: 04 out. 2025.

LOURO, G. L. **Um corpo estranho: Ensaio sobre sexualidade e teoria queer**. Belo Horizonte: Autentica, 2021.

LOURO, G. L. **O Corpo Educado: Pedagogias da sexualidade**. Belo Horizonte: Autêntica, 2003. 176p p.6 e 21. ISBN 85-86583-33-2. 2ª Edição.

LOURO, G. L. **Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista**. Petrópolis: Vozes, 2007.178p ISBN 978-85-326-1862-7

MACCALLUM, F.; GOLOMBOK, S. Children raised in fatherless families from infancy: a follow-up of children of lesbian and single heterosexual mothers at early adolescence. **Journal of Psychology and Psychiatry**, [S.l.], v. 45, n. 8, p. 1407-1419, 2004. Disponível em: <https://acamh.onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/j.1469-7610.2004.00324.x>. Acesso em: 20 out. 2025.

MARIANNO, L. D. A ética relacional de Alfred North Whitehead na resolução de conflitos no mundo do trabalho. **Revista Scientiarum Historia**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 9, 2019. Disponível em: https://doi.org/10.51919/revista_sh.v1i0.74. Acesso em: 10 out. 2025.

MARKS, L. Same-sex parenting and children's outcomes: A closer examination of the American psychological association's brief on lesbian and gay parenting. **Soc Sci Res**, [S.l.], v. 41, p. 735-751, 2012. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1016/j.ssresearch.2012.03.006>. Acesso em: 12 out. 2025.

MARTINS, R. S. Democracia e o crime de ódio no Brasil: uma análise do Projeto de Lei de nº 7.582/2014. **Serviço Social em Perspectiva**, Montes Claros, v. 4, n. especial, p. 711-721, 2020. Disponível em: <https://www.sumarios.org/artigo/democracia-e-o-crime-de-%C3%B3dio-no-brasil-uma-analise-do-projeto-de-lei-de-n%C2%BA-75822014>

MARTY, M. R.; BONETTI, A. L. Impacto das Múltiplas Organizações Familiares na Escola: “outras famílias, outras histórias”. Missões: **Revista de Ciências Humanas e Sociais**, v. 4, n. 4, p. 80-89, 2018. Disponível em: <https://revistamissoeschs.com.br/missoes/article/view/122>

MATA, J. J.; SANTOS, M. A.; SCORSOLINI-COMIN, F. Conjugalidade e parentalidade em casais homossexuais e heterossexuais: revisão integrativa da literatura. **Pensando Famílias**, Porto Alegre, v. 24, n. 2, p. 32-45, 2020. Disponível em:

https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-494X2020000200004.

Acesso em: 15 out. 2025.

MAZREKAJ, D.; WITTE, K.; CABUS, S. School Outcomes of Children Raised by Same-Sex Parents: evidence from administrative panel data. **American Sociological Review**, Amherst, v. 85, n. 5, p. 830-856, 2020. Disponível em:

<https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/0003122420957249>. Acesso em: 02 out. 2025.

MELLO, L.; GROSSI, M.; UZIEL, A. P. A escola e @s filh@s de lésbicas e gays: reflexões sobre conjugalidade e parentalidade no Brasil. In: JUNQUEIRA, R. (org.). **Diversidade sexual na educação: problematizações sobre a homofobia nas escolas**. Brasília: Ministério da Educação, p.159-181, 2009.

MONTEIRO, A. O. **Corpos trans-tornados: um estudo sobre a (s) transexualidade (s) e o projeto de lei 5002/2013 (lei João W. Nery)**. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas), Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2017.

Disponível em:

<https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/11829/1/Arquivototal.pdf>. Acesso em:

08 out. 2025.

MORAES, M. C. B. A nova família, de novo: estruturas e função das famílias contemporâneas. **Pensar Revista de Ciências Jurídicas**, Fortaleza, v. 18, n. 2, p. 587-628, 2013. Disponível em: <https://ojs.unifor.br/rpen/article/view/2705/pdf>. Acesso em: 18 out. 2025.

MORAES, M. L. Q. A nova família e a ordem jurídica. **Cadernos Pagu**, v. 37, p. 407-425, 2011. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/cpa/a/SSmVZyckwcmZrdNJQ4Rm56B/?format=html&lang=pt>.

Acesso em: 20 out. 2025.

OURIQUES, E.V. **Teoria psicopolítica: a emancipação dos aparelhos psicopolíticos da cultura**. Rio de Janeiro: UFRO, UFRJ, UP, UNLP e UG, 2017. ISBN 978-956-236-328-0. 454 p. Disponível em:

<https://bibliotecadigital.ufro.cl/v2/files/original/5eeac20d2d2ee9e3a93ebc593f02b9d6ea8fd.c.pdf>. Acesso em: 08 out. 2025.

PARKIN, R.; STONE, L. (eds.). **Kinship and family: an Anthropological Reader**. Oxford: Blackwell, 2004. 496 p. ISBN: 978-0-631-22999-5

PEREIRA, D. (org.). **Sexualidade e Relações de Gênero 2**. Ponta Grossa: Atena Editora, 2019. 302 p. ISBN 978-85-7247-049-0.

PEREIRA, R. C. **Princípios fundamentais norteadores do direito de família**. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2012. 302 p.

PRADO, D. **O que é Família** [eBook]. São Paulo: Editora e Livraria Brasiliense. 2017. 112 p. ISBN 9788511010503.

RODRIGUES, T. C.; ABRAMOWICZ, Anete. O debate contemporâneo sobre a diversidade e a diferença. **Educ. Pesqui.**, São Paulo, v. 39, n. 1, p. 15-30, jan./mar. 2013. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1517-97022013000100002>. Acesso em: 08 out. 2025.

ROSSI, A. J.; PERONI, V. M. V.; PIRES, D. O. A relação entre o público e o privado aliado ao neoconservadorismo: o retrocesso nas políticas de diversidade no Brasil. **Tear: Revista de Educação, Ciência e Tecnologia**, Canoas, v. 11, n. 2, p. 1-20, 2022. Disponível em: <https://periodicos.ifrs.edu.br/index.php/tear/article/download/6276/3291/27838>. Acesso em: 02 out. 2025.

ROCHA, G. O. R.; MAFRA, W. C. B. Escola, Heteronormatividade e Exclusão: algumas reflexões. **Muiraquitã: Revista de Letras e Humanidades**, Rio Branco, v. 8, n. 1, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufac.br/index.php/mui/article/view/3801>. Acesso em: 08 out. 2025.

ROCHA, M. O. Liberdade versus Responsabilidade no relacionamento familiar paralelo: uma análise do art. 14, parágrafo único, do estatuto das famílias (PLS 470/2013). *Revista Brasileira de Direito Civil*, v. 25, n. 03, p. 41, 2020. Disponível em: https://rbdcivil.ibdcivil.org.br/rbdc/article/view/388/385?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 20 out. 2025.

RODRIGUES, W.; LOCATELLI, A. S. Formatos Atuais de Família no Brasil e suas Reverberações na Escola. *Revista Humanidades & Educação, Imperatriz*, v. 3, n. 4, p. 38-50, 2021. Disponível em: <https://periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/humanidadeseducacao/article/view/16787>. Acesso em: 08 out. 2025.

SANCHES, M. I. Novas Concepções no Conceito de Família. **Percursos**, v. 2, n. 33, p. 358-361, 2020. Disponível em: [file:///C:/Users/Quintela/Downloads/4385-371377245-1-PB%20\(3\).pdf](file:///C:/Users/Quintela/Downloads/4385-371377245-1-PB%20(3).pdf) Acesso em: 08 out. 2025.

SARANTAKOS, S. Children in three contexts: family, education, and social development. **Children Australia**, [S.l.], v. 21, n. 3, p. 23-31, 1996. Disponível em: <https://www.cambridge.org/core/journals/children-australia/article/abs/children-in-three-contexts-family-education-and-social-development/BA0DB5DC62B9E7D955454A5BB165F7F8>. Acesso em: 08 out. 2025.

SILVA, R. M. **A tipificação do Projeto de Lei 122/2006 versus os princípios constitucionais inerente a dignidade da pessoa humana**. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito). Centro Universitário de Barra Mansa, Barra Mansa, 2014. Disponível em: <https://www.ubm.br/revista-direito/pdf/c0a675deae2cda05bc1562b9dfbe3815.pdf>. Acesso em: 21 out. 2025.

SILVEIRA, D. T.; CÓRDOVA, F. P. A Pesquisa Científica. *In*: GERHARDT, T. E.; SILVEIRA, D. T. (Orgs). **Métodos de Pesquisa**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

SOUZA, A.; BELEZA, M. C.; ANDRADE, R. F. Novos arranjos familiares e os desafios ao direito de família: uma leitura a partir do Tribunal de Justiça do Amazonas. **Revista**

Eletrônica de Humanidades do Curso de Ciências Sociais da UNIFAP, Macapá, v. 5, n. 5, 2012. Disponível em: <https://periodicos.unifap.br/pracs/article/view/828>. Acesso em: 07 out. 2025.

SUPLICY, M. **Projeto de Lei 1151/1995**. Câmara dos Deputados. Brasília, DF, out, 1995.

TAMIASSO-MARTINHON, P.; SIMÕES, G; SOUSA, C. Verso, Reverso, (RE)verso e RE~verso Quadro a Quadro: a perspectiva Discente~Docente~Aprendente experienciada na tríade ensino~pesquisa~extensão. **Notas de Aula**. Disciplina Ciências Quadro a Quadro II. Programa de Pós-Graduação em História das Ciências e das Técnicas e Epistemologia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2023.

TAMIASSO-MARTINHON, P. Formação, Informação, (In)Formação e In~Formação: o olhar caleidoscópico de uma discente~docente~aprendente processual. **Notas de Aula**. Disciplina Introdução à Filosofia da Ciência. Programa de Pós-Graduação em História das Ciências e das Técnicas e Epistemologia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2022.

TANNURI, J. G. C. G. **O que dizem famílias homoparentais sobre as relações estabelecidas com a escola de seus filhos: tensões entre aceitação e discriminação**. 2017. Dissertação (Mestrado em Educação), Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita, Rio Claro, 2017. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/server/api/core/bitstreams/f21495aa-66fe-456b-8dc9-cc13973402b3/content>. Acesso em: 12 out. 2025.

TIBONI, M. **Mama: Um relato de maternidade homoafetiva**. Editora Jandaíra. São Paulo, 2023. 288 p. ISBN13: 9786550941055.

TORRES, M. A. A diversidade sexual na educação e os direitos de cidadania LGBT na escola. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2010.

TREVISAN, João Silvério. Devassos no Paraíso. A homossexualidade no Brasil, da colônia à atualidade. 4a edição revista, atualizada e ampliada, 2018. Disponível em: xxx. Acesso em: 08 out. 2025.

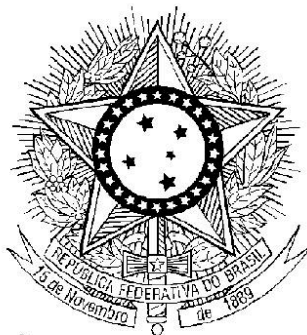
VIEIRA, D. M. **Adoção por casal homoafetivo no direito brasileiro**. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito). Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014. Disponível em: <https://www.unirio.br/ccjp/arquivos/tcc/2014-2-daniela-m-ribeiro-adocao-por-casal-homoafetivo-no-direito-brasileiro>. Acesso em: 10 out. 2025.

VIEIRA, M. S.; HAJJ, H. A possibilidade jurídica da adoção por pares homoafetivos face ao princípio da isonomia e da dignidade da pessoa humana. **Rev. Jurídica Direito, Sociedade e Justiça**, [S.l.], v. 5, n. 7, 2018. Disponível em: https://ibdfam.org.br/_img/artigos/Ado%C3%A7%C3%A3o%2018_04_2012.pdf. Acesso em: 10 out. 2025.

ZAMBRANO, E.; LOREA, R.; MYLIUS, L.; MEINERZ, N.; BORGES, P. **O direito à homoparentalidade: cartilha sobre as famílias constituídas por pais homossexuais**. Porta Alegre: Instituto de Acesso à Justiça, 2006. Disponível em:

https://www.grupodignidade.org.br/docs/zambrano_et_al_homoparentalidade_-_A4%5B1%5D.pdf. Acesso em: 01 out. 2025.

WAINRIGHT, J. L.; RUSSELL, S. T.; PATTERSON, C. J. Psychosocial adjustment, school outcomes, and romantic relationships of adolescents with same-sex parents. **Child Development**, [S.l.], v. 75, n. 6, p. 1886-1898, 2004. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/15566386/>. Acesso em: 08 out. 2025.

APÊNDICE A - PROJETO DE LEI N.º 7.018, DE 2010**CÂMARA DOS DEPUTADOS****PROJETO DE LEI N.º 7.018, DE 2010**
(Do Sr. Zequinha Marinho)

Veda a adoção de crianças e adolescentes por casais do mesmo sexo.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

2

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera o parágrafo 2º do artigo 42 da Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, para proibir a adoção por casais do mesmo sexo

Art. 2º O parágrafo 2º do artigo 42 da Lei nº 8.069, de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42.

.....

§ 2º *Para adoção conjunta, é indispensável que os adotantes sejam casados civilmente ou mantenham união estável, comprovada a estabilidade da família, sendo vedada a adotantes do mesmo sexo.*

..... (NR)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei que ora submeto à apreciação da Câmara dos Deputados visa a tornar explícita a proibição da adoção de crianças e adolescentes por “casais” compostos por homossexuais.

Tais “casais” – por assim dizer -- não constituem uma família, instituição que pode apenas ser constituída por um homem e uma mulher unidos pelo matrimônio ou pela estabilidade de sua união.

A adoção por casais homossexuais exporá a criança a sérios constrangimentos. Uma criança, cujos pais adotivos mantenham relacionamento homoafetivo, terá grandes dificuldades em explicar aos seus amigos e colegas de escola porque tem dois pais, sem nenhuma mãe, ou duas mães, sem nenhum pai.

É dever do Estado colocar a salvo a criança e o adolescente de situações que possam causar-lhes embaraços, vexames e constrangimentos. A educação e a formação de crianças e adolescentes deve ser processada em ambiente adequado e favorável ao seu bom desenvolvimento intelectual, psicológico, moral e espiritual.

3

Por essa razão, a lei, adequando-se aos preceitos constitucionais, deve resguardar os jovens de qualquer exposição que possa comprometer-lhes a formação e o desenvolvimento.

Note-se que o ordenamento jurídico brasileiro não permite a adoção por “casais” homossexuais. Ao mesmo tempo, não torna explícita a proibição. Essa ambiguidade tem levado certos juizes de primeira instância a conceder tais adoções – que são, posteriormente, tornada nulas pelos tribunais superiores.

Creio, portanto, que devemos seguir o exemplo de países como a Ucrânia, que recentemente tornou explícita a proibição de que estamos a tratar.

Assim, conto com o apoio dos membros desta Casa, no sentido da aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 23 de março de 2010.

Deputado ZEQUINHA MARINHO

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....
LIVRO I

PARTE GERAL
.....

4

TÍTULO II
DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO III
DO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

Seção III
Da Família Substituta

Subseção IV
Da Adoção

Art. 42. Podem adotar os maiores de 18 (dezoito) anos, independentemente do estado civil. (*Caput do artigo com redação dada pela Lei nº 12.010, de 3/8/2009*)

§ 1º Não podem adotar os ascendentes e os irmãos do adotando.

§ 2º Para adoção conjunta, é indispensável que os adotantes sejam casados civilmente ou mantenham união estável, comprovada a estabilidade da família. (*Parágrafo com redação dada pela Lei nº 12.010, de 3/8/2009*)

§ 3º O adotante há de ser, pelo menos, dezesseis anos mais velho do que o adotando.

§ 4º Os divorciados, os judicialmente separados e os ex-companheiros podem adotar conjuntamente, contanto que acordem sobre a guarda e o regime de visitas e desde que o estágio de convivência tenha sido iniciado na constância do período de convivência e que seja comprovada a existência de vínculos de afinidade e afetividade com aquele não detentor da guarda, que justifiquem a excepcionalidade da concessão. (*Parágrafo com redação dada pela Lei nº 12.010, de 3/8/2009*)

§ 5º Nos casos do § 4º deste artigo, desde que demonstrado efetivo benefício ao adotando, será assegurada a guarda compartilhada, conforme previsto no art. 1.584 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil. (*Parágrafo com redação dada pela Lei nº 12.010, de 3/8/2009*)

§ 6º A adoção poderá ser deferida ao adotante que, após inequívoca manifestação de vontade, vier a falecer no curso do procedimento, antes de prolatada a sentença. (*Parágrafo acrescido pela Lei nº 12.010, de 3/8/2009*)

Art. 43. A adoção será deferida quando apresentar reais vantagens para o adotando e fundar-se em motivos legítimos.

FIM DO DOCUMENTO

APÊNDICE B - PROJETO DE LEI N.º 7.582, DE 2014**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

C0049276E

PROJETO DE LEI N.º 7.582, DE 2014
(Da Sra. Maria do Rosário)

Define os crimes de ódio e intolerância e cria mecanismos para coibi-los, nos termos do inciso III do art. 1º e caput do art. 5º da Constituição Federal, e dá outras providências.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
(MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

2

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei define os crimes de ódio e intolerância e cria mecanismos para coibi-los.

Art. 2º Toda pessoa, independentemente de classe e origem social, condição de migrante, refugiado ou deslocado interno, orientação sexual, identidade e expressão de gênero, idade, religião, situação de rua e deficiência goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Parágrafo único – Para os efeitos dessa Lei, define-se:

- I. **Classe e Origem Social:** a estratificação por acesso a renda, local de nascimento, residência ou moradia;
- II. **Migrante:** quem se transfere de seu lugar de residência habitual para outro lugar, região ou país.
- III. **Refugiado:** quem se enquadre na definição constante do art. 1 da Lei 9474, de 22 de julho de 1997;
- IV. **Deslocado Interno:** pessoa, ou grupos de pessoas, forçadas ou obrigadas a fugir ou abandonar as suas casas ou seus locais de residência habituais, particularmente em consequência de, ou com vista a evitar, os efeitos dos conflitos armados, situações de violência generalizada, violações dos direitos humanos ou calamidades humanas ou naturais, e que não tenham atravessado uma fronteira internacionalmente reconhecida de um Estado;
- V. **Orientação Sexual:** a atração emocional, afetiva ou sexual por indivíduos de gênero diferente, do mesmo gênero ou de mais de um gênero;

VI. **Identidade de Gênero:** a percepção de si próprio que cada pessoa tem em relação ao seu gênero, que pode, ou não, corresponder ao sexo atribuído no nascimento, incluindo-se aí o sentimento pessoal do corpo;

VII. **Expressão de Gênero:** o modo de se vestir, falar e os maneirismos de cada pessoa que podem ou não corresponder aos estereótipos sociais relacionados ao sexo atribuído no nascimento;

VIII. **Idade:** são faixas etárias diferenciadas estabelecidas no ciclo de vida de uma pessoa: criança, entre 0 e 12 anos; adolescente, entre 12 e 18 anos; jovem, entre 18 e 29 anos; adulto, entre 29 e 60 anos; e idoso, acima de 60 anos;

IX. **Religião:** conjuntos de princípios, crenças, devoção, práticas e cultos professadas a partir da fé; protegendo-se o direito daqueles que professam uma religião e daqueles que não tem crença;

X. **Situação de Rua:** quem pertence a um grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema e não possui moradia convencional regular, utilizando-se de logradouros públicos e de áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

XI. **Deficiência:** impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir a participação plena e efetiva das pessoas na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme definido na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, promulgada pelo Decreto nº 6949, de 25 de agosto de 2009.

DOS CRIMES DE ÓDIO E INTOLERÂNCIA

Art. 3º Constitui crime de ódio a ofensa a vida, a integridade corporal, ou a saúde de outrem motivada por preconceito ou discriminação em razão de classe e origem social, condição de migrante, refugiado ou deslocado interno, orientação sexual, identidade e expressão de gênero, idade, religião, situação de rua e deficiência.

4

Pena – A prática de crime de ódio constitui agravante para o crime principal, aumentando-se a pena deste de um sexto até a metade.

Art. 4º Constituem crimes de intolerância, quando não configuram crime mais grave, aqueles praticados por preconceito ou discriminação em razão de classe e origem social, condição de migrante, refugiado ou deslocado interno, orientação sexual, identidade e expressão de gênero, idade, religião, situação de rua e deficiência, quando a prática incidir em:

I – violência psicológica contra a pessoa, sendo esta entendida como condutas que causem dano emocional e diminuição da auto-estima ou que prejudiquem e perturbem o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar as ações, comportamentos, crenças e autonomia, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

II – impedimento de acesso de pessoa, devidamente habilitada, a cargo ou emprego público, ou sua promoção funcional sem justificativa nos parâmetros legalmente estabelecidos, constituindo discriminação;

III – negar ou obstar emprego em empresa privada de pessoa, devidamente habilitada, ou demitir, ou impedir ascensão funcional ou dispensar ao empregado tratamento diferenciado no ambiente de trabalho sem justificativa nos parâmetros legalmente estabelecidos, constituindo discriminação;

IV – recusa ou impedimento de acesso a qualquer meio de transporte público;

5

V – recusa, negação, cobrança indevida, ou impedimento de inscrição, ingresso ou permanência de aluno em estabelecimento de ensino público ou privado;

VI – proibição ou restrição a expressão e a manifestação de expressões culturais, raciais ou étnicas, afetividade, identidade de gênero, expressão de gênero, orientação sexual, uso pessoal de símbolos religiosos, em espaços públicos ou privados de uso coletivo, quando estas expressões e manifestações sejam permitidas às demais pessoas, ressalvadas as regras estabelecidas privadamente nos locais de culto religioso;

VII – impedimento ou limitação do acesso, cobrança indevida ou recusa:

a) hospedagem em hotel, pensão, estalagem, ou estabelecimento similar;

b) atendimento em estabelecimento comercial de qualquer natureza, negando-se a servir, atender ou receber cliente;

c) atendimento em estabelecimentos esportivos, casas de diversões, clubes sociais abertos ao público e similares;

d) entrada em espaços públicos ou privados de uso coletivo; e

e) serviços públicos ou privados.

VIII – impedimento do direito de ir vir no território nacional;

6

IX – impedimento de alguém fazer o que a lei não proíbe ou aquilo que se permite que outras pessoas façam.

Pena – Prisão de um a seis anos e multa.

Parágrafo Único – A proibição de acesso prevista no inciso VII não se refere ao acesso ou permanência em locais de culto religioso, aos quais é preservada autonomia para as definições de ingresso e permanência de pessoas.

Art. 5º Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito, por meio de discurso de ódio ou pela fabricação, comercialização, veiculação e distribuição de símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda, por qualquer meio, inclusive pelos meios de comunicação e pela internet, em razão de classe e origem social, condição de migrante, refugiado ou deslocado interno, orientação sexual, identidade e expressão de gênero, idade, religião, situação de rua e deficiência.

Pena – Prisão de um a seis anos e multa.

§ 1º – aumenta-se a pena de um sexto a metade se a ofensa incitar a prática de crime de ódio ou intolerância, conforme definido nesta lei, ou a prática de qualquer outro crime.

Art. 6º A política pública que visa coibir aos crimes de ódio e intolerância far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de organizações não-governamentais, tendo por diretrizes:

I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública para a defesa das vítimas;

7

II - a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes sobre os grupos citados no caput do art. 1º, notadamente aqueles que possibilitem mapear às causas, às conseqüências e à freqüência da prática dos crimes de ódio e de intolerância;

III – estimular a implementação de atendimento policial especializado para lidar com os crimes de ódio e de intolerância;

IV – incentivar a capacitação permanente servidores públicos para o atendimento as pessoas, instruindo-as quanto às questões de classe, origem social, posição econômica, condição de migrante, refugiado ou deslocado, orientação sexual, identidade e expressão de gênero, idade, religião, situação de rua e deficiência, bem como sobre direitos humanos.

Art. 7º A União, os Estados, do Distrito Federal e os Municípios, assim como, o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública se empenharão na criação de uma cultura de valorização e respeito da diversidade de classe e origem social, condição de migrante, refugiado ou deslocado interno, orientação sexual, identidade e expressão de gênero, idade, religião, situação de rua e deficiência, buscando o respeito aos direitos humanos e a dignidade da pessoa humana.

Art. 8º A assistência à vítima de crimes de ódio e intolerância que necessitem de amparo social será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.

8

Art. 9º Em todos os atos processuais, cíveis e criminais, a vítima de crimes de ódio e/ou intolerância deverá estar acompanhada de advogado ou defensor público.

Art. 10 Constatada a prática de crimes de ódio e/ou de intolerância, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas:

I – suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

II – afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a pessoa ofendida;

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da pessoa ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) contato com a pessoa ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da pessoa ofendida.

§ 1º As medidas referidas neste artigo não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da pessoa ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público.

§ 2º Na hipótese de aplicação do inciso I, encontrando-se o agressor nas condições mencionadas no caput e incisos do art. 6º da Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o juiz comunicará ao respectivo órgão, corporação ou instituição as medidas protetivas de urgência concedidas e determinará a restrição do porte de armas, ficando o superior imediato do agressor responsável pelo cumprimento da determinação judicial, sob pena de incorrer nos crimes de prevaricação ou de desobediência, conforme o caso.

Art. 11. As obrigações previstas nesta Lei não excluem outras decorrentes dos princípios por ela adotados.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O enfrentamento de toda e qualquer forma de discriminação fortalece o Estado de Democrático de Direito, especialmente quando as normas se voltam à proteção daqueles grupos em situação de maior vulnerabilidade social. Há lacunas legislativas que, portanto, não podem ser toleradas, pois ignoram a necessidade de proteção de alguns grupos que sofrem de forma direta e constante agressões e violações de direitos humanos.

Os crimes de ódio e intolerância são praticados em razão de preconceito e discriminação sendo as vítimas selecionadas intencionalmente por seu pertencimento a um determinado grupo.

A pesquisadora do Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo (NEV-USP), Ariadne Natal, autora de tese sobre casos de “justiciamentos” sumários ocorridos na cidade de São Paulo e Região metropolitana, entre 1980 e 2009, é firme ao tratar do assunto. Para ela, “*não é qualquer pessoa*

10

que pode ser desumanizada e, portanto, linchada. As potenciais vítimas de linchamento carregam consigo a marca daquele que pode, em última análise, ser eliminado". Essa insígnia atinge determinados grupos, tornando-os mais vulneráveis. Os recentes casos de pessoas submetidas à linchamentos são capazes de demonstrar isso. Como também o são as discriminações sofridas por imigrantes haitianos.

Os números sobre violência demonstram a situação de maior vulnerabilidade em que algumas pessoas se encontram. Em 2002, o total de jovens negros mortos foi 71,7% maior que o de brancos. Em 2010, a discrepância subiu para 153,9%. Naquele ano, 19.840 jovens negros foram mortos ante 6.503 brancos. Há 2,5 vezes mais chances de um jovem morrer se ele for negro. A juventude em si já aumenta enormemente o risco vitimização por homicídios. No ano 2001 a taxa de jovens assassinados era de 52,4 em 100 mil, 242% maior que a taxa de homicídio entre os não-jovens.¹

As expressões de discriminação também atingem de modo específico os migrantes, refugiados e deslocados internos. Recentes, reportagens demonstraram o quanto os cidadãos haitianos vêm sendo alvo de preconceito no território brasileiro. Apesar da violência praticada diuturnamente contra a população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, por exemplo, não há uma só norma federal destinada a sua proteção destas pessoas.

Estamos permitindo com essa ausência normativa a continuidade das violações perpetradas. Em 2012, foram registradas pelo poder público federal², 3.084 denúncias de 9.982 violações relacionadas à população LGBT, envolvendo 4.851 vítimas e 4.784 suspeitos. Em setembro de 2012, ocorreu o maior número de registros, 342 denúncias. Em relação, a 2011 houve um aumento de 166,09% de

¹ Mapa da Violência, Homicídios e Juventude no Brasil. Disponível em: <http://www.mapadaviolencia.org.br/>

denúncias e 46,6% de violações, quando foram notificadas 1.159 denúncias de 6.809 violações de direitos humanos contra LGBTs, envolvendo 1.713 vítimas e 2.275 suspeitos³.

Tais números corroboram a análise feita no Relatório de 2011 (SDH/PR) sobre o padrão de sobreposição de violências cometidas contra essa população. Os dados revelam uma média de 3,23 violações sofridas por cada uma das vítimas.

Em 2012, foram divulgadas nos principais canais midiáticos brasileiros 511 violações contra a população LGBT, envolvendo 511 vítimas e 474 suspeitos. Entre as violações noticiadas encontram-se 310 homicídios, um aumento de 11,51% em relação a 2011 quando o número de homicídios motivados por ódio a LGBT foi de 278. Estes são apenas os homicídios veiculados na mídia, não há registro do número real de ocorrências. A violência contra LGBT é ignorada nos registros oficiais.

Importante salientar que pela diversidade dos grupos abrangidos por essa lei e pelo caráter polissêmicos das definições capazes de identificá-los, propusemos já no artigo 2º uma definição para cada um deles. As definições se espelham em legislações nacionais e internacionais. A definição de deslocado interno, por exemplo, vem de Resolução das Nações Unidas sobre o tema e a de orientação sexual e identidade de gênero tem clara inspiração nos Princípios de Yogyakarta.

A proposta ora apresentada se propõe a albergar os grupos não contemplados na Lei do Racismo e que, portanto, remanescem sem proteção legal contra as discriminações. Embora o sistema penal não seja a solução para todas as violações de direitos. As atitudes narradas nesta lei são atitudes criminosas que merecem reprovação estatal.

² Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República e Ministério da Saúde.

³ Relatório Sobre Violência Homofóbica No Brasil: ano de 2012. Disponível em: <http://www.sdh.gov.br/assuntos/lgbt/pdf/relatorio-violencia-homofobica-ano-2012>

12

O caráter abrangente deste projeto de lei tem o objetivo de demonstrar que nenhuma situação de vulnerabilidade pode ser utilizada para justificar ou mascarar violações de direitos humanos. Neste ponto, inspiramo-nos também na Convenção Interamericana contra Toda Forma de Discriminação e Intolerância, que em breve estará em discussão nessa Casa. A Convenção expressa:

RECONHECENDO o dever de se adotarem medidas nacionais e regionais para promover e incentivar o respeito e a observância dos direitos humanos e das liberdades fundamentais de todos os indivíduos e grupos sujeitos a sua jurisdição, sem distinção por motivo de gênero, idade, orientação sexual, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem social, posição econômica, condição de migrante, refugiado ou deslocado, nascimento, condição infectocontagiosa estigmatizada, característica genética, deficiência, sofrimento psíquico incapacitante ou qualquer outra condição social;

CONVENCIDOS de que os princípios da igualdade e da não discriminação entre os seres humanos são conceitos democráticos dinâmicos que propiciam a promoção da igualdade jurídica efetiva, e pressupõem uma obrigação por parte do Estado de adotar medidas especiais para proteger os direitos dos indivíduos ou grupos que sejam vítimas de discriminação e intolerância, em qualquer esfera da atividade humana, seja pública ou privada, com vistas a promover condições equitativas para a igualdade de oportunidades, bem como combater a discriminação e a intolerância em todas as suas manifestações individuais, estruturais e institucionais;

Pretendemos, portanto, não só tipificar os crimes de ódio e de intolerância, mas também assegurar a criação de uma cultura de valorização dos direitos humanos, de respeito e propagação destes direitos e de enfrentamento aos ódios, intolerâncias, preconceitos e discriminações. Trata-se assim de uma legislação penal especial que cuida não só da definição e punição dos crimes, mas da disseminação de uma perspectiva de prevenção e inibição pela via educativa.

O projeto se preocupa também com a integração e especialização dos poderes públicos para o melhor atendimento das vítimas e ações eficazes de

enfrentamento às violações de direitos humanos contra os grupo albergados neste projeto.

Em razão da violência vivida cotidianamente por esses segmentos da população, faz-se necessário uma ação contundente do Poder Legislativo visando coibir a violência física, psicológica e as expressões de preconceito e discriminação. Neste sentido, o presente projeto de lei objetiva garantir uma proteção efetiva externando de forma evidente para a sociedade de que o Estado brasileiro não será conivente com a violação de direitos humanos de nenhuma pessoa. A dignidade da pessoa humana é valor regente de nosso Estado Democrático e sua preservação é uma obrigação compartilhada por todo o Poder Público e por toda a sociedade.

20 de maio de 2014

MARIA DO ROSÁRIO

<p style="text-align: center;">LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI</p>

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

**TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

.....

TÍTULO II DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

XXII - é garantido o direito de propriedade;

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

XXV - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

XXVI - a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;

XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

XXVIII - são assegurados, nos termos da lei:

a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;

b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;

XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;

XXX - é garantido o direito de herança;

XXXI - a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do *de cuius* ;

XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

16

a) o direito de petição aos poderes públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

XXXVII - não haverá júízo ou tribunal de exceção;

XXXVIII - é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

a) a plenitude de defesa;

b) o sigilo das votações;

c) a soberania dos veredictos;

d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;

XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

XL - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;

XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;

XLIV - constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado democrático;

XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;

XLVI - a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

a) privação ou restrição da liberdade;

b) perda de bens;

c) multa;

d) prestação social alternativa;

e) suspensão ou interdição de direitos;

XLVII - não haverá penas:

a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;

b) de caráter perpétuo;

c) de trabalhos forçados;

d) de banimento;

e) cruéis;

XLVIII - a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

- XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;
- L - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;
- LI - nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei;
- LII - não será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião;
- LIII - ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;
- LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;
- LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;
- LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;
- LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;
- LVIII - o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei;
- LIX - será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal;
- LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;
- LXI - ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;
- LXII - a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada;
- LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;
- LXIV - o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial;
- LXV - a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária;
- LXVI - ninguém será levado à prisão ou nela mantido quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança;
- LXVII - não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel;
- LXVIII - conceder-se-á *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;
- LXIX - conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do poder público;
- LXX - o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:

18

a) partido político com representação no Congresso Nacional;
 b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;

LXXI - conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;

LXXII - conceder-se-á *habeas data* :

a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;

b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;

LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

LXXV - o Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença;

LXXVI - são gratuitos para os reconhecidamente pobres, na forma da lei:

a) o registro civil de nascimento;

b) a certidão de óbito;

LXXVII - são gratuitas as ações de *habeas corpus* e *habeas data* , e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania.

LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. [*\(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004\)*](#)

§ 1º As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

§ 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

§ 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais. [*\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004\)*](#)

§ 4º O Brasil se submete à jurisdição de Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão. [*\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004\)*](#)

CAPÍTULO II DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. *(Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 26, de 2000) e (Artigo com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 64, de 2010)*

.....

.....

LEI Nº 9.474, DE 22 DE JULHO DE 1997

Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DOS ASPECTOS CARACTERIZADORES

CAPÍTULO I DO CONCEITO, DA EXTENSÃO E DA EXCLUSÃO

Seção I Do Conceito

Art. 1º. Será reconhecido como refugiado todo indivíduo que:

I - devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país;

II - não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior;

III - devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país.

Seção II Da Extensão

Art. 2º. Os efeitos da condição dos refugiados serão extensivos ao cônjuge, aos ascendentes e descendentes, assim como aos demais membros do grupo familiar que do refugiado dependerem economicamente, desde que se encontrem em território nacional.

.....

.....

LEI Nº 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003

Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm, define crimes e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO III DO PORTE

Art. 6º É proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em legislação própria e para:

I - os integrantes das Forças Armadas;

II - os integrantes de órgãos referidos nos incisos do *caput* do art. 144 da Constituição Federal;

III - os integrantes das guardas municipais das capitais dos Estados e dos Municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei;

IV - os integrantes das guardas municipais dos Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, quando em serviço; [*Inciso com redação dada pela Lei nº 10.867, de 12/5/2004*](#)

V - os agentes operacionais da Agência Brasileira de Inteligência e os agentes do Departamento de Segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

VI - os integrantes dos órgãos policiais referidos no art. 51, IV, e no art. 52, XIII, da Constituição Federal;

VII - os integrantes do quadro efetivo dos agentes e guardas prisionais, os integrantes das escoltas de presos e as guardas portuárias;

VIII - as empresas de segurança privada e de transporte de valores constituídas, nos termos desta Lei;

IX - para os integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas, cujas atividades esportivas demandem o uso de armas de fogo, na forma do regulamento desta Lei, observando-se, no que couber, a legislação ambiental.

X - integrantes das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, cargos de Auditor-Fiscal e Analista Tributário. [*Inciso acrescido pela Lei nº 11.118, de 19/5/2005 e com nova redação dada pela Lei nº 11.501, de 11/7/2007*](#)

XI - os tribunais do Poder Judiciário descritos no art. 92 da Constituição Federal e os Ministérios Públicos da União e dos Estados, para uso exclusivo de servidores de seus quadros pessoais que efetivamente estejam no exercício de funções de segurança, na forma de regulamento a ser emitido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ e pelo Conselho Nacional

do Ministério Público - CNMP. *(Inciso acrescido pela Lei nº 12.694, de 24/7/2012, publicada no DOU de 25/7/2012, em vigor 90 dias após a publicação)*

§ 1º As pessoas previstas nos incisos I, II, III, V e VI do *caput* deste artigo terão direito de portar arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, nos termos do regulamento desta Lei, com validade em âmbito nacional para aquelas constantes dos incisos I, II, V e VI. *(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 11.706, de 19/6/2008)*

§ 1º-A *(Parágrafo acrescido pela Lei nº 11.118, de 19/5/2005 e revogado pela Lei nº 11.706, de 19/6/2008)*

§ 2º A autorização para o porte de arma de fogo aos integrantes das instituições descritas nos incisos V, VI, VII e X do *caput* deste artigo está condicionada à comprovação do requisito a que se refere o inciso III do *caput* do art. 4º desta Lei nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei. *(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 11.706, de 19/6/2008)*

§ 3º A autorização para o porte de arma de fogo das guardas municipais está condicionada à formação funcional de seus integrantes em estabelecimentos de ensino de atividade policial, à existência de mecanismos de fiscalização e de controle interno, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei, observada a supervisão do Ministério da Justiça. *(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 10.884, de 17/6/2004)*

§ 4º Os integrantes das Forças Armadas, das polícias federais e estaduais e do Distrito Federal, bem como os militares dos Estados e do Distrito Federal, ao exercerem o direito descrito no art. 4º, ficam dispensados do cumprimento do disposto nos incisos I, II e III do mesmo artigo, na forma do regulamento desta Lei.

§ 5º Aos residentes em áreas rurais, maiores de 25 (vinte e cinco) anos que comprovem depender do emprego de arma de fogo para prover sua subsistência alimentar familiar será concedido pela Polícia Federal o porte de arma de fogo, na categoria caçador para subsistência, de uma arma de uso permitido, de tiro simples, com 1 (um) ou 2 (dois) canos, de alma lisa e de calibre igual ou inferior a 16 (dezesseis), desde que o interessado comprove a efetiva necessidade em requerimento ao qual deverão ser anexados os seguintes documentos:

I - documento de identificação pessoal;

II - comprovante de residência em área rural; e

III - atestado de bons antecedentes. *(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 11.706, de 19/6/2008)*

§ 6º O caçador para subsistência que der outro uso à sua arma de fogo, independentemente de outras tipificações penais, responderá, conforme o caso, por porte ilegal ou por disparo de arma de fogo de uso permitido. *(Parágrafo acrescido pela Lei nº 10.867, de 12/5/2004 e com nova redação dada pela Lei nº 11.706, de 19/6/2008)*

§ 7º Aos integrantes das guardas municipais dos Municípios que integram regiões metropolitanas será autorizado porte de arma de fogo, quando em serviço. *(Parágrafo acrescido pela Lei nº 11.706, de 19/6/2008)*

Art. 7º As armas de fogo utilizadas pelos empregados das empresas de segurança privada e de transporte de valores, constituídas na forma da lei, serão de propriedade, responsabilidade e guarda das respectivas empresas, somente podendo ser utilizadas quando em serviço, devendo essas observar as condições de uso e de armazenagem estabelecidas pelo

22

órgão competente, sendo o certificado de registro e a autorização de porte expedidos pela Polícia Federal em nome da empresa.

§ 1º O proprietário ou diretor responsável de empresa de segurança privada e de transporte de valores responderá pelo crime previsto no parágrafo único do art. 13 desta Lei, sem prejuízo das demais sanções administrativas e civis, se deixar de registrar ocorrência policial e de comunicar à Polícia Federal perda, furto, roubo ou outras formas de extravio de armas de fogo, acessórios e munições que estejam sob sua guarda, nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas depois de ocorrido o fato.

§ 2º A empresa de segurança e de transporte de valores deverá apresentar documentação comprobatória do preenchimento dos requisitos constantes do art. 4º desta Lei quanto aos empregados que portarão arma de fogo.

§ 3º A listagem dos empregados das empresas referidas neste artigo deverá ser atualizada semestralmente junto ao Sinarm.

Art. 7º-A. As armas de fogo utilizadas pelos servidores das instituições descritas no inciso XI do art. 6º serão de propriedade, responsabilidade e guarda das respectivas instituições, somente podendo ser utilizadas quando em serviço, devendo estas observar as condições de uso e de armazenagem estabelecidas pelo órgão competente, sendo o certificado de registro e a autorização de porte expedidos pela Polícia Federal em nome da instituição.

§ 1º A autorização para o porte de arma de fogo de que trata este artigo independe do pagamento de taxa.

§ 2º O presidente do tribunal ou o chefe do Ministério Público designará os servidores de seus quadros pessoais no exercício de funções de segurança que poderão portar arma de fogo, respeitado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do número de servidores que exerçam funções de segurança.

§ 3º O porte de arma pelos servidores das instituições de que trata este artigo fica condicionado à apresentação de documentação comprobatória do preenchimento dos requisitos constantes do art. 4º desta Lei, bem como à formação funcional em estabelecimentos de ensino de atividade policial e à existência de mecanismos de fiscalização e de controle interno, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei.

§ 4º A listagem dos servidores das instituições de que trata este artigo deverá ser atualizada semestralmente no Sinarm.

§ 5º As instituições de que trata este artigo são obrigadas a registrar ocorrência policial e a comunicar à Polícia Federal eventual perda, furto, roubo ou outras formas de extravio de armas de fogo, acessórios e munições que estejam sob sua guarda, nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas depois de ocorrido o fato. *(Artigo acrescido pela Lei nº 12.694, de 24/7/2012, publicada no DOU de 25/7/2012, em vigor 90 dias após a publicação)*

FIM DO DOCUMENTO

APÊNDICE C - TRABALHO SUBMETIDO E APRESENTADO NO SCIENTIARUM
HISTORIA 16



O exercício do verso ao re~verso para a reescrita científica: reflexões sobre famílias e casamento homoafetivo

The re~verse verse exercise for scientific rewriting: reflections on families and same-sex marriage

Antonio QUINTELA

Programa de Pós-graduação em História das Ciências e das Técnicas e Epistemologia
Universidade Federal do Rio de Janeiro
quintelasoka@gmail.com

Hysdras Ferreira do NASCIMENTO

Licenciatura em Química (CEDERJ polo São Gonçalo), Instituto de Química (IQ),
Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)
hysdrasnascimento@gmail.com

Maira Monteiro FRÓES

Instituto Tércio Pacitti Instituto de Aplicações e Pesquisas Computacionais e
Programa de Pós-graduação em História das Ciências e das Técnicas e Epistemologia
Universidade Federal do Rio de Janeiro
froes@nce.ufrj.br

Priscila TAMIASSO-MARTINHON

Instituto de Química e Programa de Pós-graduação em História
das Ciências e das Técnicas e Epistemologia
Universidade Federal do Rio de Janeiro
pris-martinhon@hotmail.com

Célia Regina Sousa da SILVA

Instituto de Química e Programa de Pós-graduação em História
das Ciências e das Técnicas e Epistemologia



Universidade Federal do Rio de Janeiro

sousa@iq.ufrj.br

Abstract. *This work aims to share reflections on the impasses suffered by the LGBTI+ population in relation to the recognition of same-sex marriage. The methodology adopted was supported by the Student~Teacher~Learner perspective in the exercise of “verse, reverse, (re)verso and reverse”, as it managed to bring polygon and scientific rewriting closer together. The term “homoaffectivity” is used to justify unions between people of the same sex in Brazil, causing the State to legislate models of affection instead of guaranteeing civil rights for LGBTI+ families.*

Keywords: *Family Law. Same-Sex Rights. Same-Sex Stable Union.*

Resumo. Este trabalho tem por objetivo compartilhar reflexões acerca dos impasses sofridos pela população LGBTI+ em relação ao reconhecimento do casamento homoafetivo. A metodologia adotada foi amparada na perspectiva Discente~Docente~Aprendente no exercício do “verso, reverso, (re)verso e re~verso”, por conseguir aproximar polígono e reescrita científica. O termo “homoafetividade” é utilizado para justificar as uniões entre pessoas do mesmo sexo no Brasil, fazendo com que o Estado passe a legislar modelos de afetos ao invés de garantir direitos civis as famílias LGBTI+.

Palavras-chave: Direito das Famílias. Direito Homoafetivo. União Estável Homoafetiva.

1. Introdução

O presente trabalho compartilha algumas reflexões realizadas no decorrer do segundo período letivo de 2023, no exercício do “verso, reverso, (re)verso e re~verso”, experienciado enquanto ferramenta pedagógica Discente~Docente~Aprendente (D~D~A) na formação (inicial, contínua e/ou continuada) de docentes, pesquisadores e extensionistas (TAMIASSO-MARTINHON; SIMÕES; SOUSA, 2023). No contexto específico desta produção, as provocações e problematizações realizadas em “Famílias LGBTI+ na escola: da invisibilidade a negligência” foi o ponto de partida para revisitar a teia teórica adotada na tessitura de poliálogos mais amplos (QUINTELA; FRÓES; TAMIASSO-MARTINHON, 2023). O poliálogo,

[...] forma de comunicação não linear, análoga às formas de comunicação das redes sociais, pois quem inicia determinada proposição não controla o seu processo, o seu desenvolvimento, o caminho que percorre a informação. Reilly indica sua inspiração no conceito de poliálogo, de Julia Kristeva, como uma interação de várias e diferentes vozes falando ao mesmo tempo, uma multivocalidade que pode desagradar muitos ouvidos (SARDELICH, 2020, p. 330).

foi escolhido como fio condutor por parecer ser o que mais se adequa à proposição de reescrita científica amparada na perspectiva D~D~A.

A ação foi implementada no âmbito do processo avaliativo das disciplinas “História das Técnicas I” e “Ciências Quadro a Quadro II”, ambas ofertadas pelo Programa de Pós-Graduação em



História das Ciências e das Técnicas e Epistemologia (PPG-HCTE), “na(para)da e/ou com” a tríade ensino~pesquisa~extensão (TAMIASSO-MARTINHON; SIMÕES; SOUSA, 2023).

Se “no princípio era o Verbo” (Jo 1, 1)¹... e verbo é ação, então faremos um trocadilho com verso, acolhendo-o ao nomeá-lo como o ponto de partida (origem e princípio) de poliálogos reflexivos. Nesse momento o verso deste artigo discorre sobre

[...] famílias, direitos humanos, cidadania e sexualidade na contemporaneidade [...], que reflete não só a diversidade e implicações da composição de gêneros e sexualidade parentais na família [...], mas também o impacto desta diversidade em seu papel como instituição social (e vice versa) (QUINTELA; FRÓES; TAMIASSO-MARTINHON, 2023, p. 3)

Diferente do verso, o reverso traria para a produção textual (dentro da alegoria adotada) uma aparente ideia de oposição, o (re)verso – dentre tantas possibilidades – fecharia um ciclo (retornando ao início) e o re~verso o levaria a uma polifonia textual, “se é que isso é possível!” (aspas nossas)². Nessa perspectiva, o nosso re~verso contemplará concepções (onto-epistemológicas) sobre famílias plurais, casamentos homoafetivos, seus impasses históricos, sociais e legais, bem como reverberações de Projetos de Lei (PL) que intencionam restringir o casamento apenas aos casais heterossexuais, reduzindo os casais homoafetivos a contratantes.

Essa situação não deixa de ser um despautério, posto que nas últimas décadas o modelo de família tradicional deixou de ser uma maioria, conforme dados indicados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no Censo de 2010 (BRASIL, 2012). Aliás, desde então muitos autores deixaram de empregar o termo família nuclear, passando a dar visibilidade a uma ampla diversidade de arranjos e tipos de família: monoparental, pluriparental, anaparental, socioafetiva, homoafetiva (DO NASCIMENTO, 2023; QUINTELA; FRÓES; TAMIASSO-MARTINHON, 2023; RIBEIRO; NUNES; ASINELLI-LUZ, 2021; BRAGA, 2021).

Em última análise, o que de fato está em pauta (para frear e não permitir retrocessos) é a necessidade de se ampliar um debate capaz de assegurar os direitos constitucionais aos novos cenários sociais (DE OLIVEIRA; OLIVEIRA, 2023), legitimando, entre tantos exemplos possíveis, a pluralidade das entidades familiares, “que rompeu preconceitos arraigados no direito de família, formando barreiras ao retrocesso social, a partir da apresentação do contexto legal em que se inserem as uniões homoafetivas e as famílias multiespécies na contemporaneidade” (DA PAIXÃO; BRITTO, 2023, p. 1).

2. Considerações iniciais

Nos primórdios da Psiquiatria, a homossexualidade foi “equiparada a doenças como alcoolismo e alienação mental” (DE CARVALHO; DA SILVEIRA; DITTRICH, 2013, p. 74). Contudo, o termo homossexual foi empregado pela primeira vez em 1869, quando o húngaro Karoly Maria

¹ Bíblia sagrada, cap. 1, vers.1.

² Os autores se apoiam na informalidade textual para que a polifonia esteja registrada também na escrita.



Benkert, realizou um protesto contra a criminalização das relações sexuais entre homens na Alemanha (DRESCHER, 2012). Desde então, homossexuais passaram a ser vistos como pessoas que desviavam as normas, e, portanto, passíveis de controle médico-legal (MISKOLCI, 2007). Dessa forma, a medicina considerou por muito tempo a homossexualidade como doença provocada por distúrbios genéticos ou biológicos, excluindo os homossexuais da sociedade por questões ideológicas e políticas (BORRILLO, 2001).

Assim, se o homossexual é culpado do pecado, sua condenação moral aparece como necessária, e a purificação pelo fogo inquisitorial é sua consequência lógica. Se é assimilado como criminoso, seu lugar natural resulta ser, no melhor dos casos, o ostracismo e, no pior, a pena capital, como acontece em alguns países. Se é considerado um enfermo, é objeto da atenção médica e deve usufruir das terapias que a ciência ordenar, especialmente os eletrochoques, utilizados no Ocidente até os anos sessenta. Se as formas mais sutis da homofobia apregoam uma certa tolerância para gays e lésbicas, não é mais do que forma de atribuir-lhes um lugar marginal e silencioso de uma sexualidade considerada como inacabada e secundária (BORRILLO, 2001, p. 16-17).

Apesar disso, de Carvalho e colaboradores (2013, p. 79) averiguaram que no período entre 1979 e 2010 o *Journal of Applied Behavior Analysis* (JABA) não apresentou “artigos tratando a homossexualidade como um problema clínico”. O que evidencia uma mudança relevante.

Existe uma certa dificuldade de verificar “a realidade da população LGBTI+ devido à falta de estatísticas de segurança pública sobre a discriminação sofrida no Brasil, sendo necessário a ajuda de algumas instituições e Organizações não Governamentais (ONG) no resgate desses índices”, contudo são poucas as entidades que se debruçam sobre essa temática (QUINTELA; FRÓES; TAMIASSO-MARTINHON, 2023, p. 8). O Observatório de Mortes e Violências contra LGBTI+ no Brasil (uma sociedade civil autônoma) protagonizada pela parceria entre a Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA) e a Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos (ABGLT), tem a missão de garantia do Direito à Vida da comunidade LGBTI+. O Grupo Gay da Bahia (GGB) é uma ONG voltada para a defesa dos LGBTI+ no Brasil. Fundada em 1980, é a mais antiga associação brasileira de defesa dos gays em atividade, que tem sede em Salvador, no Pelourinho. Os resultados dos relatórios anuais do GGB são amplamente divulgados por diversos meios de comunicação (QUINTELA; FRÓES; TAMIASSO-MARTINHON, 2023).

A “construção social da conjugalidade homossexual no Brasil” (MELLO, 2005, p. 199) não se trata exatamente de uma discussão recente. Contudo, somente em maio de 2011, o Supremo Tribunal Federal (STF) trouxe novos rumos à causa dos movimentos LGBTI+ onde julgou favoravelmente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4277 e a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 132, equiparando uniões homo e heterossexuais. Há época vários países do mundo já haviam reconhecido a união e legalizado o casamento homoafetivo, legitimando tais núcleos como entidade familiar.

A comissão de direitos humanos e minorias de 2005 salienta que não é possível equiparar os homossexuais aos companheiros heterossexuais nos aspectos relevantes presumíveis, e que



historicamente justificaram a existência de direito à pensão para estes, qual sejam: reprodução e papel social relevante na criação dedicada dos filhos (PEREIRA; ANDRADE; VANDERLEI, 2020). Assim, com eventual aprovação do PL, os homossexuais ficariam inseridos diretamente na primeira classe, ao lado do cônjuge e dos filhos, fazendo-os usufruir de subsídio estatal (pensão) sem justificativa intrínseca à condição de companheiros de mero afeto, configurando enriquecimento sem causa, já que dos homossexuais não se presume o mesmo papel social relevante e referenciado. Consideramos que seria este um tratamento desigual em relação às famílias formadas por parentes colaterais, tais como os sobrinhos em relação aos tios, irmãos, ou mesmo às convivências meramente fraternas e de amizade, cuja previsão sequer consta do rol legal de beneficiários. Ou seja, não têm direito às prestações previdenciárias, mesmo que comprovem a convivência e dependência econômica.

3. Sobre famílias plurais e legitimidade dos casamentos homoafetivos

[...] o reconhecimento de diversas formações familiares impede o retrocesso social, ao passo que reforçam o princípio da dignidade humana (DA PAIXÃO; BRITTO, 2023, p. 5).

Partindo da premissa que sujeitos e objetos são constructos históricos, as reflexões (plurais) – implicadas e imbricadas em não negar a complexidade dos inúmeros níveis onto-epistemológicos passíveis de existir, resistir, (re)existir, re~existir e coexistir – tentam incorporar a fluidez do tempo, o dinamismo do espaço e a elasticidade dessa razão em poliálogos desiguais e combinados (TAMIASSO-MARTINHON; SIMÕES; SOUSA, 2023). Essa linha de pensamento, a priori, pode ser empregada na tessitura sobre famílias plurais e legitimidade dos casamentos homoafetivos, posto que “[...] família tem um conceito plural, com a aceitação de diferentes organizações e formas” (DA PAIXÃO; BRITTO, 2023, p. 5), “[...] havendo múltiplas possibilidades de organização dos laços de consanguinidade e de afinidade entre as pessoas [...]” (QUINTELA; FRÓES; TAMIASSO-MARTINHON, 2023, p. 4).

O Código Civil brasileiro legitimou em 1916 a figura masculina como alicerce familiar, limitando o acesso feminino ao emprego e à propriedade, “primeira legislação nacional a regulamentar os aspectos da seara cível” (CROCKETI; SILVA, 2020, p. 408). Mulheres que fossem casadas eram, legalmente, incapacitadas e somente na ausência de seu marido poderiam assumir a liderança da família. Quanto aos tribunais, poderiam condenar tanto a homossexualidade quanto a infidelidade, o casamento sem o consentimento dos pais ou a bestialidade (FOUCAULT, 1993). Na ordem civil, como na ordem religiosa, o que se levava em conta era um ilegalismo global.

A ideologia imposta pela dominação (social, cultural, econômica, religiosa) se perpetua a partir de um projeto que persiste em legitimar apenas os núcleos familiares referenciados às “entidades matrimonial, patriarcal, patrimonial, indissolúvel, hierarquizada e heterossexual” (QUINTELA; FRÓES; TAMIASSO-MARTINHON, 2023, p. 3), declaradamente cis normativos. Contudo, os passivos da segunda grande guerra mundial deixaram inúmeras digitais nas perspectivas onto-epistemológicas de família. Assim, desde meados do século XX, o significado



de família não comporta mais o reducionismo de uma perspectiva singular, cristalizada e imutável (COELHO; DIAS, 2020). Por mais que ela continue sendo o núcleo afetivo estruturante, em que são experienciados valores culturais e sociais, a família contemporânea apresenta múltiplas pluralidades, sobretudo em/para um contexto decolonial (BOMFIM; LIMA; REIS, 2023), que resiste à barbárie de Auschwitz apostando na emancipação humana (ADORNO, 1995).

No Brasil, a partir da década de 60, foram observadas mudanças significativas relacionadas ao surgimento de novos núcleos familiares, impulsionados pelo movimento de emancipação feminina. A mulher passou, por exemplo, a ter direito à guarda dos filhos, em caso de separação (Estatuto da Mulher Casada, Lei nº 4.121 de 1962) e divorciar-se (Lei do Divórcio, Lei nº 6.515 de 1977). Nesse contexto ampliou-se as formas brasileiras de arranjos familiares “[...] permitindo aos indivíduos a construção de novos tipos de alianças, como as famílias de acolhimento, recompostas”, monoparentais, homoparentais, pluriparentais... (QUINTELA; FRÓES; TAMIASSO-MARTINHON, 2023, p. 4).

Em última análise, a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) possibilita o respaldo de tais transformações, seja na compreensão legal de núcleos familiares, concebidos na legitimidade de vínculos afetivos em configurações mais amplas e plurais, seja pautando-se na “dignidade da pessoa humana” (VIEIRA; HAJJ, 2018), o que torna “irrelevante o gênero ou orientação sexual” daqueles que constituem um núcleo familiar (SANCHES, 2020, p. 358).

No dia 03 de agosto de 2009, foi sancionada a "Nova Lei de Adoção", que uniformizou os dispositivos acerca de tal instituição, dispondo, assim, sobre a adoção de crianças e adolescentes, alargando o conceito de família, trazendo inovações e avanços significativos no Brasil. De acordo com o texto, a nova lei federal não obstará a que o Poder Judiciário prossiga no já aberto caminho jurisprudencial de deferimentos de adoção a casais homoafetivos. Porém, com uma ideia de que a instituição familiar é composta por união cis normativa entre homem e mulher, foi elaborado o Projeto de Lei 7018/10, proibindo a adoção de crianças e adolescentes por casais do mesmo sexo (homoafetivos). Esta proposta alteraria o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, Lei 8.069/90).

Contudo, com ou sem filhos, da mesma espécie ou formando famílias multiespécies (SEGUIN; DE ARAÚJO; NETO, 2017), independente do arranjo estabelecido, esse núcleo deverá estabelecer “um grande papel na vida” de seus integrantes, “assumindo responsabilidades legais” por seu bem estar e sua “inserção na sociedade” (QUINTELA; FRÓES; TAMIASSO-MARTINHON, 2023, p. 4). Entretanto, somente 25 anos após A Constituição Federal (BRASIL, 1988), “em 14 de maio de 2013, o Conselho Nacional de Justiça” (CNJ) - instituição pública reconhecida pela Constituição Federal - e os presidentes do STF e do CNJ aprovaram “a resolução nº 175” (REIS, 2018, p. 48), obrigando os cartórios de todo o país a celebrar o casamento civil e “converter a união estável em casamento civil entre pessoas do mesmo sexo” (NUNES, 2021, p. 22).



Após o golpe de 2016 (DE OLIVEIRA, 2016), houve um visível retrocesso na sociedade brasileira fomentado por “mentalidades conservadoras e preconceituosas”, que passaram a “disseminar o discurso de ódio contra populações historicamente perseguidas” (ROSSI; PERONI; PIRES, 2022, p. 4). Mesmo após a mudança de governo em 2023, a comunidade LGBTQI+ continuou sendo alvo de uma parcela da população ultra moralista e conservadora, que autoriza inclusive a violência, uma vez que esse público é uma ameaça social em potencial (ROSSI; PERONI; PIRES, 2022). Segundo Galdino (2023, p. 6)

desdobramentos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 132, na qual o governo do Estado do Rio de Janeiro alegava que não reconhecer a união civil homoafetiva seria contrariar princípios basilares da Carta Magna nossa vigente, a saber: igualdade, liberdade e o princípio da dignidade da pessoa humana. Ademais, estaremos visualizando o cenário provocado de pela Ação Direita de Inconstitucionalidade (ADI) 4277, diante das previsões legais do Código Civil.

De forma geral, precisamos ampliar o debate sobre paradigmas que se estruturam na necessidade de perpetuação de poder, sobretudo de bancadas que aprisionam corpos e mentes, que legitimam todo tipo de barbárie, e que não pautam seus valores na emancipação das multiespécies.

4. Considerações Finais

A carência em políticas públicas capazes de legitimar a pluralidade e a diversidade social inerentes ao século XXI, propicia o surgimento de várias ONG e Associações nacionais e internacionais, cujos coletivos se apoiam na busca pelo reconhecimento social e pela proteção de seus membros. Desde sua concepção, o texto do código civil é excludente. Pela letra da lei, apenas a união entre um homem e uma mulher (na perspectiva hetero cis normativa) constitui uma família. Na edição do novo Código Civil (lei 10.406/2002) o casamento homoafetivo não foi garantido por lei, mesmo sendo assegurado por decisão do STF.

Por intermédio de uma histórica decisão do STF, em 2011 a união estável entre pessoas homossexuais foi estabelecida como uma entidade familiar, garantindo equidade de direitos a esses casais como previsto na lei 9.278/1996. Amparados nessa decisão, os mesmos direitos de união estável previstos para casais heterossexuais, são garantidos também às pessoas LGBTQI+ e a entidade familiar começa a ser pautada na “convivência duradoura, pública e contínua”, até mesmo na hora de ter filhos. Como consequência, o casamento entre duas pessoas do mesmo sexo não é passível de impedimentos.

A deputada federal (Psol-SP) Erika Hilton, em setembro de 2023, perante a Câmara dos Deputados na votação do projeto de lei que visa proibir o casamento homoafetivo, – de relatoria do deputado Pastor Eurico (PL-PE) – diz existir uma “ficção mentirosa” entre uma guerra entre a igreja cristã e a comunidade LGBTQIQA+ e destaca que cresceu



“em um lar evangélico, eu sou filha de uma mulher evangélica [...] Nós não caímos mais nessa encenação, de dizer “ah não, nós estamos aqui falando em nome de Deus, então somos pessoas boas, somos pessoas dignas, honradas”. Falsos profetas. [...] Deus deve estar envergonhado de tanta maldade, crueldade e ódio proferido em seu nome [...] O que nós estamos tentando fazer aqui, com muito sacrifício e com muita dificuldade, é defender os pouquíssimos direitos que temos em uma sociedade que nos pisa todos os dias, constantemente[...] Aqui, nós estamos falando de direito civil” (HILTON, set. 2023).

Famílias plurais precisam resistir, (re)existir e re~existir às tentativas de retrocessos, lembrando também que é fundamentalmente necessário a aprovação de leis afirmativas que garantam a cidadania de pessoas LGBTI+, e o reconhecimento dos direitos (sobretudo os já adquiridos) dos cônjuges e companheiros, sem quaisquer discriminações, pois, somente assim será efetivada a igualdade substancial e respeitada a dignidade humana.

Finalizamos pontuando a necessidade de validar transposições metodológicas de pesquisas, que se legitimam no procedimento reflexivo crítico (de forma controlada e sistemática; singular e plural; desigual e combinada), pautadas na perspectiva Discente~Docente~Aprendente, como um campo de atuação importante na formação (inicial, contínua e continuada) de docentes, pesquisadores e extensionistas.

Agradecimentos

A todo apoio da rede colaborativa que engloba as inter~relações entre o Grupo Interdisciplinar de Educação, Eletroquímica, Saúde, Ambiente e Arte (GIEESAA), Grupo Interinstitucional e Multidisciplinar de Ensino, Pesquisa e Extensão em Ciências (GIMEnPEC) e o Laboratório de Métodos Avançados e Epistemologia (LMAE), todos vinculados à UFRJ, em especial a querida Taynara Assis Brito, por acolher a perspectiva Discente~Docente~Aprendente em suas ações.

Financiamento

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001.

Referências

ADORNO, T. **Educação e Emancipação**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

BÍBLIA. João. Português. In: Bíblia sagrada. Traduzida por João Ferreira de Almeida. 2 ed. São Paulo: Sociedade Bíblica do Brasil, Cap. 1, vers.1.





BOMFIM, R.; LIMA, M. C. S. de; REIS, L. M. Perigo da História Única, Decolonialidade e a Construção Epistemológica do Conceito de Famílias no Estado Brasileiro. **Revista de Estudos Jurídicos da UNESP**, v. 25, n. 42, 2023.

BORRILLO, D. **Homofobia**. Barcelona: Bellaterra, 2001.

BRAGA, K. P. **ADOÇÃO HOMOAFETIVA**: os contextos legais que a legitimam. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Faculdade de Inhumas, Centro de Educação Superior de Inhumas, Inhumas, 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Censo demográfico 2010**: famílias e domicílios: resultados da amostra. Rio de Janeiro: IBGE, 2012.

COELHO, F. M. F.; DIAS, T. B. A defesa da família no debate do Plano Nacional de Educação (PNE): os evangélicos e a demonização do gênero. **Mandrágora**, v. 26, n. 1, p. 157-178, 2020.

CROCETTI, R. M.; SILVA, J. B. A promulgação do estatuto jurídico civilista de 1916 e as matrizes do patriarcalismo brasileiro: A cidadania feminina brasileira negada no direito positivado. *In*: Congresso Brasileiro de Processo Coletivo e Cidadania, 2020. **Anais [...]**. n. 8, p. 405-430, out. 2020.

DA PAIXÃO, J. F.; BRITTO, T. R. da S. **Formações familiares contemporâneas**: Do reconhecimento jurídico das uniões homoafetivas às famílias multiespécies. *Direito UNIFACS– Debate Virtual*, n. 275, 2023.

DE CARVALHO, M. R. A.; DA SILVEIRA, J. M.; DITTRICH, A. Tratamento dado ao tema “homossexualidade” em artigos do Journal of Applied Behavior Analysis: Uma revisão crítica. **Revista Brasileira de Análise do Comportamento**, v. 7, n. 2, p. 72-81, 2013.

DE OLIVEIRA, J. O. S. Z.; OLIVEIRA, T. B. A hermenêutica constitucional como ferramenta para assegurar os direitos da comunidade LGBTQIA+. **Revista Direito & Paz**, v. 1, n. 48, p. 258-277, 2023.

DE OLIVEIRA, T. B. O golpe de 2016: breve ensaio de história imediata sobre democracia e autoritarismo. **Historiæ**, v. 7, n. 2, p. 191-232, 2016.





DO NASCIMENTO, R. S. dos S. **União Homoafetiva: (des)necessidade de regulamentação legislativa.** Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Universidade do sul de Santa Catarina, Palhoça, 2023.

DRESCHER, J. The removal of homosexuality from the DSM: Its impact on today's marriage equality debate. **Journal of Gay & Lesbian Mental Health**, v. 16, n. 2, p. 124-135, 2012.

FOUCAULT, M. **História da Sexualidade I: A Vontade de Saber.** 11 ed. Rio de Janeiro: Graal, 1993.

GALDINO, O. O. **Constitucionalização do Direito: O reconhecimento do casamento civil homoafetivo.** Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Universidade Federal do Maranhão, Imperatriz, 2023.

HILTON, E. Canal Terra Brasil. Erika Hilton critica homofobia e fundamentalismo religioso de deputados em Comissão: 'Ódio puro'. Youtube, 28 de setembro de 2023. Disponível em: https://youtu.be/nPuYqaz_HTw?feature=shared. Acesso em 10 nov. 2023.

MELLO, L. Outras famílias: a construção social da conjugalidade homossexual no Brasil. **Cadernos Pagu**, p. 197-225, 2005.

MISKOLCI, R. **A teoria queer e a sociologia: O desafio de uma analítica da normalização.** **Sociologias**, 21, p. 150-182, 2007.

NUNES, E. C. **O abandono afetivo e a vulnerabilidade de LGBTQIAP+.** Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Universidade Federal de Goiás, 2021.

PEREIRA, L. I.; ANDRADE, G. P. P.; VANDERLEI, A. C. F. Direitos humanos e conservadorismo: o caso da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados em 2013. **Interfaces Científicas-Direito**, v. 8, n. 2, p. 350-364, 2020.

QUINTELA, A.; MONTEIRO FRÓES, M.; TAMIASSO-MARTINHON, P. Famílias LGBTI+ na escola: da invisibilidade a negligência. **Revista Scientiarum Historia**, v. 1, n. 1, p. e370, 16 fev. 2023.

REIS, T. (org.). **Manual de Comunicação LGBTI+.** Curitiba: Aliança Nacional LGBTI/ GayLatino, 2018. ISBN: 978-85-66278-11-8.





RIBEIRO, E.; NUNES, M. A. H.; ASINELLI-LUZ, A. Novos arranjos familiares e homoparentalidade: uma apreciação do jogo da vida “famílias modernas”. **EccoS – Revista Científica**, [S. l.], n. 56, 2021.

ROSSI, A. J.; PERONI, V. M. V.; PIRES, D. O. A relação entre o público e o privado aliado ao neoconservadorismo: o retrocesso nas políticas de diversidade no Brasil. **Tear: Revista de Educação, Ciência e Tecnologia**, v. 11, n. 2, p. 1-20, 2022.

SANCHES, M. I. Novas Concepções no Conceito de Família. **Percurso**, v. 2, n. 33, p. 358-361, 2020.

SARDELICH, M. E. Ética e ativismo em projetos de curadoria artística. **Art&Sensorium**, v. 7, n. 1, p. 327-333, 2020.

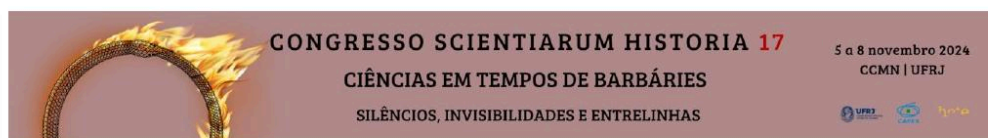
SEGUIN, E; DE ARAÚJO, L. M.; NETO, M. dos R. C. Uma nova família: a multiespécie. **Revista de Direito**, v. 2017, p. 01-30, 2017.

TAMIASSO-MARTINHON, P.; SIMÕES, G; SOUSA, C. **Verso, Reverso, (RE)verso e RE~verso Quadro a Quadro**: a perspectiva Discente~Docente~Aprendente experienciada na tríade ensino~pesquisa~extensão. Notas de Aula. Disciplina Ciências Quadro a Quadro II. Programa de Pós-Graduação em História das Ciências e das Técnicas e Epistemologia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2023.

VIEIRA, M. S.; HAJJ, H. A possibilidade jurídica da adoção por pares homoafetivos face ao princípio da isonomia e da dignidade da pessoa humana. **Rev. Jurídica Direito, Sociedade e Justiça**, v. 5, n. 7, 2018.



APÊNDICE D - TRABALHO SUBMETIDO E APRESENTADO NO SCIENTIARUM HISTORIA 17



60 anos do golpe: uma pedagogia com as músicas censuradas

60 years of the coup: a pedagogy with censored music

Antonio QUINTELA

Programa de Pós-graduação em História das Ciências e das Técnicas e
Epistemologia, Universidade Federal do Rio de Janeiro
quintelasoka@gmail.com

Maira Monteiro FRÓES

Instituto Tércio Pacitti Instituto de Aplicações e Pesquisas Computacionais e
Programa de Pós-graduação em História das Ciências e das Técnicas e Epistemologia
Universidade Federal do Rio de Janeiro
froes@nce.ufrj.br

Grazieli SIMÕES

Instituto de Química e Programa de Pós-graduação em História
das Ciências e das Técnicas e Epistemologia
Universidade Federal do Rio de Janeiro
graelisimoes@iq.ufrj.br

Priscila TAMIASSO-MARTINHON

Instituto de Química e Programa de Pós-graduação em História
das Ciências e das Técnicas e Epistemologia
Universidade Federal do Rio de Janeiro
pris-martinhon@hotmail.com

Abstract. *This article aims to present music during the military dictatorship as an effective alternative in enhancing education and learning, taking into account the social, cultural and political aspects that have a strong influence on the entire educational process. Unlike cinema – an area in which there is a consolidated tradition of academic film criticism and analysis – academic musical studies have little dialogue with specialized criticism, which until recently was not even so specialized. On the other hand, the theoretical-methodological contributions of*



Historical Musicology and Ethnomusicology, areas with a more consolidated academic tradition, can distort research results, when applied mechanically to the field of “popular music”.

Keywords: *Teaching History; Music; Dictatorship; Pedagogical Practice.*

Resumo. O presente artigo tem como objetivo apresentar a música durante a ditadura militar como uma alternativa eficaz na potencialização da educação e do aprendizado, levando em conta os aspectos sociais, culturais e políticos que exercem forte influência em todo processo educacional. Ao contrário do cinema – área que em que há uma tradição consolidada de crítica e análise acadêmica de filmes –, os estudos musicais acadêmicos pouco dialogam com a crítica especializada, que até pouco tempo nem era tão especializada. Por outro lado, os aportes teórico-metodológicos da Musicologia histórica e da Etnomusicologia, áreas de tradição acadêmica mais consolidada, podem distorcer os resultados de pesquisa, quando aplicados mecanicamente ao campo da “música popular”.

Palavras-chave: Ensino de História; Música; Ditadura; Prática Pedagógica.

1. Introdução

O presente trabalho teve suas reflexões realizadas no decorrer do segundo período letivo de 2024. A ação foi implementada no âmbito do processo avaliativo da disciplina “Ciências Quadro a Quadro”, através de filmes que giram em torno da temática do SH17, “ciências em tempos de barbáries”, ofertadas pelo Programa de Pós-Graduação em História das Ciências e das Técnicas e Epistemologia (PPG-HCTE).

Na ciência que estuda a música é onde iremos encontrar produções de fontes audiovisuais como parte do trabalho dessa pesquisa. Este pode ser um documento a ser utilizado por historiadores da cultura e da música, como material etnográfico para metamorfosear em fonte histórica. Esse é um processo que não pode escapar ao historiador do futuro e que representa a integração dos suportes sonoros e audiovisuais, com a tendência do fim do suporte fonográfico tradicional, potencializado pelo fenômeno da troca de música pela internet (PINSKY, 2006). Arnaldo Contier foi um dos primeiros historiadores de ofício a enfrentar questões teórico-metodológicas e a criticar a ênfase dada ao componente lingüístico-verbal na análise da canção. Uma de suas primeiras advertências é a de que;

[...] a música não exprime conteúdo diretamente [...] mesmo acompanhada de letra, no caso da canção, o seu sentido está cifrado em modos muito sutis e quase sempre inconscientes de apropriação de ritmos, timbres, das intensidades, das tramas melódicas e harmônicas dos sons. (CONTIER, 1986)

A questão central é que, em que pese a estrutura interna da obra e as intenções subjetivas do compositor, o sentido social, ideológico e histórico de uma obra musical reside em convenções



culturais que permitem a formação de uma rede de escutas sincrônica e diacrônica. (NAPOLITANO, 2002). Sincrônica, pois uma obra erudita ou uma canção popular têm um tempo/espaço de nascimento e circulação original, caso contrário não seria uma fonte histórica. Diacrônica, pois como patrimônio cultural, ela será transmitida ao longo do tempo, sob o rótulo de obra-prima ou obra medíocre, e suas releituras poderão dar-lhe novos e inusitados sentidos ideológicos e significados socioculturais. No caso da música popular, sua natureza industrial deve ser pensada como parte da estrutura de criação e circulação da obra (NAPOLITANO, 2006), emprestando-lhe um estatuto de “obra de arte na era da reprodutibilidade técnica” que não pode ser abstraído na análise e submetido aos imperativos puramente estéticos.

No ano de 1961 Janio da Silva Quadros vence as eleições com a maior votação obtida por um candidato a presidência da República. E no dia 25 de agosto desse ano, alegando pressão de “forças terríveis” que o impediam de realizar uma boa administração, ele renuncia. Isso provoca uma séria crise política. Setores militares e políticos não concordavam com a posse do vice João Goulart. Durante o governo de Goulart foi elaborado o Plano Trienal de Desenvolvimento Econômico e Social, pelo ministro do planejamento Celso Furtado, com o objetivo de distribuir melhor as riquezas nacionais, reduzir a dívida externa, etc. Mas o país foi agitado por manifestações sindicais, greves, inflação, instabilidade. Em São Paulo foi organizada a Marcha da Família com Deus pela Liberdade, contra o governo (NAPOLITANO, 2008).

É dentro desse contexto histórico que irei levantar a problemática referente à censura às músicas durante o regime militar de 1964. A música sempre esteve presente na vida das pessoas. Trabalhar com ela no cotidiano escolar significa ampliar a variedade de linguagens que podem permitir a descoberta de novos caminhos relacionados à aprendizagem, fazendo com que os alunos obtenham outras formas de conhecer, interpretar e sentir. Os Parâmetros Curriculares Nacionais propõem novos modelos de ensino que promovam competências intelectuais, encaminhando o aluno a pensar e criticar autonomamente, tornando obsoleta a antiga imagem deste como ser passivo e meramente receptivo:

[...] “Os objetivos da nova educação pretendida são certamente mais amplos do que os velhos projetos metodológicos. Antes se desejava transmitir conhecimentos disciplinares padronizados na forma de informações e procedimentos estanques; agora se deseja promover competências gerais que articulem conhecimentos disciplinares ou não.” (PCN, p.12)

Falar hoje de História é de imediato falar de livro didático, que parecem ser, assim, para parte significativa da população brasileira, o principal impresso em torno do qual sua escolarização e letramento são organizados e constituídos” (BATISTA, 1999). Professores que adotam livros didáticos sentem-se obrigados a seguir à risca seu conteúdo, pressionados por diretores, coordenadores e pais. Com o número baixo de aulas de História oferecidas, quaisquer assuntos



e discussões que, embora importantes, “atrasariam a matéria”, são deixados de lado (KARNAL, 2006).

Por que vemos então essa defasagem nos livros didáticos com relação à música que teve um papel tão significativo nesse período da ditadura? Uma explicação é que os livros estariam voltados aos conteúdos dos vestibulares no país, menosprezando o que rege o próprio PCNEM em relação ao ensino da História que é “ler nas entrelinhas”. Enquanto etapa final da formação de cidadãos críticos e conscientes, preparados para a vida adulta e a inserção autônoma na sociedade, é importante reconhecer o papel das competências de leitura e interpretação de textos como uma instrumentalização dos indivíduos, capacitando-os a compreensão do universo caótico de informações e deformações que se processam no seu cotidiano. A História tem como objetivo inserir o indivíduo no entendimento do seu mundo, formar-lhe Cidadania e não um punhado de conhecimento “decoreba” para habilitar o ingresso a uma universidade.

Na coleção de livros de Ensino Médio (SCHMIDT, 2002) cita grandes nomes da música como Cartola, Gilberto Gil, Caetano Veloso e diversos outros, porém o autor se prende a definições de tópicos e conceitos, o que acaba estimulando a memorização do educando, ou seja, não colabora para que este venha pensar e agir. Já em História Global – Brasil e Geral (COTRIM, 2012) utiliza-se de uma única música “Pra não dizer que não falei das flores” de Geraldo Vandré, música essa que costuma aparecer em alguns livros didáticos, porém ela é utilizada de forma inadequada, muitas vezes apenas se coloca sua letra com um texto explicando ser um estilo de música popular da época, não fazendo nenhuma referência sobre sua censura. O único livro que se aproxima em fazer um trabalho com a música é a obra de Andréa Montellato e colaboradores (JUNIOR; MONTELLATO; CABRINI, 2002) Apesar dos autores trabalharem muito bem com mais de duas músicas, eles não fazem menção a elas como músicas censuradas, e sim como canção de protesto.

2. Proposta pedagógica

O intuito dessa proposta é o de fornecer um material que vai além das bases teóricas, associando os conteúdos com o dia-a-dia do aluno, facilitando o processo de ensino e aprendizagem, mostrando as diferentes formas de explorar e trabalhar os exercícios estimuladores, fazendo de forma alegre, assim o aluno se sentirá motivado a vir para a escola e o processo de aprendizado será agradável e significativo.

O foco principal é a utilização de músicas censuradas para a aplicação desse tema, proporcionando uma aula dinâmica que não se verifica nas aulas expositivas, além de possibilitar ao aluno o contato com fontes primárias da época. A interpretação desse tipo de fonte possibilita a reflexão crítica do aprendiz, ensinando sem o subestimar. Especificamente pretende-se renovar a forma de como se aplica o conteúdo referente ao período militar. Sobre esse período a BNCC irá constar dois planos de aula para desenvolver a habilidade EF09HI19, que



consiste identificar o processo que resultou na ditadura civil-militar no Brasil e discutir a emergência de questões relacionadas à memória e à justiça sobre os casos de violação dos direitos humanos.

Estarei trabalhando com bibliografias que irão abordar o contexto do período da ditadura militar brasileira e também com os laudos do censor das músicas originais encontradas no arquivo nacional. Essas obras trabalham com aspectos gerais em relação ao período com que me proponho trabalhar. Um dos objetivos dessa proposta pedagógica é então trabalhar com a censura às músicas com os alunos do ensino médio, buscando algo que chame a sua atenção de forma alegre, tornando a aula estimulante e o aprendizado agradável e significativo. O intuito é renovar a forma de como se aplica o conteúdo sobre a ditadura militar. Com utilização das músicas censuradas de época como fontes históricas para aplicação desse tema, fazendo uma revisão referente ao que os alunos pensam sobre a MPB, proporcionando a aula uma dinâmica que não é verificada com as aulas expositivas. Possibilitar aos alunos o contato com fontes primárias, com a linguagem da época, com a posição de indivíduos contemporâneos do período abordado sobre questões sobretudo, políticas e sociais. O trabalho com a chamada música popular como objeto de estudo pode contribuir de forma muito significativa para o alargamento do campo de atuação da história.

Pedagogicamente, o teórico mais importante para o meu projeto é o nordestino Paulo Freire. Em sua obra “Educação como prática da liberdade” (FREIRE, 2019), escrita quando o autor já se encontrava no exílio, a obra reflete a maturação e a autocrítica, sendo o primeiro texto a refletir sobre suas experiências pedagógicas. Freire não deixa dúvidas quanto à concepção de educação defendendo arduamente a pedagogia conscientizadora como força de mudança e libertação. O processo de aprendizagem é necessário à aplicação de metodologias diferenciais onde possa incentivar o discente enquanto elemento participativo e atuante. Paulo Freire em seu livro “Pedagogia da Autonomia” (FREIRE, 2019) diz o seguinte:

[...] “Saber que ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua própria produção ou a sua construção. Quando entro em sala de aula devo estar sendo um ser aberto a indagações, à curiosidade, às perguntas dos alunos, a suas inibições; um ser crítico e inquiridor, inquieto em face da tarefa que tenho – a de ensinar e não a de transferir conhecimento.” (FREIRE, 2019)

A proposta pedagógica desse trabalho é a concepção freiriana, de incentivo a reflexão do aprendiz, que pode emergir da esfera da ingenuidade para a esfera da crítica. Paulo Freire fala sobre a curiosidade ingênua e a crítica, que se transforma em instrumentos técnicos, metodológicos, o que promove a construção do conhecimento e não, tão somente, sua reprodução.



3. Trabalho com as músicas na sala de aula

Esse projeto tem como proposta levar os alunos a pesquisar no (ANRJ) Arquivo Nacional da Cidade do Rio de Janeiro as músicas censuradas durante o regime militar e apresentar para turma dividida em grupos de 4 ou 5 alunos. A base dos trabalhos será as discussões e materiais utilizados nas aulas, podendo-se recorrer as outras fontes como, por exemplo, as imagens. É esse exercício que permitirá saber quais decisões serão compartilhadas com a turma e como demonstrarão aquilo que aprendeu. A avaliação se dará na apresentação do trabalho em grupo, com base nos textos escritos e na análise do que foi compreendido através da visitação do arquivo.

Para se trabalhar a música em sala, deve-se escolher um tema previamente (o nosso é censura as músicas durante o regime militar para alunos do ensino médio) que seja relacionado ao conteúdo proposto. A partir daí, algumas questões ajudam a conduzir a análise investigativa do documento:

- Que esquemas são feitos para burlar a censura das músicas durante o regime?
- Baseado em que elementos o censor se utiliza para censurar uma música? Como é visto pela sociedade esse músico?
- Existia um duplo sentido nas músicas produzidas nesse período? Existia liberdade de expressão?
- Que relação a música tem com o contexto sócio-político desse período?
- Quais as ideologias passadas pelas músicas censuradas?

Na primeira fonte que iremos trabalhar, estarei apresentando um depoimento de Chico Buarque de Hollanda à Rádio Jornal do Brasil em maio de 1990, onde o compositor revela um dos muitos esquemas que aprendeu a usar para burlar a censura e continuar produzindo seu trabalho:

[...] Bom, é evidente que você, uma vez proibido, ficava marcado. Eu e outros autores. Quem tinha uma ou outra música proibida ficava numa espécie de índice da Censura. Então uma música que chegava com o meu nome chamava a atenção. E eu comecei a sofrer uns cortes bastante arbitrários. (...) Enfim, e aí eu senti que a barra tava pesada e falei: “Vamos experimentar com outro nome que pode ser que melhor”. E realmente melhorou. Quer dizer, as primeiras duas músicas que eu mandei, ou três, as músicas que eu assinava Julinho de Adelaide, elas passaram. Se fosse com o meu nome provavelmente não passariam, né? Foi um artifício que funcionou durante um pouco... Depois ficou meio marcado porque só eu gravava esse tal de Julinho de Adelaide. Começou a correr a suspeita de que o Julinho de Adelaide seria um pseudônimo, até que o Jornal do Brasil divulgou a verdade, que o Julinho de Adelaide era um pseudônimo.

Nessa fonte fica claro para o aluno que não existia uma liberdade de expressão e que o autor para fazer a sua arte necessitava de burlar o sistema para produzir seus trabalhos. Mais o que



não durava muito tempo. Em uma segunda fonte encontramos o que seria Julinho de Adelaide “assassinado” pela censura, com a cumplicidade do Jornal do Brasil. Em entrevista ao Pasquim, em 1976, Chico revelaria a causa mortis:

[...] Depois dessa história de Julinho de Adelaide, pintou um negócio que pra mandar a música prá Censura, tem que mandar carteira de identidade, CPF, o cacete. Tem que explicar direitinho.

A utilização dessas fontes irá servir para destacar que diante do rigor do regime militar, cujo auge ocorreu entre 1973 e 1974, a invenção dessa tradição na música popular brasileira pode ter contribuído para que cantores e compositores, paralelamente à luta pela liberação do regime, sobrevivessem minimamente sem a necessidade de capitulação frente ao autoritarismo, contribuindo, talvez, com sua resistência, para os tímidos passos que, nos anos posteriores o Estado daria nesse sentido. Um estudo desse tipo poderia contribuir para reflexão a respeito do papel da obra de arte, numa sociedade capitalista e periférica como a brasileira.

Em uma outra fonte estarei utilizando o recurso de vídeo (produzido nesse projeto) junto com as letras vetadas pelo sensor.

Para se ter uma idéia mais precisa do clima da época vale a pena acompanharmos a reportagem de Veja sobre o show Phono 73, produzido para divulgar o cast MPB da gravadora Phonogram:

[...] A Censura proibiu Chico Buarque e Gilberto Gil de apresentarem o “Cálice”, que compuseram de parceria especialmente para o Phono. O mesmo aconteceu com o “Samba da Esperança”, de Vinicius e Toquinho (que a RGE “emprestou” à Phonogram). E havia policiais, disfarçados de cabeludos, desfilando ostensivamente entre os artistas.

(...) Na sexta-feira, por exemplo, o microfone de Chico Buarque subitamente entrou em pane quando ele tentou dizer: Não faz mal, faço outras.”. (LANCELLOTTI, 1973)

Embora a perseguição a Chico Buarque tenha sido implacável, e por isso mesmo tenha se tornado antológica na história da resistência à ditadura militar, ele não era o único “maldito”. O LP Milagre dos Peixes, de Milton Nascimento (1974), teve várias letras censuradas, as quais o cantor/compositor foi obrigado a substituir por lalalás e outros sons destituídos de sentido para cumprir seu compromisso com a gravadora e com o público. Uma outra música de Chico Buarque censurada a qual está sendo focada nessa pesquisa é a canção Partido Alto, feita em 1972, em que as palavras “brasileiro” e “pouca titica” é substituída por “batuqueiro” e “pobre coisica”, respectivamente.

Essas fontes irão auxiliá-los no processo de abstração. Irá servir como uma ponte para imaginação. O contato direto com um documento histórico facilita a apreensão do aluno acerca do conteúdo desenvolvido e principalmente colabora para que o professor o ajude a compreender o conceito transversal aplicado, que aqui seriam a cidadania.

A letra da música “Cálice” de Francisco Buarque de Hollanda, por exemplo foi vetada, e é justamente a partir deste aspecto que o trabalho com os educandos começa. Porque foi vetada? Qual a relação desse caso específico com o contexto sócio-político do momento? Fazer



com que os alunos percebam que ela foi VETADA porque possuía um duplo sentido e encaminha-los ao questionamento da ambigüidade de sua mensagem, levará a compreender os conceitos transversais a ser aplicados. Porque o autor se utilizou de figuras de linguagem para expor sua mensagem? E porque os censores ao perceber que a palavra Cálice não se referia a um objeto, mas sim, a um verbo, o verbo Calar, proibiram que sua obra fosse produzida?.

3. Considerações Finais e Perspectivas

Fazer uma aula expositiva fazendo uma introdução do que seria o período da ditadura militar, mostrando fotos do período e fazendo referencia a censura das músicas durante o regime, levantando questões, problematizando a visão do senso comum para então buscar explicações e trabalhar os conceitos sugeridos. Formar grupos de quatro e cinco alunos para que seja realizada pesquisa e visita ao (ANRJ) Arquivo Nacional da Cidade do Rio de Janeiro para pesquisa das músicas censuradas durante o regime militar e solicitar que façam um trabalho para ser apresentado na turma com o objetivo de analisar os laudos do censor, solicitando que os alunos possam pensar sobre os limites impostos ao exercício da cidadania, que poderá ser verificado nos laudos sensoriais. Dessa vez, eles devem usar as informações que foram descobertas nas pesquisas. Ainda nessa aula o objetivo é trabalhar com as fontes sendo que utilizando um aluno que saiba tocar algum instrumento como, por exemplo, violão para que possamos trabalhar com as letras de músicas do período. Apresentação dos vídeos de época onde os alunos poderão assistir os festivais da música produzidos no período em cenas originais onde possam realizar uma viagem do tempo, por exemplo, se transportando para um momento marcante em que a censura corta o microfone do artista para que ele não apresente seu trabalho. Um material também produzido que é bem interessante é poder comparar a musica partido alto na voz de Chico Buarque e posteriormente na voz contemporânea da interprete Cássia Eller e outros vídeos onde é mostrado diversas manifestações culturais. A avaliação se dará na apresentação dos trabalhos em grupo, com base nos textos escritos e na análise do que foi compreendido através da visitação do arquivo.

A educação no Brasil não busca técnicas milagrosas de ensino, mas sim dar subsídios para a construção de uma consciência crítica dos alunos. O mais importante de tudo é a constituição de caminhos para que estes alunos se identifiquem com a história de seu país.

Ao fim deste ciclo de aulas sobre o a música durante o regime militar, espero que não só o aluno tenha percebido como cada país está sujeito à sua realidade, mas também que cada um de nós somos importantes para a construção de uma sociedade mais justa.

Financiamento

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001.



Referências

- (ANRJ) Coordenação de documentos escritos – AN / CODES-17/04/1972.
- Semana Chico Buarque. Rádio Jornal do Brasil, 14-20/05/1990. O depoimento aqui transcrito foi ao ar no dia 17/05/1990
- BATISTA, António Augusto Gomes. Um objeto variável e instável: textos, impressos e livros didáticos. In: ABREU, Márcia (Org.). Leitura, história e história da leitura Campinas, SP: Mercado das Letras, 1999. p. 529-575.
- BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular. Brasília: MEC, 2018
- CONTIER, Arnaldo, Brasil Novo: música, nação e modernidade, Tese, livre-docência, São Paulo: História/USP, 1986.
- COTRIM, Gilberto. História Global. Brasil e Geral. Editora Saraiva, 30 julho 2012
- FREIRE, Paulo. Educação como prática da liberdade. São Paulo, Paz e Terra, 2019;
- FREIRE, Paulo. Pedagogia da Autonomia – Saberes necessários a pratica educativa. São Paulo, Paz e Terra, 2019;
- JUNIOR, Roberto Catelli; MONTELLATO, Andrea Rodrigues Dias; CABRINI, Conceição Cabrini. Historia Tematica. O Mundo Dos Cidadãos - Volume 8. Editora Scipione, janeiro 2002
- KARNAL, Leandro, (org) História na sala de aula, conceitos, práticas e propostas. Rio de Janeiro, Ed. Contexto, 2006.
- LANCELLOTTI, Silvio. Festa de arromba. Veja. São Paulo, 16/05/1973, p.79.
- MOBY, Alberto - Sinal Fechado – a música popular brasileira sob censura.
- NAPOLITANO, Marcos, Fontes Históricas – Organizadora Carla Pinsky – Texto: Fontes Audiovisuais – A História depois do papel. São Paulo: 2006.
- NAPOLITANO, Marcos. O Regime Militar Brasileiro: 1964-1985. São Paulo: Atual Editora, 2008.
- NAPOLITANO, Marcos. História e Música, Belo Horizonte, São Paulo: Editora Autentica, 2002.
- PINSKY, Carla Bassanezi, (org), - Fontes Históricas – 2. ed. – são Paulo: Contexto, 2006.
- Parâmetros Curriculares Nacionais: História / Secretaria de Educação Fundamental. Brasília, MEC /SEF, 1998;





Parâmetros Curriculares Nacionais Ensino Médio. Orientações Educacionais Complementares aos Parâmetros Curriculares Nacionais. Brasília, MEC, 2001;

SCHMIDT, Mario. Nova História Crítica. Editora Nova Geração, 1 janeiro 2002

SOUZA, Tárík de. O Som do Pasquim: grandes entrevistas com os astros da música popular brasileira. Rio de Janeiro: Codecri, 1976.



**ANEXO A - CERTIFICADO DE APRESENTAÇÃO DE TRABALHO NO
SCIENTIARUM HISTORIA 16**

CONGRESSO SCIENTIARUM HISTORIA 16
22 a 25 de novembro 2023



A QUEDA DO CÉU

CERTIFICADO 

CERTIFICAMOS QUE

Antonio Quintela

integrou na qualidade de APRESENTADOR a sessão BOTEQUIM FILOSÓFICO com o trabalho O EXERCÍCIO DO VERSO AO RE~VERSO PARA A REESCRITA CIENTÍFICA: REFLEXÕES SOBRE FAMÍLIAS E CASAMENTO HOMOAFETIVO como parte das atividades do CONGRESSO SCIENTIARUM HISTORIA 16, realizado no período de 22 a 25 de novembro de 2023, no salão Nobre da Decania do CCMN/UFRJ, perfazendo um total de 3h.







MAÍRA FRÓES -
COORDENADORA HCTE UFRJ

25 / 11 / 2023

DATA

ANEXO B - CERTIFICADO DE APRESENTAÇÃO DE TRABALHO NO SCIENTIARUM HISTORIA 17

CERTIFICAMOS QUE

CIÊNCIAS EM TEMPOS DE BARBÁRIES
SILÊNCIOS, INVISIBILIDADES E ENTRELINHAS



5 a 8 NOV 2024 - CCMN | UFRJ



Antonio Quintela

integrou na qualidade de APRESENTADOR a sessão BOTEQUIM FILOSÓFICO com o trabalho completo 60 ANOS DO GOLPE: UMA PEDAGOGIA COM AS MÚSICAS CENSURADAS como parte das atividades do CONGRESSO SCIENTIARUM HISTORIA 17, realizado no período de 5 a 8 de novembro de 2024, no salão Nobre da Decania do CCMN/UFRJ, perfazendo um total de 8h.

RIO DE JANEIRO, 8 DE NOVEMBRO DE 2024

Maria Mello de Malta

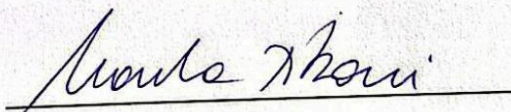
PRESIDENTE DO CONGRESSO

ANEXO C - TERMO DE CONSENTIMENTO DE ENTREVISTA**TERMO DE CONSENTIMENTO DE ENTREVISTA**

Eu Marcela Tiboni, autorizo Antonio Quintela Neto, ENTREVISTADOR, de acordo com o código e conduta ética para publicações, bem como seguindo instruções da Resolução nº 510/2016, de 07 de abril de 2016, do Conselho Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), a utilizar as informações por mim prestadas, para a elaboração da Seção "ENTREVISTAS" da dissertação de mestrado da UFRJ. Na qualidade de titular dos direitos de autor da publicação, autorizo o texto integral da obra, conforme permissões assinaladas, para fins de leitura, impressão e/ou download, a tulp de divulgação da produção científica brasileira, a partir desta data.

Declaração de Consentimento

Concordo em participar do estudo intitulado: Seção "Entrevistas" da dissertação de mestrado da UFRJ.



ANEXO D - TERMO DE CONSENTIMENTO DE ENTREVISTA

TERMO DE CONSENTIMENTO DE ENTREVISTA

Eu Saulo Xavier de Brito Amorim, autorizo Antonio Quintela Neto, ENTREVISTADOR, de acordo com o código e conduta ética para publicações, bem como seguindo instruções da Resolução nº 510/2016, de 07 de abril de 2016, do Conselho Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), a utilizar as informações por mim prestadas, para a elaboração da Seção “ENTREVISTAS” da dissertação de mestrado da UFRJ. Na qualidade de titular dos direitos de autor da publicação, autorizo o texto integral da obra, conforme permissões assinaladas, para fins de leitura, impressão e/ou download, a tulo de divulgação da produção científica brasileira, a partir desta data.

Declaração de Consentimento

Concordo em participar do estudo intitulado: Seção “Entrevistas” da dissertação de mestrado da UFRJ.



Documento assinado digitalmente
SAULO XAVIER DE BRITO AMORIM
Data: 25/09/2025 08:59:39-0300
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>